



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

05/11/90

PROC. N.º TRT- DC- 81/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. S.T.I.M.M.E.E.PE

adv.: Jorge Ferreira Paiva, Jorge César B. dos Santos, José Alves da Siqueira

Suscitado(s): CODISTIL DO NORDESTE S/A

Dr. Welton Costa, João Baptistas, João Otávio Patrício de Carvalho

Procedência: Recife - PE

RELATOR JUIZ JOEZIL BARROS ✓

ZB

REVISOR ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de Agosto de 1990 nesta cidade de Recife autuo a Dissídio Coletivo

1ª Vice-Presidente do Conselho Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

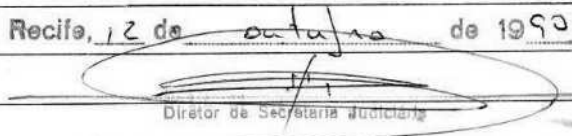


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

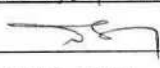
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 12 de outubro de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 05/11/1990.

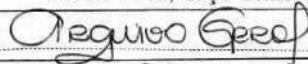

MILTON LYRA

JUIZ PRESIDENTE DO TRT
DA SEXTA REGIÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ar(u)



Recife, 05 de novembro de 1990

Miguel Augusto de Faria

Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA : CODISTIL DO NORDESTE S/A

Rodovia BR 232 - KM 13/13 - Distrito Industrial do Curado

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 417,82 (quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-81/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S.T.I.P.M.E.E.P.E., requerente e CODISTIL DO NORDESTE S/A, requerida, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Eu, Reginaldo do Carmo Barbosa Vilela datilografar a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Recebido(a) de(a)	SCP
nesta data.	
Recife,	12/10/90
	<i>Seep</i>
Secretaria Judiciária	



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - **DARF**

IMPORTANTE

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CCG

01 CPF OU CRÍMINEO PADRONIZADO DO CCG

10.779.478/0001-15

2

24/08/90

02 RESERVADA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

TRT

6a. Região

Fls.

03 FUNDOS

04 FUNDOS DE APROPRIAÇÃO

Nº DC - TRT - AC. 81/90

Custas Processuais

1505

05 FUNDOS DE PROVEIMENTO

06 NOME

CODISTIL DO NORDESTE S/A

OUTRAS INFORMAÇÕES PRESENTES EM INSTRUÇÕES

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MEC. E DE
MAT. ELÉT. DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADA: CODISTIL DO NORDESTE S/A.**

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF
PROCURE O ORGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

10 VALOR CR\$ **417,82**

11 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DO JUNTAMENTO

CR\$ **417,82**

14 VALOR TOTAL

15 VALOR TOTAL

NOTA: A ENTREGA DO DARF NÃO GARANTE A INSCRIÇÃO DO DEBITO. ATRIBUIÇÃO DE VALORES E PREÇOS DE VENDITA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO, A SEREM DEVIDOS, DEVE SER FEITA DE ACORDO COM O PRECATORIO DEVEDOR.

11-3209 BGNB 800 240890

417,82R AR01

1-500000-1
02-000000-1
06/08/90
1-500000-1
02-000000-1



Fábrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODN BR - CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50045



DATA N. / REF.:

Jaboatão dos Guararapes, 11 de Outubro de 1990

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

AT.: Sra. Magdalena do Carmo Barbosa Vita

Anexo estamos encaminhando-lhe comprovante do DARF devidamente pago.

Atenciosamente,

CODISTIL DO NORDESTE S.A.


JOSÉ VIEIRA DE MELO NETO
Chefe Administrativo - Finanças

JVMN/mgc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA | CODISTIL DO NORDESTE S/A
Rodovia BR 232 - KM 13/13 - Distrito Industrial do Curado

ASSUNTO; INTIMAÇÃO

Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 417,82 (quatrocentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-81/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-S.T.I.M.M.E.E.PE, suscitante e CODISTIL DO NORDESTE S/A, suscitada, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

do TRT da Sexta Região.

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

DO protocolo 10077/90-

Recife, 12 de outubro de 1990

Muira Quate de Aello
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 31 AGO 1990

Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 134/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 04 SET 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-81/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

05 SET 1990

Recife, 05 SET 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente ~~data~~ não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de Setembro de 1990.

[Assinatura]
P. Chefe da Seção de Processos

REMESSA

ESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 25 DE SETEMBRO DE 1990.

[Assinatura]
P. Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	25/09/90
Às	17:40 horas
Do (a)	SPD
<i>[Assinatura]</i> Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT- DC-81/90-Fls.III

sula 4ª - Os empregados dispensados no dia 07 de junho de 1990 , terão como data de dispensa 09 de julho de 1990. Cláusula 5ª- Fica assegurada a garantia de emprego aos empregados da suscitada , por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 23 de julho de 90, excluindo-se os demitidos . Cláusula 6ª- O sindicato suscitante homologará todas as rescisões dos empregados demitidos. Custas pela empresa suscitada, arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 16 de agosto de 1990 .

MILTON LYRA - JUIZ PRESIDENTE DO
TRT - 6ª REGIÃO

JOBZIL BARROS - JUIZ RELATOR
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — PROC. Nº TRT-DC-81/90-Fls.II

tidos. Cláusula 6ª - O sindicato suscitante homologará todas as rescisões dos empregados demitidos. Custas pela empresa suscitada, arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência."

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do parecer de Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (fls. 172v), opina pela homologação da conciliação.

É o relatório.

V O T O :

Havendo composição harmoniosa da lide, não deve o judiciário intervir para alterar condições, fruto da conciliação. Por outro lado, as cláusulas do acordo não ferem preceito de ordem pública.

Ante o exposto, de acordo com o ilustrado Ministério Público, homologo a conciliação para que produza seus jurídicos efeitos.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases :
Cláusula 1ª - A empresa suscitada pagará aos empregados o percentual de reajuste de 4.34 % (quatro ponto trinta e quatro por cento) que adicionados aos 15% (quinze por cento) já concedidos a partir de 1ª de agosto do corrente ano, como antecipação salarial, no valor total de 20% (vinte por cento). Cláusula 2ª - Os cinco (05) empregados estáveis dos quais um (01) de nome José Onildo da Silva já voltou ao trabalho. Os demais, João Vicente Ferreira de Oliveira, Luiz Pedro de Lima, Edson de Lima Pardim e Daniel Gomes Pardim Júnior, retornarão a partir de amanhã, dia 14 de agosto. Cláusula 3ª - Com relação aos quatro empregados estáveis que irão retornar ao trabalho a partir de amanhã, receberão 50% (cinquenta por cento) dos dias parados até 30 de julho de 1990. Cláu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-81/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : CODISTIL DO NORDESTE S/A

A C Ó R D ã O - E M E N T A: Conciliação que se homologa por representar a livre e espontânea vontade das partes.

Vistos, etc.

Tratam os autos de dissídio coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a CODISTIL DO NORDESTE S/A, pleiteando o atendimento das reivindicações formuladas às fls. 15 dos autos.

Quando da realização da audiência inaugural, as partes celebraram acordo, nas seguintes condições:

"Cláusula 1ª- A empresa suscitada pagará aos empregados o percentual de reajuste de 4.34% (quatro ponto trinta e quatro por cento) que adicionados aos 15% (quinze por cento) já concedidos a partir de 1ª de agosto do corrente ano, como antecipação salarial, no valor total de 20% (vinte por cento). Cláusula 2ª- Os quatro (04), digo os 05 (cinco) empregados estáveis dos quais um (1) de nome José Onildo da Silva já voltou ao trabalho. Os demais, João Vicente Ferreira de Oliveira, Luiz Pedro de Lima, Edson de Lima Pardin e Daniel Gomes Júnior, retornarão a partir de amanhã, dia 14 de agosto. Cláusula 3ª- Com relação aos quatros empregados estáveis que irão retornar ao trabalho a partir de amanhã, receberão 50% (cinquenta por cento) dos dias parados até 30 de julho de 1990. Cláusula 4ª - Os empregados dispensados no dia 07 de junho de 1990, terão como data de dispensa 09 de julho de 1990. Cláusula 5ª - Fica assegurada a garantia de emprego aos empregados da suscitada, por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 23 de julho de 90, excluindo-se os demi-

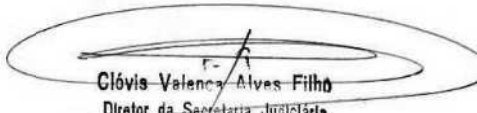


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIFICO, que nesta data procedi a
renumeração destes autos a partir das folhas 174.

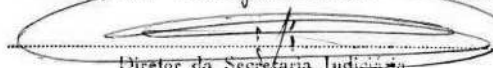
Recife, 27 de agosto de 1990


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Secretaria do Seno.

Recife 27 de agosto de 19 90


Diretor da Secretaria Judiciária



JUNTADA
NESTA DATA FAÇO JUNTAR A ESTES AUTOS

Do presente acórdão

RECIFE, 31 DE agosto DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-81/90



CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Jozeil Barros (Relator), Clóvis Corrêa Filho, Thereza-Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Fernando Cabral, Valmir Lima, Hélio Coutinho Fº, Newton Gibson, Frederico Leite, João Bandeira, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls. a fim de que produza - os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - A empresa suscitada pagará aos empregados o percentual de reajuste - de 4.34% (quatro ponto trinta e quatro por cento) que adicionados aos 15% (quinze por cento) já concedidos a partir de 1º de agosto do corrente ano, como antecipação salarial, no valor total de 20% (vinte por cento). Cláusula 2ª - Os cinco (05) empregados - estáveis dos quais um (01) de nome José Onildo da Silva já voltou ao trabalho. Os demais, João Vicente Ferreira de Oliveira, Luiz Pedro de Lima, Edson de Lima Pardim e Daniel Gomes Pardim Júnior, retornarão a partir de amanhã, dia 14 de agosto. Cláusula 3ª - Com relação aos quatro empregados estáveis que irão retornar ao trabalho a partir de amanhã, receberão 50% (cinquenta por cento) dos dias parados até 30 de julho de 1990. Cláusula 4ª - Os empregados dispensados no dia 07 de junho de 1990, terão como data de dispensa 09 de julho de 1990. Cláusula 5ª - Fica assegurada a garantia de emprego aos empregados da suscitada, por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 23 de julho de 90, excluindo-se -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 17 DE agosto DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

NÚMEROA

Remeto, nesta data, os presentes autos
à Secretaria de 2ª TURMA, acompanhada do
do PLENO
respectivo acórdão.

Recife, 22 / 08 / 1990.

medeiros

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 22 de Agosto de 19 90

Albino Rodrigues
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

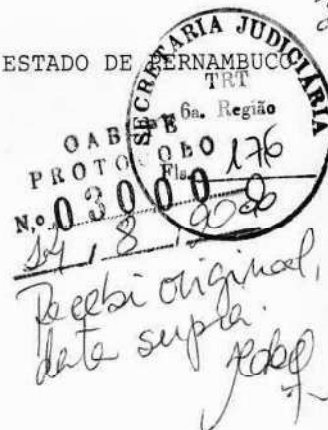
Nesta data faço juntada a estes autos

DA guia de custas processuais
as fls. 179.

Recife, 24 de Agosto de 19 90

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

EXMO. SR. PRESIDENTE DA O.A.B. SECCIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

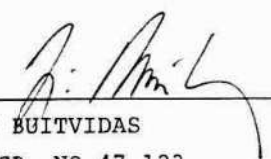


João Buitvidas, Advogado inscrito na O.A.B./SP., sob Nº 47.123, com o endereço à Rua Dr. Pinto Ferraz Nº 139- Vila Mariana, São Paulo, vem solicitar autorização para atuar neste Estado, em conformância o que determina o parágrafo 2º do Art. 56 da Lei Nº 4.215 de 27.04.63, em virtude de ter sido constituído para defender a Empresa CODISTIL DO NORDESTE S/A., estabelecida à BR - 232 KM 13/14- Curado- Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, no processo de Dissídio Coletivo, tendo com suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Nestes Termos

P. Deferimento,

Recife, 13 de agosto de 1990.


JOÃO BUITVIDAS
OAB/SP. Nº 47.123

GP. 87.8

28

Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

Junte-se aos autos.

Recife, 15/08/1990.

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

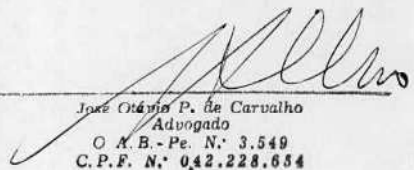


JUSTICA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
15400 17338 008319
LIVRO FOLHA
PROTOCOLADO GERAL

CODISTIL DO NORDESTE S/A , já qualificada, nos autos do Dissídio Coletivo Suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Proc. TRT - DC - 81/90 - vem, com a presente, por seu advogado no final assinado (procuração nos autos), requerer a juntada aos autos da comunicação a que alude o § 2º, do artigo 56 , da Lei nº 4.215/63 (Estatutos da OAB) referente ao advogado JOÃO BUITVIDAS, em obediência à determinação constante da ata de fls.

Respeitosamente,

Recife, 15 de agosto de 1.990.


José Otávio P. de Carvalho
Advogado
O.A.B. - Pe. N.º 3.549
C.P.F. N.º 042.228.654



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- OC. 81/90 174

Em,

14 AGO 1990

Diretor do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

JUIZ JOEZIL BARRCS

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.

Em, 14 AGO 1990

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em,

14 AGO 1990

Diretor do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos
presentes autos,

DO PET. PROT. 9319/90

Recife, 15/08/90

Assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE REMESSA:

Faço remessa dos presentes autos à douta
Procuradoria Regional, conforme ata de concilia-
ção e instrução de fls. 30/32.

Recife, 14 de agosto de 1990.

P. S. Oliveira
Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6.ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Procurador

Recife, 14 de 08 de 1990

Entregues, nesta data, o processo ao
Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 14 de 08 de 1990

A presente certidão
representa a vontade das partes e
não serve para fins de ordem pública.
Opinamos pela homologação.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

EVERALDO GASPARD DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 14 de 08 de 1990

RECEBIDOS NESTA DATA

11/14/1990
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

ARMANDO DA FONTE AGRO-PECUÁRIA DO PIAUÍ S/A - AFAPISA

COCIME Nº 09.055.120/0001-60
AVISO AOS ACIONISTAS
 Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Empresa à Rua do Mariz, nº 160, São José - Recife/PE, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1989, Recife, 01.06.1990.
 M. de Lourdes Dourado da Fonte - Pres. do Cons. de Adm.

ARMANDO DA FONTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A - AFAGRO

COCIME Nº 07.216.300/0001-97
AVISO AOS ACIONISTAS
 Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Empresa à Rua do Mariz, nº 160, São José - Recife/PE, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1989, Recife, 01.06.1990.
 M. de Lourdes Dourado da Fonte - Pres. do Cons. de Adm.

CAMINHÕES AGREGADOS

Firma transportadora de grande porte esta agregando Caminhões BAÚS em sua frota para atendimento nas capitais do Nordeste.
 Paga-se muito bem. Tratar Srs. ERNANI/ GERALDO.
 Av. Masc. de Moraes 1407 - Fone: 339.4755.
 Aceita-se CAMINHÕES BAÚS - L 608-D - 6.90 - 11:11 e 11:13 - F.4000 - 11.130.



**EREMITA VIEIRA
 MACIEL SILVA**

Missa de 7º dia

A família Vieira Maciel convida parentes e amigos para a Missa de 7º dia que mandam celebrar pelo eterno descanso de sua querida EREMITA, na Igreja Nossa Sra. de Fátima, sito à R. Cleto Campelo, Bairro Novo - Olinda, às 19:00 hs da sexta-feira, 08.06.90.

A família antecipadamente agradece.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S.T.I.M.M.E.E.P.E.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - com sede, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista, para o ato, representado pelo seu diretor-presidente, o senhor Jorge Cesar Bezerra dos Santos, convoca todos os empregados da empresa CODISTIL DO NORDESTE S/A., a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sub-sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco, situada no Parque São João, nº 217, Distrito Industrial do Curado, no dia 09 de junho do corrente ano, às 08:00 horas em primeira convocação se presentes 2/3 (dois terços) dos interessados, ou em segunda convocação às 10:00 horas da manhã no mesmo dia e local se presentes 1/3 (um terço) dos mesmos, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Concessão de poderes ao Sindicato para negociar um acordo coletivo de trabalho,
 - II - Aprovação da pauta de reivindicação,
 - III - Constituição de uma comissão de negociação,
 - IV - Deflagração de greve e, ou, dissolução coletiva face o não atendimento das reivindicações.
- N.B.: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

COMPAREÇAM!
 Recife, 05 de junho de 1990.
JORGE CESAR BEZERRA DOS SANTOS
 Diretor Presidente

AGROPECUÁRIA QUIXADÁ S/A - AQUISA

C.G.C. (MF) Nº 08.121.329/0001-12

"EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE / FINOR"

I) Extrato da AGE realizada às 10hs. do dia 05.04.90, na sede social sita na Fazenda Quixadá, município de Ouricuri/PE. II) Quorum: Presente a totalidade do Capital Social votante. III) Publicações: Atendidas as formalidades do art. 124 da Lei 6.404/76. IV) Mesa: ANÍSIO BEZERRA COELHO - Presidente e FELIPE JOSÉ BEZERRA COELHO - Secretário. V) Deliberações: A unanimidade de votos foi aprovada a conversão do Capital Social e Limite de Autorização para o "CRUZEIRO", passando o Capital Social p/CR\$ 1.022.608,00 e o Limite de Autorização p/CR\$ 3.000.000,00, com a consequente alteração estatutária. VI) Arquivamento: Na JUCEPE sob o nº 2630.000.181,1 em 30.05.90. Aos interessados pode ser entregue cópia do inteiro teor desta ata. Ouricuri/PE, 05.06.90. ANÍSIO BEZERRA COELHO - Pres. Cons. Administração.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, com sede, em Recife, à R. da Conceição, 54, Boa Vista, convoca os empregados da UNICAP, FAFIRE, FUNESO E ESURP para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 08/06/90, no auditório da Soledade, na Av. Oliveira Lima, Boa Vista às 10:00h se presentes dois terços dos empregados, ou às 10:30h se presentes um terço dos mesmos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Revisão dos Acordos Coletivos em vigor; Concessão de poderes ao Sindicato para negociar a revisão; Elaboração e aprovação da pauta de reivindicação; Deflagração de greve pelo não atendimento das reivindicações e/ ou instauração de Dissídio Coletivo. N.B.: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta em 1ª convocação, ou por dois terços dos presentes em 2ª convocação.

Recife, 06 de junho de 1990
MARIA SOLENE OLIVEIRA JULIAO
 Presidente do SINTEEPE

admitiu que o Ministério da Economia está estudando a conversão da dívida externa em programas ecológicos no Brasil, acolhendo uma proposta feita, pela primeira vez, pelo Governo dos Estados Unidos ao então presidente José Sarney, no ano passado.

"As sociedades modernas confundem progresso com padrões de consumo e desperdício" - disse Collor em seu discurso, no meio do Pantanal. "A proteção do meio ambiente pode ser alcançada sem a melhoria das condições econômicas e sociais que afligem as populações menos favorecidas?" - questionou. O presidente anunciou ser sua intenção iniciar um programa de preservação ambiental coordenado com a aquisição, pelo Brasil, do que há de mais moderno em termos tecnológicos no mundo.

O presidente anunciou a criação de uma comissão interministerial chefiada pelo ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, para preparar a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que será realizada no Brasil, em 1992.

As 20 maiores entidades ambientalistas do País entregaram, ontem, no Palácio do Planalto, um documento endereçado ao presidente Fernando Collor, protestando contra o comportamento do secretário do Meio Ambiente, José Lutzenberger, e criticando a atual inoperância do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama).

FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES – OFICIAL VITALICIA

MOTOR DE VOLKSWAGEN - 0km 1.300, gasolina Cr\$ 88.000. F. 429-2406 (08) 31-AF

MOTOR E BOMBA - De platin 511a, precisão, marca Rex Rot/400bht, novo Cr\$ 25 mil. Duas centrais de ar cond. de 3 ton. Stargo. Uma Maq. condic. óleo Cr\$ 250 mil. Vendemos F. 325.5942. 31

MOTOR FORD CARGO - 0km Diesel vende-se. Av. Mai. Mascarenhas de Moraes. 7955. F. 341-5208. 31

MOTOR ALLIS-CHALMERS - 225 cavalos novos (zero) serve para draga, conjunto irrigação, pé carregadeira, negócio, vende barato, oportunidade que só aparece de tempo em tempo. F. 222-2022/0690. 31

MOTOR PERKINS - Vendo 06 cilindros, cilíndrica de marchas, cavalete, chodrio. Serve também para gerador, ou motobomba. Urgente melhor oferta, não perca. Fone: 339-3300, (05, 07, 08, 10, 12) 31

MAKIBLOCO
LTD
Vendemos
Máquina Bloqueira
de desempenar
ferro, mesa vibra-
tória e formas para
nervuras, lages,
combogós, etc.
**PRONTA EN-
TREGA**
Tratar p/ fone:
429.1582.

PLAINA LIMADORA - Roco Curso 900, Tr. Silva F. 341.3385 à Tarde. (8) 31-AF

PRENSA 100 TON. - Vendo marca EVA em ótimo estado. Tr. Av. Mai. Mascarenhas de Moraes 2700 imp. 31

MOTOVEL
Estrada da Batalha, 16
Prazeres-Jaboatão-PE
FONE: 545-1524

TRATORES DIVERSOS - Esteiras - Komatsu - D50 (1985) 21.085E (1978/1986) Caterpillar - D4E (1980) Fiatallis (2) 70 (1985/1987) PA-carregadeira - Fiatallis 134 SR (1980) Motoniveladora - Dresser 205 S (1986) Retro-escavadeira - Case 580H (1979) 580E (1977) Trator Ma- de (081) 339-5691. 31

TRATOR D4D - Venda-se. Tr. F. 241.3589 241.9239. 31-AF

TRATOR MF 285 - Vendo novo F. 531.0944. 31

TRATORES - Alugamos p/ acastan- ças, terraplanagem, desmatamen- to, etc. facilitamos. F. 341.4479. Credi. 5493. 31

TRATOR CBT 1090 - Venda-se. F. 224.7837 224.0263. (8) 15) 31

TRATOR ESTEIRA D-30 - Aluga-se. F. 341.3481. 31

VENTILADORES DE TETO - Todos os modelos. Comitem lustre, hélices de alumínio, madeira, reversão e contr. veloc. Vendemos e instal. F. 325.4229. (5) 8) 31

VDO - Over Lock 3 fms 741.8293. 31

VDO - 2 brânchas hidráulicas p/ preparar bombas d' compressão. F. 361.6390. 31

VISORES DE MICROFICHAS - Novos e usados Fones 241.0028 (08, 15, 22, 29) 31-AF

CALOI CICLE - Vendo Tr. 268.6234 Ipatendi. 32-AF

CALOI 10 - Vendo, Tr. 268.6234 32-AF

CALOI CICLE - Vdo. Cr\$ 30.000 F. 431.1180. 32

CALOI MONTANA - 10 marchas nova 231.2462. 32-AF

CB 400 81-82 - Vdo. 2 Tr. ink. F. 251.0348 251.0903. (8) 32

CB-450/88 DX - U. dono 7 mil km. Tr. F. 241.5138. (08) 32

CB - 81 mod. 85, vendo ou troco nova. F. 431.3381. (7) 8) 32

CB/400 83 - 180.000.00 241.5704. (8) 32

CB-450-1/82 - Est. dos Remédios 1127 - Alagadoz. (08) 32

CB-450 DX/89 - Nova, vinho, vdo. troco p/ carro. Av. Dr. Malagães 45. Afifos. (8) 32

CB 400/83 - Nova, F. 288.4563. (7) 8) 32

CB-400 - Ano 84, vermelha, vdo. ou troco. Tel. 361.0810. (5) 8) 32

CB 450/88 - DX. 2.000km. 480.000. F. 224.9299. R. 177. 32

CB-450/88 - Vidatroc. F. 227.2677. 32

CB 400/81 - Cr\$ 280 mil. F. 272.2885. 32

CB-450/DX-88 - F. 224-5953. 32-AF

CB-400/84 - Vdo. mot. viagem, urgente. 461.1329. 32-AF

CB 450 DX 89 - preço 500 mil vdo. troco. F. 251-9940. 325.4019. 32

CG-125/90 - 270 mil. vdo. oferta F. 361.4238. (08) 32

CG 125/90 - Zero Cr\$ 310 mil F. 424.1753. (08) 32

CG-125/90 - 0km. urg. mot. via. Tr. F. 241-5138. (08) 32

CG-125/88 - U. dono urg. troco F. 241-5138. (08) 32

CG-125 - 82 mod. 83 placa AJ- 963 azul, bom estado conservação vende. F. 241-1854. (8) 32-AF

CG TODAY/90 - 1.500 Km. F. 231.0267. (5) 8) 32-AF

CG 88 - F. 268.1536. 32

CG 125 - Pret. 5.519. Fone: 231.7335. 32

CG 87 - Vendo urgente primeira F. 358.9348. (08) 32

CG/85 - Seminova. Fone: 227.3471. 32

CG/80 - Mod. 85 105 mil. F. 528.1329. urgente. 32

CG 125/87 - Super nova. 170 mil. F. 222.1345. 32

CG/89 - Prata vendo. F. 241.8902 e 221-5950. 32

CG TODAY/90 - Fone: 291.4882. 32

CG 125 - Ano 85 - Fone: 221.0533. 32

CG/TODAY/31 - Pagas moto em mãos repasso Cr\$ 150 mil F. 227.8394. Credi. 5444. 32

CG 89 TODAY - 140 mil + 28 vnat. F. 325.0488.

CG 82 - Vdo. ou troco. p/ carro R. 13 de Maio. 901. Sto. Amaro 32

CONSÓRCIO XLX 260 - 14 pa- gas feito. 38 Cr\$ 10 mil. F. 789.9512. 269.9520. 32.

ML 125 - Vendo novíssima R. do Hospital. 9231. Est. São Salvador. Garajau. F. 221-5984. 32

ML 88 - Super nova 10.300 Km. F. 268.5188. 32-AF

MOBILETE 89 - Nova vende-se fone: 328.8011. 325.5294. 2ª feira das 8 às 18 horas. (8) 32

MOBILETE/85 - Vdo. urg. mot. viagem 22 mil. R. Dom José Lopes 1047-201. grã. Igreja Católica. nova de 8. Vldem. 32

MONARK RANGER GL - Vendo nova. Fone: 249-2051. 32

MOTO BOX TEM - 135.87 Agrale. 22.500.00. XLX 350.88. Tenere. 88. 450.87. Tudo com pneus novos. Vende-se. Fone: 224.3624. (17) 8) 15) 32

MOTO BOX - Cópia, vende troco ou moto de que se marca e valor. Compramos suas. Vende-se. Fone: 224.3654. R. C. 17. 8) 10) 12) 32

MOTO TODAY - 0km. Cr\$ 270.000.00. Tr. Av. Andress de Car- valho. 286. Fone: 228.1487. (8) 32

MOTO CG/90 - 0 km. Cr\$ 300 mil. F. 339.1921. (8) 32-AF

MOTOS - Antes de vender ligue 228.1082. Credi. 4142. (08) 32

MOTO XLX 250 R/88 - Cor. branca, novíssima, pneus e rodas de alumínio. 6 mil km rodados. va- lin 300 mil. F. 221-3866. pami. 325.5898. resit. (8) 32-AF

MOTO HONDA CG 125 - Honda B7 branca, pneus bons, perfeita. M B aut. R. Carlos Gomes. 877. Prado F. 223.1261. 22725982/ 228-4230. (8) 8) 32

consultoria, necessita urgente dos
fissionais.
A EXECUTIVA:
profissional comprovada, mínimo
tação
TE ADMINISTRATIVO-
profissional comprovada
to de práticas contábeis e finan-
de liderança
tação
4133 (Dra. Mônica)

da empresa do setor metalúrgico, com
m todo território nacional, em fase de
ampliação do seu quadro gerencial,
de profissionais para o preenchimento,
Recife, da vaga de:

NTC DE FILIAL
Administração de Empresa, Econo-
a, experiência mínima comprovada de
ou equivalente, boa fluência verbal e
de liderança e comando de grande
de relacionamento com clientes e
tes.
s diversificados de uma grande em-
os enviar "Curriculum vitae" sob a si-
para a caixa postal desse jornal,
o e atual pretensão.

Votorantim

CODISTIL DO NORDESTE S.A.
Está recrutando pessoas experientes e interessa-
das a desempenharem as funções de Caldeireiro,
Soldador, Maçariqueiro, Op. Ponte rolante, Aux.
Almoxarifado, Inspetor de qualidade e mecânico
de manutenção.
A empresa oferece salários compatíveis com es-
sas funções, assist. Médica Hospitalar, etc...
Os interessados deverão se apresentar, munidos
dos documentos necessários à Rua Amélia, 36 -
Espinheiro, das 14:00 às 17:00hs. da próxima
segunda-feira (dia 09 de julho).

Olinda Motor
Consórcio Nacional
VOLKSWAGEN
ESTAMOS ADMITINDO VENDEDOR(A)
OFERECEMOS
- Comissões com
ganhos + 100.000
- Prêmios
- Treinamento
EXIGIMOS
- Boa Apresentação
- 2º Grau
- Aptidão p/Vendas
Os interessados deverão comparecer para entrevista
diariamente das 8:00 às 11:30hs. à

TELEGRAMA
CONFIAVELIDADE

ECT

TELEGRAMA
CONFIAVELIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA
CONFIAVELIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

81718 Y PEIM
81771 A PEBV
09/0945
BVM00101 0907 0900
RECIFE/PE

TELEGRAMA
ILMO SR. JULIO SEBASTIAO DOS SANTOS
PRONTUARIO 790-2
RUA ENGENHO CANAVIEIRO 167 UR 3 IBURA
RECIFE/PE

PREZADO SENHOR

REF. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

COMUNICAMOS V.SA. DE QUE A PARTIR DO DIA 07/06/90 ESTA DISPENSADO DOS SERVICOS OBJETOS DO CONTRATO DE TRABALHO COM ESTA EMPRESA POR JUSTA CAUSA. TAL DECISAO PRENDE-SE AO FATO DE A EMPRESA SIGNATARIA DA PRESENTE TER ADURADO A SUA PARTICIPACAO NO MOVIMENTO QUE LEVOU A PARALIZACAO DOS SERVICOS NO SEU SETOR FABRIL O QUE CONTRARIA NAO SO AS SUAS NORMAS INTERNAS REGULAMENTARES COMO TAMBEM TAL ATITUDE INCIDE NAS DISPOSICOES DO ARTIGO 482 DA CLT EM VIGOR. PEDIMOS O SEU COMPARECIMENTO NESTA EMPRESA NO DIA 17/07/90 AS 14:00 HORAS MUNDO DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO PARA O ACERTO FINAL DE CONTAS. ATENCIOSAMENTE

REMETENTE
CODISTIL DO NORDESTE S.A
ROD. BR232 KM 13/14
DISTRITO IND. CURADO
JABOATAO/PE

81718 Y PEIM
81771 A PEBV



GRAMA FONADO
ODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA
E COMODO. TELEFONE
ECT HOJE E PAGUE

81771 W PEBV
CST/BVM
01/1920
XPF00836 0108 1757
RECIFE/PE



935TXRCEC BR
198162CDDE BR

JABOATAO DOS GUARARAPES, 01 DE AGOSTO DE 1.990

TELEGRAMA:
=====

PARA:
JOSE EVERALDO DE ASSIS
RUA 5A. TRAVESSA DR. JULIO MARANHÃO, NR. 310, PRAZERES
JABOATAO - PE.

" ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO O VALOR DE CR\$ 880.422,36 REISCIÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, TUDO NOS TERMOS APRESENTADO AO
SINDICATO NO DIA 27.07.90.
CONTACTAR URGENTE COM O DRH - FONE 251.0099 - R. 26.

CODISTIL DO NE. S/A.
935TXRCEC BR
198162CDDE BR CRV OKOK

REMETENTE
T198162
ASSINANTE TELE X

CST/BVM
81771 W PEBV



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78



como reivindicações: a) Descontos no máximo de 20% (vinte por cento), total dos descontos do mês, caixa, benefícios, etc.; b) Fardamento a adequado (três em três meses); c) Pagamentos: que sejam os mesmos dentro do mês (quinze e trinta); d) questão do médico da empresa: Mudança na maneira de tratamento dos casos (o desrespeito como é encarado' o trabalhador) e outros casos; e) questão do lanche/ponto/fardamento- (batida de ponto e lanche); f) Garantia de todos os auxílios existentes até então (lanches, vales transportes % atual de desconto, etc.; a tendimentos médicos, etc.); g) Delegado sindical na empresa; h) Insalubridade; i) questão dos salários: Percentuais de 17,27% (dezesete vírgula vinte e sete por cento) do Plano Verão mais 187% (cento e oitenta e sete por cento) de recuperação das perdas do Plano Brasil Novo; j) Reintegração dos companheiros afastados em seis de junho do ' corrente ano (06.06.1990); k) Pagamento dos dias parados e l) Estabilidade de um (01) ano para todos os trabalhadores. Composta a comisão de negociação pelos senhores Luiz Pedro de Lima; Edson Pardin; ' Ednaldo Monteiro e João Vicente; conceder poderes ao sindicato para negociar a pauta deliberada, instaurar dissídio coletivo e, ou, decretar greve quarenta e oito horas após a frustração da negociação da pauta apresentada. Cumprida a ordem do dia, teve-se por findo o expediente às dez horas e quarenta minutos. Sendo lavrada por mim, secretário, a presente ata. A qual assino, juntamente com o presidente da mesa diretora. Recife, nove de junho de mil novecentos e noventa.

Mesa Diretora.

Presidente:

Secretário:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1938
Despacho MTB 30.603/78



Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco com os empregados da empresa Codistil do Nordeste S.A., no dia 09 de junho de 1990.

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, às dez horas, instalou-se, em segunda convocação, na sub-sede do Sindicato - localizada, em Jaboatão, à Rodovia BR. 232, Km. 13/14, Distrito Industrial do Curado, a Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da empresa Codistil do Nordeste S.A., convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Elaboração de pauta de reivindicações; Concessão de poderes ao sindicato para negociar; Constituição de uma comissão de negociação; Concessão de poderes para instalar, digo, Concessão de poderes para instaurar dissídio coletivo e, ou, decretar greve, caso as reivindicações não sejam atendidas. Constituída a mesa diretora, integrada pelos senhores José Alves Siqueira (presidente) e Luiz Pedro de Lima (secretário/escrutinador), passou-se a parte do expediente que constou da apresentação de informes. Prestados todos os informes requeridos, passou-se a parte do expediente que constou da apreciação dos itens da ordem do dia. Nessa parte do expediente, o plenário deliberou por unanimidade, o seguinte: apresentar



GA 811655+

0727.1023

811655CODN BR

011157MTPS BR

TELEX DRT/PE/NR 197

27.07.90

AO: CODISTIL

RECEBEMOS ESTA MANHA VISITA SENHOR JOSE VIEIRA INFORMANDO QUE A REUNIAO CONCILIATORIA MARCADA PARA HOJE NESTA DRT/PE HAVIA SIDO CANCELADA DE COMUM ACORDO SINDICATO METALURGICOS PT ENTRETANTO, ESTAMOS RECEBENDO COMISSAO NEGOCIA&AO AQUELE SINDICATO ALEGANDO DESCONHECER / TAL CANCELAMENTO PT FINEZA ESCLARECER PT

IS - PAULO BEZERRA - CHEFE DE GABINETE PT

TRANS/POR EUNICE AAS 10:23 HORAS

REC/POR ?

811655CODN BR

811157MTPS BR)Q3

8. BEM RECEBIDO AIH?

TEM ALGUEM , POR FAVOR, ?



Q727.1124

✠

811157MTPS BR

811655CODN BR

DE: CODISTIL DO NORDESTE

PARA: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

JABOATAO DOS GUARARAPES, 27.07.90

AT.: DR. PAULO BEZERRA - CHEFE DE GAB.

COM REFERENCIA A V. TLX DE HOJE ESCLARECEMOS:

COMPARECEMOS AO DRT HOJE DIA 27.07.90 AS 8:30 HRS. PARA AGRADECERMOS O CONVITE DO DR. DELEGADO DO TRABALHO QUANTO AO INTERESSE EM PAUTA, E COMUNICAMOS QUE AS NEGOCIAÇÕES ESTÃO PROSEGUINDO EM BOM CLIMA QUE PARA TANTO PROSEGUIREMOS ATÉ ENTÃO EM NOSSOS ESTABELECIMENTOS, COM O INTUITO DE HOJE LIQUIDARMOS O ASSUNTO.

PORTANTO, ALÉM DESTA COMUNICAÇÃO SOLICITAMOS A PRESENÇA DO SINDICATO E DA COMISSÃO A ESTA EMPRESA HOJE NO PERÍODO DE 13:00 HORAS AS 15:00 HORAS., PARA REUNIÃO FINAL DAS NEGOCIAÇÕES QUE JÁ VEM DESNDO-SE.

SAUDAÇÕES,

JOSE VIEIRA DE MELO - CODISTIL.

OP. MAGNOLIA

✠

811157MTPS BR

811655CODN BR

CRV 8888888888 BEM REC POR ZEFINHA OK ?OK OK BYBY

[illegible][illegible]

FUNÇÃO						EMPRESA					
JOSIVALDO HERCULANO DA S						PRONTUÁRIO					
REL. TAB. C.R.						MES / ANO					
1 1 1224 H						AGD/90					
EMPRESA											
CODISTIL - NE											
ENDEREÇO											
R.D. 98 232 KM. 13/14											
C.G.C.						COD. HOR. TRAB.					
10.779.478/0001-15						01/04					
ENTRADA						SARADO					
INÍCIO						TERMINO					
INTERVALO						SARADO					
SAIDA						TERMINO					
630 1115 1215 1636											
D.S.R.: DOMINGO											
CONTROLE DE AUSENCIA						COD. Q.T. MIN. COD. Q.T. MIN. COD. Q.T. MIN.					
AUSENCIA											
MANHÃ						TARDE					
ENTRADA SAIDA						ENTRADA SAIDA					
08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31											
65 1100 1155 1700											
001.202.4 015 29,3											



834-7

FUNÇÃOARIO
Mirian Henrique da S. Santos 02
REL. TAB. C.R. CAT. MÊS / ANO PRONTUÁRIO
1 88 1211 M Ago/90 834-7
EMPRESA

Codistil do Nordeste S/A

ENDERECO
Rod. BR 232 - KM 13/14

C.G. 0.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB.

HORARIO DE TRABALHO	ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		SABADO	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
7:20	12.00	13.00	17:26					
D.S.R.: Domingo								

CONTROLE DE AUSÊNCIA	MANHÃ		TARDE		SABADO	
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	TERMINO
008						
009						
010						
011						
012						
013						
014						
015						
016						
017						
018						
019						
020						
021						
022						
023						
024						
025						
026						
027						
028						
029						
030						
031						
032						
033						
034						
035						
036						
037						
038						
039						
040						
041						
042						
043						
044						
045						
046						
047						
048						
049						
050						
051						
052						
053						
054						
055						
056						
057						
058						
059						
060						
061						
062						
063						
064						
065						
066						
067						
068						
069						
070						
071						
072						
073						
074						
075						
076						
077						
078						
079						
080						
081						
082						
083						
084						
085						
086						
087						
088						
089						
090						
091						
092						
093						
094						
095						
096						
097						
098						
099						
100						

Domingo

DOMINGO

7:20 12:00 13:00 17:32

8:10 12:01 12:51 17:30

15:20 12:07 12:56 17:31

834-7

FUNÇÃOARIO
Mirian Henrique da S. Santos 02
REL. TAB. C.R. CAT. MÊS / ANO PRONTUÁRIO
1 88 1211 M Ago/90 834-7
EMPRESA

Codistil do Nordeste S/A

ENDERECO
Rod. BR 232 - KM 13/14

C.G. 0.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB.

HORARIO DE TRABALHO	ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		SABADO	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
7:20	12:00	13:00	17:26					
D.S.R.: Domingo								

CONTROLE DE AUSÊNCIA	MANHÃ		TARDE		SABADO	
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	TERMINO
008						
009						
010						
011						
012						
013						
014						
015						
016						
017						
018						
019						
020						
021						
022						
023						
024						
025						
026						
027						
028						
029						
030						
031						
032						
033						
034						
035						
036						
037						
038						
039						
040						
041						
042						
043						
044						
045						
046						
047						
048						
049						
050						
051						
052						
053						
054						
055						
056						
057						
058						
059						
060						
061						
062						
063						
064						
065						
066						
067						
068						
069						
070						
071						
072						
073						
074						
075						
076						
077						
078						
079						
080						
081						
082						
083						
084						
085						
086						
087						
088						
089						
090						
091						
092						
093						
094						
095						
096						
097						
098						
099						
100						

Domingo

7:16 12:01 12:56 17:29

7:15 12:09 12:56 17:32

7:16 12:09 12:52 17:31

7:09 12:01 12:51 17:31

7:15 12:02 12:58 19:12

7:13 12:03 12:54 17:31

7:16 12:04 12:54 17:31

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

7:17 12:05 12:56 17:32

A. Ronaldo Maciel

AUTENTICACAO conforme com o

sentado. 11.3.90 1990

Bucilo

João Soares Ferreira

Autorizado

Autorizado

Autorizado

Autorizado

Autorizado

Autorizado

Autorizado

834-7

FUNÇÃOARIO
Mirian H. da S. Santos
REL. TAB. C.R. CAT. MÊS / ANO PRONTUÁRIO
1 88 1211 M Julho/90 834-7
EMPRESA

Codistil do Nordeste S/A

ENDERECO
Rod. BR 232 - KM 13/14

C.G. 0.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB.

HORARIO DE TRABALHO	ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		SABADO	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
7:20	12:00	13:00	17:26					
D.S.R.: Domingo								

CONTROLE DE AUSÊNCIA	MANHÃ		TARDE		SABADO	
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	TERMINO
008						
009						
010						
011						
012						
013						
014						
015						
016						
017						
018						
019						
020						
021						
022						
023						
024						
025						
026						
027						
028						
029						
030						
031						
032						
033						
034						
035						
036						
037						
038						
039						
040						
041						
042						
043						
044						
045						
046						



Ass. Socia. Petista - Assessoria
do Sr. Presidente
13 AGO 1990
Ofício de Nota
Márcio Maciel - Tab. 13
conforme com o original
Ass. Socia. Petista - Assessoria
do Sr. Presidente

FUNCIONÁRIO		EMPRESA	
Geniz Marques M. Filho		Codistil do Nordeste S/A	
REL.	TAB.	CAT.	PRONTUÁRIO
1305-9	AGOS/90	835-9	
ENDERECO		COD. HOR. TRAB.	
Rod. BR 232 - KM 13/14			
C.O. 779.478/0001-15			
HORARIO DE TRABALHO			
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	SABADO
720	1200 1300	1726	
DSR: Domingo			
CONTROLE DE AUSÊNCIA			
COD.	DT.	COD.	DT.
1	1301	1731	
2	1301	1731	
3	1301	1731	
4	1301	1731	
5	1301	1731	
6	1301	1731	
7	1301	1731	
8	1301	1731	
9	1301	1731	
10	1301	1731	
11	1301	1731	
12	1301	1731	
13	1301	1731	
14	1301	1731	
15	1301	1731	
CONTROLE DE FALTAS			
COD.	DT.	COD.	DT.
1	1301	1731	
2	1301	1731	
3	1301	1731	
4	1301	1731	
5	1301	1731	
6	1301	1731	
7	1301	1731	
8	1301	1731	
9	1301	1731	
10	1301	1731	
11	1301	1731	
12	1301	1731	
13	1301	1731	
14	1301	1731	
15	1301	1731	

836-1

[illegible]

Foto de
1960
com o original
de
Miguel
DE
NOTA
Tribunal

818-9

818-9

FUNCIONARIO		EMPRESA				EMP	
MAGNOLIA RANGEL DE MELO		MAGNOLIA RANGEL DE MELO				2	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO	818-9	
1	88	1240	M	AGO/90	818-9		
EMPRESA							
CODISTIL - NE							
ENDERECO							
R00. BR 232 KM 13/14							
C.G.C.							
10.779.478/0001-15							
COD. HOR. TRAB.							
02/07							
HORARIO DE TRABALHO							
ENTRADA							
720 1200 1300 1726							
SAIDA							
1200 1300 1726							
D.S.R. DOMINGO							
CONTROLE DE AUSÊNCIA							
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.							
MANHÃ							
ENTRADA SAIDA							
TARDE							
ENTRADA SAIDA							
07/20-1200-1259-1801							
07/21-1212-1300-1732							
07/27-1204-1251-1730							
07/22-1201-1255-1731							
07/27-1201-1254-1738							
07/25-1201-1255-1728							
07/24-1202-1255-1726							
07/16-1205-1255							
DOMINGO							
07/25-1200-1300-1746							
07/09-1200-1251-1730							
001 220,0							

FUNCIONARIO		EMPRESA				EMP	
MAGNOLIA RANGEL DE MELO		MAGNOLIA RANGEL DE MELO				2	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO	818-9	
1	88	1240	M	AGO/90	818-9		
EMPRESA							
CODISTIL - NE							
ENDERECO							
R00. BR 232 KM 13/14							
C.G.C.							
10.779.478/0001-15							
COD. HOR. TRAB.							
02/07							
HORARIO DE TRABALHO							
ENTRADA							
720 1200 1300 1726							
SAIDA							
1200 1300 1726							
D.S.R. DOMINGO							
CONTROLE DE AUSÊNCIA							
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.							
MANHÃ							
ENTRADA SAIDA							
TARDE							
ENTRADA SAIDA							
07/20-1200-1259-1801							
07/21-1212-1300-1732							
07/27-1204-1251-1730							
07/22-1201-1255-1731							
07/27-1201-1254-1738							
07/25-1201-1255-1728							
07/24-1202-1255-1726							
07/16-1205-1255							
DOMINGO							
07/25-1200-1300-1746							
07/09-1200-1251-1730							
001 220,0							

FUNCIONARIO		EMPRESA				EMP	
MAGNOLIA RANGEL DE MELO		MAGNOLIA RANGEL DE MELO				2	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO	818-9	
1	88	1240	M	JUL/90	818-9		
EMPRESA							
CODISTIL - NE							
ENDERECO							
R00. BR 232 KM 13/14							
C.G.C.							
10.779.478/0001-15							
COD. HOR. TRAB.							
02/07							
HORARIO DE TRABALHO							
ENTRADA							
720 1200 1300 1726							
SAIDA							
1200 1300 1726							
D.S.R. DOMINGO							
CONTROLE DE AUSÊNCIA							
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.							
MANHÃ							
ENTRADA SAIDA							
TARDE							
ENTRADA SAIDA							
07/30-1205-1255-1729							
07/31-1202-1255-1730							
07/23-1203-1256-1731							
07/27-1200-1255-1729							
DOMINGO							
07/24-1207-1255-1729							
07/17-1200-1255-1730							
07/24-1205-1301-1734							
07/16-1200-1249-1728							
07/13-1202-1256-1726							
07/30-1205-1255-1728							
07/25-1205-1259-1728							
001 220,0							



813-0

FUNCIONARIO				EMPRESA				
JORGE LUIZ DA SILVA II				813-0				
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO			
1	1	5540	H	AGO/90	813-0			
EMPRESA								
CODISTIL - NE								
ENDERECO								
R.D. BR 232 KM 13/14								
C.G.C.								
10.779.478/0001-15								
COD. HOR. TRAB.								
10/05								
HORARIO DE TRABALHO								
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	SABADO					
700	1130 1230	1703	NICO TERMINO					
D.S.R.: DOMINGO								
CONTROLE DE AUSENCIA								
COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.

MANHA		TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
6:57 11:00 12:30 17:06			

001 202,4 015 29,3

813-0

FUNCIONARIO				EMPRESA				
JORGE LUIZ DA SILVA II				813-0				
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO			
1	1	5540	H	AGO/90	813-0			
EMPRESA								
CODISTIL - NE								
ENDERECO								
R.D. BR 232 KM 13/14								
C.G.C.								
10.779.478/0001-15								
COD. HOR. TRAB.								
10/05								
HORARIO DE TRABALHO								
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	SABADO					
700	1130 1230	1703	NICO TERMINO					
D.S.R.: DOMINGO								
CONTROLE DE AUSENCIA								
COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.

MANHA		TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
6:57 11:00 11:56 17:06			

001 202,4 015 29,3

813-0

FUNCIONARIO				EMPRESA				
JORGE LUIZ DA SILVA II				813-0				
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO			
1	1	5540	H	JUL/90	813-0			
EMPRESA								
CODISTIL - NE								
ENDERECO								
R.D. BR 232 KM 13/14								
C.G.C.								
10.779.478/0001-15								
COD. HOR. TRAB.								
10/05								
HORARIO DE TRABALHO								
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	SABADO					
700	1130 1230	1703	NICO TERMINO					
D.S.R.: DOMINGO								
CONTROLE DE AUSENCIA								
COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.

MANHA		TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
ACORDO COLETIVO			

001 193,6 015 36,7

812-8

FUNCIONARIO		EMPRESA	
JAILSON FERREIRA DO NASC		812-8	
REL.	TAB.	C.R.	CAT. MES / ANO
1	1	5510	H AGO/90
EMPRESA		CODISTIL - NE	
ENDERECO		ROD. BR 232 KM 13/14	
C.G.C.		10.779.478/0001-15	
HORARIO DE TRABALHO		COD. HOR. TRAB. 10/03	
ENTRADA		SAIDA	
700 1100 1200 1703			
D.S.R.: DOMINGO			

CONTROLE DE AUSÊNCIA		MANHÃ		TARDE		COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN.	
DIA	ENTRADA	SADA	ENTRADA	SADA	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

001 202,4 015 29,3

812-8

FUNCIONARIO		EMPRESA	
JAILSON FERREIRA DO NASC		812-8	
REL.	TAB.	C.R.	CAT. MES / ANO
1	1	5510	H JUL/90
EMPRESA		CODISTIL - NE	
ENDERECO		ROD. BR 232 KM 13/14	
C.G.C.		10.779.478/0001-15	
HORARIO DE TRABALHO		COD. HOR. TRAB. 10/03	
ENTRADA		SAIDA	
700 1100 1200 1703			
D.S.R.: DOMINGO			

CONTROLE DE AUSÊNCIA		MANHÃ		TARDE		COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN.	
DIA	ENTRADA	SADA	ENTRADA	SADA	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

001 193,6 015 36,7

REGIO 8.
Pla. 156
PRESIDENCIA

João Soares Ferreira - Assessor
Antônio, D. 13/07/90
Oflcio de Notar
conforme com o original apre.
13/07/90
Assinado M. A. e L. 1 - Tab. 13/07/90

[illegible]

RECIBO
N.º 100
P.º 100
PRESIDENCIA

Recibido. Dou. 13.460.1907
AUTENTICAÇÃO conforme com o original tipo
OTCIO DE M a c i e l - T a b a l i a n
NOTA

João Soares Ferreira - Advogado

FUNÇÃO		809-8		EMPRESA		02	
REL.		1		C.R.		5530	
EMPRESA		CODISTIL - NE		CAT. MÊS / ANO		H AGO/90	
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14		COD. HOR. TRAB.		10/03	
C.G.C.		10.779.478/0001-15		ENTRADA		700	
				INTERVALO		1100 1200 1703	
				INICIO		SAIDA	
				INICIO		TERMINO	
HORARIO DE TRABALHO		D.S.R.: DOMINGO					
CONTROLE DE AUSÊNCIA		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.					
DIA		MANHÃ		TARDE			
		ENTRADA SAIDA		ENTRADA SAIDA			
1		6:58 11:00		11:30 17:06			
2		6:58 11:00		11:30 17:06			
3		6:58 11:00		11:30 17:06			
4		6:58 11:00		11:30 17:06			
5		6:58 11:00		11:30 17:06			
6		6:58 11:00		11:30 17:06			
7		6:58 11:00		11:30 17:06			
8		6:58 11:00		11:30 17:06			
9		6:58 11:00		11:30 17:06			
10		6:58 11:00		11:30 17:06			
11		6:58 11:00		11:30 17:06			
12		6:58 11:00		11:30 17:06			
13		6:58 11:00		11:30 17:06			
14		6:58 11:00		11:30 17:06			
15		6:58 11:00		11:30 17:06			
16		6:58 11:00		11:30 17:06			
17		6:58 11:00		11:30 17:06			
18		6:58 11:00		11:30 17:06			
19		6:58 11:00		11:30 17:06			
20		6:58 11:00		11:30 17:06			
21		6:58 11:00		11:30 17:06			
22		6:58 11:00		11:30 17:06			
23		6:58 11:00		11:30 17:06			
24		6:58 11:00		11:30 17:06			
25		6:58 11:00		11:30 17:06			
26		6:58 11:00		11:30 17:06			
27		6:58 11:00		11:30 17:06			
28		6:58 11:00		11:30 17:06			
29		6:58 11:00		11:30 17:06			
30		6:58 11:00		11:30 17:06			
31		6:58 11:00		11:30 17:06			
TOTAL		101 202,4		0116		29,3	

FUNÇÃO		809-8		EMPRESA		02	
REL.		1		C.R.		5530	
EMPRESA		CODISTIL - NE		CAT. MÊS / ANO		H AGO/90	
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14		COD. HOR. TRAB.		10/03	
C.G.C.		10.779.478/0001-15		ENTRADA		700	
				INTERVALO		1100 1200 1703	
				INICIO		SAIDA	
				INICIO		TERMINO	
HORARIO DE TRABALHO		D.S.R.: DOMINGO					
CONTROLE DE AUSÊNCIA		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.					
DIA		MANHÃ		TARDE			
		ENTRADA SAIDA		ENTRADA SAIDA			
1		6:58 11:00		11:30 17:06			
2		6:58 11:00		11:30 17:06			
3		6:58 11:00		11:30 17:06			
4		6:58 11:00		11:30 17:06			
5		6:58 11:00		11:30 17:06			
6		6:58 11:00		11:30 17:06			
7		6:58 11:00		11:30 17:06			
8		6:58 11:00		11:30 17:06			
9		6:58 11:00		11:30 17:06			
10		6:58 11:00		11:30 17:06			
11		6:58 11:00		11:30 17:06			
12		6:58 11:00		11:30 17:06			
13		6:58 11:00		11:30 17:06			
14		6:58 11:00		11:30 17:06			
15		6:58 11:00		11:30 17:06			
16		6:58 11:00		11:30 17:06			
17		6:58 11:00		11:30 17:06			
18		6:58 11:00		11:30 17:06			
19		6:58 11:00		11:30 17:06			
20		6:58 11:00		11:30 17:06			
21		6:58 11:00		11:30 17:06			
22		6:58 11:00		11:30 17:06			
23		6:58 11:00		11:30 17:06			
24		6:58 11:00		11:30 17:06			
25		6:58 11:00		11:30 17:06			
26		6:58 11:00		11:30 17:06			
27		6:58 11:00		11:30 17:06			
28		6:58 11:00		11:30 17:06			
29		6:58 11:00		11:30 17:06			
30		6:58 11:00		11:30 17:06			
31		6:58 11:00		11:30 17:06			
TOTAL		101 202,4		015		29,3	

FUNÇÃO		809-8		EMPRESA		02	
REL.		1		C.R.		5530	
EMPRESA		CODISTIL - NE		CAT. MÊS / ANO		H JUL/90	
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14		COD. HOR. TRAB.		10/03	
C.G.C.		10.779.478/0001-15		ENTRADA		700	
				INTERVALO		1100 1200 1703	
				INICIO		SAIDA	
				INICIO		TERMINO	
HORARIO DE TRABALHO		D.S.R.: DOMINGO					
CONTROLE DE AUSÊNCIA		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.					
DIA		MANHÃ		TARDE			
		ENTRADA SAIDA		ENTRADA SAIDA			
1		6:58 11:00		11:30 17:06			
2		6:58 11:00		11:30 17:06			
3		6:58 11:00		11:30 17:06			
4		6:58 11:00		11:30 17:06			
5		6:58 11:00		11:30 17:06			
6		6:58 11:00		11:30 17:06			
7		6:58 11:00		11:30 17:06			
8		6:58 11:00		11:30 17:06			
9		6:58 11:00		11:30 17:06			
10		6:58 11:00		11:30 17:06			
11		6:58 11:00		11:30 17:06			
12		6:58 11:00		11:30 17:06			
13		6:58 11:00		11:30 17:06			
14		6:58 11:00		11:30 17:06			
15		6:58 11:00		11:30 17:06			
16		6:58 11:00		11:30 17:06			
17		6:58 11:00		11:30 17:06			
18		6:58 11:00		11:30 17:06			
19		6:58 11:00		11:30 17:06			
20		6:58 11:00		11:30 17:06			
21		6:58 11:00		11:30 17:06			
22		6:58 11:00		11:30 17:06			
23		6:58 11:00		11:30 17:06			
24		6:58 11:00		11:30 17:06			
25		6:58 11:00		11:30 17:06			
26		6:58 11:00		11:30 17:06			
27		6:58 11:00		11:30 17:06			
28		6:58 11:00		11:30 17:06			
29		6:58 11:00		11:30 17:06			
30		6:58 11:00		11:30 17:06			
31		6:58 11:00		11:30 17:06			
TOTAL		101 193,6		015		36,7	



798-7

FUNCIONÁRIO		EMPRESA	
CELSONO MAIA ZUCHELLI		02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT. MÊS / ANO
1	88	5200	M AGO/90
EMPRESA		PRONTUÁRIO	
CODISTIL - NE		798-7	
ENDERECO		COD. HOR. TRAB.	
R.D. 8R 232 KM 13/14		02/07	
C.G.C.		10.779.478/0001-15	
HORARIO DE TRABALHO		CÓD. INÍCIO	
D.S.R.: DOMINGO		720 1200 1300 1726	
CONTROLE DE AUSÊNCIA		CÓD. Q.T. MIN. COD. Q.T. MIN. COD. Q.T. MIN.	

CONTROLE DE AUSENCIA		MANHÃ		TARDE			
COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	ENTRADA	SÁIDA

[illegible][illegible][illegible]

796-3

FUNÇÃO: ANTONIO LUIZ DA SILVA
EMPRESA: 02

REL: 1
TAB: 1
C.R.: 5530
CAT: H
MÊS/ANO: AGO/90
PRONTUÁRIO: 796-3

EMPRESA: CODISTIL - NE

ENDERECO: ROD. 88 232 KM 13/14

C.G.C.: 10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB.: 10/03

ENTRADA	INICIO	INTERVALO	TERMINO	SAIDA	SABADO	TERMINO
700	1100	1200	1703			

DSR: DOMINGO

COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.

CONTROLE DE AUSÊNCIA

MANHÃ	SAIDA	ENTRADA	SAIDA

DSR: DOMINGO

001 202,4 015 29,3

796-3

FUNÇÃO: ANTONIO LUIZ DA SILVA
EMPRESA: 02

REL: 1
TAB: 1
C.R.: 5530
CAT: H
MÊS/ANO: AGO/90
PRONTUÁRIO: 796-3

EMPRESA: CODISTIL - NE

ENDERECO: ROD. 88 232 KM 13/14

C.G.C.: 10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB.: 10/03

ENTRADA	INICIO	INTERVALO	TERMINO	SAIDA	SABADO	TERMINO
700	1100	1200	1703			

DSR: DOMINGO

COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.

CONTROLE DE AUSÊNCIA

MANHÃ	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
6:58	11:00	11:58	17:06
6:58	11:00	11:57	17:06
6:57	11:00	11:58	17:06
6:57	11:00	11:57	17:06
6:58	11:00	11:58	17:06
6:58	11:00	11:57	17:06

001 202,4 015 29,3

13 AGO 1990

AUTENTICAÇÃO

Assinado por: José Soares

796-3

FUNÇÃO: ANTONIO LUIZ DA SILVA
EMPRESA: 02

REL: 1
TAB: 1
C.R.: 5530
CAT: H
MÊS/ANO: JUL/90
PRONTUÁRIO: 796-3

EMPRESA: CODISTIL - NE

ENDERECO: ROD. BR 232 KM 13/14

C.G.C.: 10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB.: 10/03

ENTRADA	INICIO	INTERVALO	TERMINO	SAIDA	SABADO	TERMINO
700	1100	1200	1703			

DSR: DOMINGO

COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.

CONTROLE DE AUSÊNCIA

MANHÃ	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
6:58	11:00	11:58	17:06
6:58	11:00	11:57	17:06
6:58	11:00	11:58	17:06
6:58	11:00	11:57	17:06

001 193,6 015 36,7

13 AGO 1990

AUTENTICAÇÃO

Assinado por: José Soares

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

FUNÇIONÁRIO		EMPRESA	
CARLITO LIMA DA SILVA		EMPRESA 02	
REL	TAB	C.R.	CAT. MÊS/ANO
1	1	5530	H AGO/90
EMPRESA		776-8	
CODISTIL - NE		PRONTUÁRIO	
ENDECREO		776-8	
R0D. BR 232 KM 13/14		COD. HOR. TRAB.	
C.G.C.		10/03	
10.779.478/0001-15		CLASSE	
ENTRADA		SAÍDA	
700		1200	
INTERVALO		1703	
INÍCIO		TERMINO	
1100		1200	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	
TRABALHO		COD. QT. MIN.	
O.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
AUSÊNCIA		COD. QT. MIN.	
HORARIO DE		COD. QT. MIN.	

[illegible][illegible]

780-0

FUNCIONÁRIO				EMPRESA			
TELMA RIBEIRO DE MELO				780-0			
REL	TAB.	C.R.	CAT.	MES/ANO	PRONTUÁRIO		
1	88	1221	M	AGO/90	780-0		
EMPRESA							
CODISTIL - NE							
ENDERECO							
R.D. BR 232 KM 13/14							
C.G.C.				COD. HOR. TRAB.			
10.779.478/0001-15				02/07			
HORARIO DE TRABALHO							
ENTRADA				SAIDA			
720				1726			
INTERVALO							
INICIO				TERMINO			
1200				1300			
DSR: DOMINGO							
CONTROLE DE AUSÊNCIA							
COD. OT. MIN.				COD. OT. MIN.			
COD. OT. MIN.				COD. OT. MIN.			
MANHÃ				TARDE			
ENTRADA				SAIDA			
7/11 12:04				12:55 17:31			
7/18 12:05				12:52 17:26			
7/16 12:07				12:51 17:31			
DOMINGO							
001 220,0							

780-0

FUNCIONÁRIO				EMPRESA			
TELMA RIBEIRO DE MELO				780-0			
REL	TAB.	C.R.	CAT.	MES/ANO	PRONTUÁRIO		
1	88	1221	M	AGO/90	780-0		
EMPRESA							
CODISTIL - NE							
ENDERECO							
R.D. BR 232 KM 13/14							
C.G.C.				COD. HOR. TRAB.			
10.779.478/0001-15				02/07			
HORARIO DE TRABALHO							
ENTRADA				SAIDA			
720				1726			
INTERVALO							
INICIO				TERMINO			
1200				1300			
DSR: DOMINGO							
CONTROLE DE AUSÊNCIA							
COD. OT. MIN.				COD. OT. MIN.			
COD. OT. MIN.				COD. OT. MIN.			
MANHÃ				TARDE			
ENTRADA				SAIDA			
7/12 12:00				12:54 17:26			
7/11 12:05				12:56 17:21			
7/15 12:01				12:51 17:29			
7/11 12:04				12:58 17:26			
7/13 12:01				12:54 17:30			
7/15 12:01				12:55 17:40			
7/13 12:04				13:01 17:28			
7/12 12:04				12:48 17:30			
OFFICIO							
Macedo							
contornado com o original apr.							
AUTENTICAÇÃO							
Deu fe.							
13 ABO 1990							
001 220,0							

780-0

FUNCIONÁRIO				EMPRESA			
TELMA RIBEIRO DE MELO				780-0			
REL	TAB.	C.R.	CAT.	MES/ANO	PRONTUÁRIO		
1	88	1221	M	JUL/90	780-0		
EMPRESA							
CODISTIL - NE							
ENDERECO							
R.D. BR 232 KM 13/14							
C.G.C.				COD. HOR. TRAB.			
10.779.478/0001-15				02/07			
HORARIO DE TRABALHO							
ENTRADA				SAIDA			
720				1726			
INTERVALO							
INICIO				TERMINO			
1200				1300			
DSR: DOMINGO							
CONTROLE DE AUSÊNCIA							
COD. OT. MIN.				COD. OT. MIN.			
COD. OT. MIN.				COD. OT. MIN.			
MANHÃ				TARDE			
ENTRADA				SAIDA			
7/12 12:07				12:56 17:30			
7/11 12:03				12:56 17:26			
7/11 12:05				12:56 17:29			
7/35 12:05				12:57 17:39			
DOMINGO							
7/11 12:01				13:01 17:27			
7/13 12:00				12:50 17:30			
7/16 12:03				13:01 17:31			
7/11 12:06				12:56 17:28			
7/11 12:02				12:59 17:26			
7/14 12:04				12:53 17:27			
7/32 12:05				12:51 17:28			
DOMINGO							
001 220,0							



786-1

FUNCIONARIO
IVAN VICENTE FERREIRAEMPRESA
02REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO
1 1 5530 H AGO/90PRONTUARIO
786-1EMPRESA
CODISTIL - NE

ENDERECO

R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB.

10/03

HORARIO DE TRABALHO	INTERVALO		SAIDA	SABADO	TERMINO
	ENTRADA	INICIO			
	700	1100	1200	1703	

D.S.R. DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

COD. OT.	MIN.	COD. OT.	MIN.	COD. OT.	MIN.

D.S.	MANHA		TARDE	
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
008				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

DOMINGO

R 700 1100 1100 1700
156 1122 1200 1700

001 202,4 015 29,3

786-1

FUNCIONARIO
IVAN VICENTE FERREIRAEMPRESA
02REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO
1 1 5530 H AGO/90PRONTUARIO
786-1EMPRESA
CODISTIL - NE

ENDERECO

R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB.

10/03

HORARIO DE TRABALHO	INTERVALO		SAIDA	SABADO	TERMINO
	ENTRADA	INICIO			
	700	1100	1200	1703	

D.S.R. DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

COD. OT.	MIN.	COD. OT.	MIN.	COD. OT.	MIN.

D.S.	MANHA		TARDE	
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
008				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

AUTENTICACAO
sentido 13 AGO 1990

001 202,4 015 29,3

Jose Soares Ferreira - Autentica

786-1

FUNCIONARIO
IVAN VICENTE FERREIRAEMPRESA
02REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO
1 1 5530 H JUL/90PRONTUARIO
786-1EMPRESA
CODISTIL - NE

ENDERECO

R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB.

10/03

HORARIO DE TRABALHO	INTERVALO		SAIDA	SABADO	TERMINO
	ENTRADA	INICIO			
	700	1100	1200	1703	

D.S.R. DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

COD. OT.	MIN.	COD. OT.	MIN.	COD. OT.	MIN.

D.S.	MANHA		TARDE	
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
008				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

001 193,6 015 36,7



789-6

FUNDACIONARIO		EMPRESA		EMPRESA			
NADJANE M. DA SILVA MEDE		02		02			
REL		TAB.		PRONTUARIO			
1		55		789-6			
EMPRESA		CODISTIL - NE		789-6			
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14		17/07			
C.G.C.		10.779.478/0001-15		17/07			
HORARIO DE TRABALHO		ENTRADA		SAIDA			
700		1200		1336			
D.S.R.		DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA		COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN.			
DAS		MANHA		TARDE			
ENTRADA		SAIDA		ENTRADA		SAIDA	
1		6 46 13 43					
2		6 50 13 41					
3		6 52 13 54					
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							
101							
102							
103							
104							
105							
106							
107							
108							
109							
110							
111							
112							
113							
114							
115							
116							
117							
118							
119							
120							
121							
122							
123							
124							
125							
126							
127							
128							
129							
130							
131							
132							
133							
134							
135							
136							
137							
138							
139							
140							
141							
142							
143							
144							
145							
146							
147							
148							
149							
150							
151							
152							
153							
154							
155							
156							
157							
158							
159							
160							
161							
162							
163							
164							
165							
166							
167							
168							
169							
170							
171							
172							
173							
174							
175							
176							
177							
178							
179							
180							
181							
182							
183							
184							
185							
186							
187							
188							
189							
190							
191							
192							
193							
194							
195							
196							
197							
198							
199							
200							
201							
202							
203							
204							
205							
206							
207							
208							
209							
210							
211							
212							
213							
214							
215							
216							
217							
218							
219							
220							
221							
222							
223							
224							
225							
226							
227							
228							
229							
230							
231							
232							
233							
234							
235							
236							
237							
238							
239							
240							
241							
242							
243							
244							
245							
246							
247							
248							
249							
250							
251							
252							
253							
254							
255							
256							
257							
258							
259							
260							
261							
262							
263							
264							
265							
266							
267							
268							
269							
270							
271							
272							
273							
274							
275							
276							
277							
278							
279							
280							
281							
282							
283							
284							
285							
286							
287							
288							
289							
290							
291							
292							
293							
294							
295							
296							
297							
298							
299							
300							
301							
302							
303							
304							
305							
306							
307							
308							
309							
310							
311							
312							
313							
314							
315							
316							
317							
318							
319							
320							
321							
322							
323							
324							
325							
326							
327							
328							
329							
330							

[illegible]

757-4		EMPRESA		EMPRESA	
FUNÇÃO		EMPRESA		EMPRESA	
VERALDO A R DA SILVA		EMPRESA		EMPRESA	
REL.		EMPRESA		EMPRESA	
1		EMPRESA		EMPRESA	
TAB.		EMPRESA		EMPRESA	
1		EMPRESA		EMPRESA	
C.R.		EMPRESA		EMPRESA	
1		EMPRESA		EMPRESA	
CAT.		EMPRESA		EMPRESA	
H		EMPRESA		EMPRESA	
AGD/90		EMPRESA		EMPRESA	
757-4		EMPRESA		EMPRESA	
EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA	
CODISTIL - NE		EMPRESA		EMPRESA	
ENDERECO		EMPRESA		EMPRESA	
R.D. 8 R 232 KM 13/14		EMPRESA		EMPRESA	
C.G.C.		EMPRESA		EMPRESA	
10.779.478/0001-15		EMPRESA		EMPRESA	
COO. HOR. TRAB.		EMPRESA		EMPRESA	
10/05		EMPRESA		EMPRESA	
ENTRADA		EMPRESA		EMPRESA	
700		EMPRESA		EMPRESA	
INTERVALO		EMPRESA		EMPRESA	
1130		EMPRESA		EMPRESA	
TEMPO		EMPRESA		EMPRESA	
1230		EMPRESA		EMPRESA	
SAIDA		EMPRESA		EMPRESA	
1703		EMPRESA		EMPRESA	
D.S.R. DOMINGO		EMPRESA		EMPRESA	
CONTROLE DE		EMPRESA		EMPRESA	
AUSÊNCIA		EMPRESA		EMPRESA	
CÓD.		EMPRESA		EMPRESA	
1		EMPRESA		EMPRESA	
2		EMPRESA		EMPRESA	
3		EMPRESA		EMPRESA	
4		EMPRESA		EMPRESA	
5		EMPRESA		EMPRESA	
6		EMPRESA		EMPRESA	
7		EMPRESA		EMPRESA	
8		EMPRESA		EMPRESA	
9		EMPRESA		EMPRESA	
10		EMPRESA		EMPRESA	
11		EMPRESA		EMPRESA	
12		EMPRESA		EMPRESA	
13		EMPRESA		EMPRESA	
14		EMPRESA		EMPRESA	
15		EMPRESA		EMPRESA	
16		EMPRESA		EMPRESA	
17		EMPRESA		EMPRESA	
18		EMPRESA		EMPRESA	
19		EMPRESA		EMPRESA	
20		EMPRESA		EMPRESA	
21		EMPRESA		EMPRESA	
22		EMPRESA		EMPRESA	
23		EMPRESA		EMPRESA	
24		EMPRESA		EMPRESA	
25		EMPRESA		EMPRESA	
26		EMPRESA		EMPRESA	
27		EMPRESA		EMPRESA	
28		EMPRESA		EMPRESA	
29		EMPRESA		EMPRESA	
30		EMPRESA		EMPRESA	
31		EMPRESA		EMPRESA	
32		EMPRESA		EMPRESA	
33		EMPRESA		EMPRESA	
34		EMPRESA		EMPRESA	
35		EMPRESA		EMPRESA	
36		EMPRESA		EMPRESA	
37		EMPRESA		EMPRESA	
38		EMPRESA		EMPRESA	
39		EMPRESA		EMPRESA	
40		EMPRESA		EMPRESA	
41		EMPRESA		EMPRESA	
42		EMPRESA		EMPRESA	
43		EMPRESA		EMPRESA	
44		EMPRESA		EMPRESA	
45		EMPRESA		EMPRESA	
46		EMPRESA		EMPRESA	
47		EMPRESA		EMPRESA	
48		EMPRESA		EMPRESA	
49		EMPRESA		EMPRESA	
50		EMPRESA		EMPRESA	
51		EMPRESA		EMPRESA	
52		EMPRESA		EMPRESA	
53		EMPRESA		EMPRESA	
54		EMPRESA		EMPRESA	
55		EMPRESA		EMPRESA	
56		EMPRESA		EMPRESA	
57		EMPRESA		EMPRESA	
58		EMPRESA		EMPRESA	
59		EMPRESA		EMPRESA	
60		EMPRESA		EMPRESA	
61		EMPRESA		EMPRESA	
62		EMPRESA		EMPRESA	
63		EMPRESA		EMPRESA	

[illegible][illegible]

758-6										EMPRESA	
FUNCIONARIO										02	
ALVARO GOMES DE O. FILHO										PRONTUARIO	
REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO										758-6	
1 1 5530 H AGO/90										758-6	
EMPRESA										758-6	
CODISTIL - NE											
ENDERECO											
ROD. BR 232 KM 13/14											
C.G.C.										COD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15										10/03	
HORARIO DE TRABALHO											
ENTRADA INTERVALO SAIDA INICIO TERMINO											
700 1100 1200 1703											
D.S.R.: DOMINGO											
CONTROLE DE AUSENCIA											
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.											
MANHA TARDE											
ENTRADA SAIDA ENTRADA SAIDA											
6 59 11 00 11 57 17 06											
7 00 11 00 12 00 17 06											
6 59 11 00 11 57 17 06											
7 00 11 00 11 57 17 06											
6 59 11 00 11 57 17 06											
6 59 11 00 12 00 17 06											
6 59 11 00 11 57 17 06											
DOMINGO											
7 00 11 00 11 57 17 06											
6 59 11 00 12 00 17 06											
001 202,4 015 29,3											

758-6										EMPRESA	
FUNCIONARIO										02	
ALVARO GOMES DE O. FILHO										PRONTUARIO	
REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO										758-6	
1 1 5530 H AGO/90										758-6	
EMPRESA										758-6	
CODISTIL - NE											
ENDERECO											
ROD. BR 232 KM 13/14											
C.G.C.										COD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15										10/03	
HORARIO DE TRABALHO											
ENTRADA INTERVALO SAIDA INICIO TERMINO											
700 1100 1200 1703											
D.S.R.: DOMINGO											
CONTROLE DE AUSENCIA											
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.											
MANHA TARDE											
ENTRADA SAIDA ENTRADA SAIDA											
6 59 11 00 11 57 17 06											
7 00 11 00 12 00 17 06											
6 59 11 00 11 57 17 06											
7 00 11 00 11 57 17 06											
6 59 11 00 12 00 17 06											
6 59 11 00 11 57 17 06											
DOMINGO											
7 00 11 00 11 57 17 06											
6 59 11 00 12 00 17 06											
001 202,4 015 29,3											

758-6										EMPRESA	
FUNCIONARIO										02	
ALVARO GOMES DE O. FILHO										PRONTUARIO	
REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO										758-6	
1 1 5530 H JUL/90										758-6	
EMPRESA										758-6	
CODISTIL - NE											
ENDERECO											
ROD. BR 232 KM 13/14											
C.G.C.										COD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15										10/03	
HORARIO DE TRABALHO											
ENTRADA INTERVALO SAIDA INICIO TERMINO											
700 1100 1200 1703											
D.S.R.: DOMINGO											
CONTROLE DE AUSENCIA											
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.											
MANHA TARDE											
ENTRADA SAIDA ENTRADA SAIDA											
6 59 11 00 11 57 17 06											
7 00 11 00 12 00 17 06											
6 59 11 00 11 57 17 06											
7 00 11 00 11 57 17 06											
6 59 11 00 12 00 17 06											
6 59 11 00 11 57 17 06											
DOMINGO											
7 00 11 00 11 57 17 06											
6 59 11 00 12 00 17 06											
001 193,6 015 36,7											



750-1																																																
FUNCIONARIO RINALDO ANCELMO RIBEIRO EMPRESA 02 REL. TAB. C.R. CAT. MES/ANO PRONTUARIO 1 1 5520 H AGO/90 750-1																																																
EMPRESA CODISTIL - NE																																																
ENDERECO ROD. 8R 232 KM 13/14																																																
C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 10/05																																																
HORARIO DE TRABALHO ENTRADA INICIO INTERVALO TERMINO SAIDA INICIO TERMINO 700 1130 1230 1703																																																
D.S.R. DOMINGO																																																
CONTROLE DE AUSENCIA																																																
<table border="1"> <tr> <th rowspan="2">DIA</th> <th colspan="2">MANHA</th> <th colspan="2">TARDE</th> </tr> <tr> <th>ENTRADA</th> <th>SAIDA</th> <th>ENTRADA</th> <th>SAIDA</th> </tr> <tr> <td>26</td> <td>6:58</td> <td>11:02</td> <td>13:26</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>6:58</td> <td>11:02</td> <td>13:26</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>6:58</td> <td>11:02</td> <td>13:26</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>6:58</td> <td>11:02</td> <td>13:26</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>6:58</td> <td>11:02</td> <td>13:26</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>31</td> <td>6:58</td> <td>11:02</td> <td>13:26</td> <td>17:05</td> </tr> </table>										DIA	MANHA		TARDE		ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	26	6:58	11:02	13:26	17:05	27	6:58	11:02	13:26	17:05	28	6:58	11:02	13:26	17:05	29	6:58	11:02	13:26	17:05	30	6:58	11:02	13:26	17:05	31	6:58	11:02	13:26	17:05
DIA	MANHA		TARDE																																													
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA																																												
26	6:58	11:02	13:26	17:05																																												
27	6:58	11:02	13:26	17:05																																												
28	6:58	11:02	13:26	17:05																																												
29	6:58	11:02	13:26	17:05																																												
30	6:58	11:02	13:26	17:05																																												
31	6:58	11:02	13:26	17:05																																												
DOMINGO																																																
001 202,4 015 29,3																																																

750-1																																																
FUNCIONARIO RINALDO ANCELMO RIBEIRO EMPRESA 02 REL. TAB. C.R. CAT. MES/ANO PRONTUARIO 1 1 5520 H AGO/90 750-1																																																
EMPRESA CODISTIL - NE																																																
ENDERECO ROD. 8R 232 KM 13/14																																																
C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 10/05																																																
HORARIO DE TRABALHO ENTRADA INICIO INTERVALO TERMINO SAIDA INICIO TERMINO 700 1130 1230 1703																																																
D.S.R. DOMINGO																																																
CONTROLE DE AUSENCIA																																																
<table border="1"> <tr> <th rowspan="2">DIA</th> <th colspan="2">MANHA</th> <th colspan="2">TARDE</th> </tr> <tr> <th>ENTRADA</th> <th>SAIDA</th> <th>ENTRADA</th> <th>SAIDA</th> </tr> <tr> <td>26</td> <td>6:56</td> <td>11:00</td> <td>11:56</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>6:56</td> <td>11:00</td> <td>11:57</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>6:55</td> <td>11:00</td> <td>11:56</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>6:56</td> <td>11:00</td> <td>12:00</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>6:59</td> <td>11:00</td> <td>11:56</td> <td>17:05</td> </tr> <tr> <td>31</td> <td>6:56</td> <td>11:00</td> <td>11:56</td> <td>17:05</td> </tr> </table>										DIA	MANHA		TARDE		ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	26	6:56	11:00	11:56	17:05	27	6:56	11:00	11:57	17:05	28	6:55	11:00	11:56	17:05	29	6:56	11:00	12:00	17:05	30	6:59	11:00	11:56	17:05	31	6:56	11:00	11:56	17:05
DIA	MANHA		TARDE																																													
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA																																												
26	6:56	11:00	11:56	17:05																																												
27	6:56	11:00	11:57	17:05																																												
28	6:55	11:00	11:56	17:05																																												
29	6:56	11:00	12:00	17:05																																												
30	6:59	11:00	11:56	17:05																																												
31	6:56	11:00	11:56	17:05																																												
001 193,6 015 36,7 001 202,4 015 29,3																																																

750-1																																																
FUNCIONARIO RINALDO ANCELMO RIBEIRO EMPRESA 02 REL. TAB. C.R. CAT. MES/ANO PRONTUARIO 1 1 5520 H JUL/90 750-1																																																
EMPRESA CODISTIL - NE																																																
ENDERECO ROD. 8R 232 KM 13/14																																																
C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 10/05																																																
HORARIO DE TRABALHO ENTRADA INICIO INTERVALO TERMINO SAIDA INICIO TERMINO 700 1130 1230 1703																																																
D.S.R. DOMINGO																																																
CONTROLE DE AUSENCIA																																																
<table border="1"> <tr> <th rowspan="2">DIA</th> <th colspan="2">MANHA</th> <th colspan="2">TARDE</th> </tr> <tr> <th>ENTRADA</th> <th>SAIDA</th> <th>ENTRADA</th> <th>SAIDA</th> </tr> <tr> <td>26</td> <td>6:58</td> <td>11:30</td> <td>12:27</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>6:57</td> <td>11:30</td> <td>12:26</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>6:56</td> <td>11:30</td> <td>12:28</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>6:56</td> <td>11:30</td> <td>12:28</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>6:56</td> <td>11:30</td> <td>12:28</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>31</td> <td>6:56</td> <td>11:30</td> <td>12:28</td> <td>17:06</td> </tr> </table>										DIA	MANHA		TARDE		ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	26	6:58	11:30	12:27	17:06	27	6:57	11:30	12:26	17:06	28	6:56	11:30	12:28	17:06	29	6:56	11:30	12:28	17:06	30	6:56	11:30	12:28	17:06	31	6:56	11:30	12:28	17:06
DIA	MANHA		TARDE																																													
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA																																												
26	6:58	11:30	12:27	17:06																																												
27	6:57	11:30	12:26	17:06																																												
28	6:56	11:30	12:28	17:06																																												
29	6:56	11:30	12:28	17:06																																												
30	6:56	11:30	12:28	17:06																																												
31	6:56	11:30	12:28	17:06																																												
DOMINGO																																																
001 193,6 015 36,7																																																



[illegible]

[illegible]

EMPRESA						EMPRESA					
FUNÇÃO						EMPRESA					
GERALDO FERREIRA DE LIMA						EMPRESA					
PRONTUÁRIO						PRONTUÁRIO					
722-7						722-7					
RIL	TAB.	C.R.	CAT	MES / ANO	PROMITÓRIO						
1	1	5340 H	H	AGO/90	722-7						
EMPRESA											
CODISTIL - NE											
ENDERECO											
R.D. BR 232 KM 13/14											
C.G.C.											
10.779.478/0001-15											
SARADO											
ENTRADA											
INICIO											
TERMINO											
SAIDA											
700											
1130											
1230											
1703											
DSR: DOMINGO											
CONTROLE DE											
AUSENCIA											
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.											
MANHA											
TARDE											
ENTRADA SADA ENTRADA SADA											
7 02 - 1122 - 1157 = 20 H											
6 55 ~ 1100 ~ 1157 ~ 17 07											
7 00 ~ 1122 ~ 1157 ~ 17 06											
7 01 ~ 1158 ~ 17 06											
7 01 ~ 1100 ~ 1156											
001 202,4 015 29,3											

[illegible]

730-6

730-6

730-6

FUNÇÃO		EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA	
AELSON B. DOS SANTOS		730-6		730-6		730-6	
REL	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUÁRIO		
1	38	1100	M	AGO/90	730-6		
EMPRESA		CODISTIL - NE					
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14		COD. HOR. TRAB.		02/07	
C.G.C.		10.779.478/0001-15					
ENTRADA		720 1200 1300 1726		SAIDA			
INTERVALO		INICIO		TERMINO		SABADO	
720 1200 1300 1726		INICIO		TERMINO		SABADO	
HORARIO DE TRABALHO		D.S.R.: DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.					
MANHA		TARDE					
ENTRADA		SAIDA					
7/15 12:02 12:53 17:34		7/15 12:02 12:53 17:34					
7/14 12:05 13:02 17:34		7/14 12:05 13:02 17:34					
7/17 12:01 12:58 17:21		7/17 12:01 12:58 17:21					
DOMINGO							
001 220.0							

FUNÇÃO		EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA	
AELSON B. DOS SANTOS		730-6		730-6		730-6	
REL	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUÁRIO		
1	38	1100	M	AGO/90	730-6		
EMPRESA		CODISTIL - NE					
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14		COD. HOR. TRAB.		02/07	
C.G.C.		10.779.478/0001-15					
ENTRADA		720 1200 1300 1726		SAIDA			
INTERVALO		INICIO		TERMINO		SABADO	
720 1200 1300 1726		INICIO		TERMINO		SABADO	
HORARIO DE TRABALHO		D.S.R.: DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.					
MANHA		TARDE					
ENTRADA		SAIDA					
7/22 12:01 12:58 17:34		7/22 12:01 12:58 17:34					
7/19 12:03 12:58 17:34		7/19 12:03 12:58 17:34					
7/13 12:02 12:58 17:26		7/13 12:02 12:58 17:26					
7/14 12:00 12:53 17:26		7/14 12:00 12:53 17:26					
7/09 12:10 13:02		7/09 12:10 13:02					
DOMINGO							
001 220.0							

FUNÇÃO		EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA	
AELSON B. DOS SANTOS		730-6		730-6		730-6	
REL	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUÁRIO		
1	38	1100	M	JUL/90	730-6		
EMPRESA		CODISTIL - NE					
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14		COD. HOR. TRAB.		02/07	
C.G.C.		10.779.478/0001-15					
ENTRADA		720 1200 1300 1726		SAIDA			
INTERVALO		INICIO		TERMINO		SABADO	
720 1200 1300 1726		INICIO		TERMINO		SABADO	
HORARIO DE TRABALHO		D.S.R.: DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.					
MANHA		TARDE					
ENTRADA		SAIDA					
7/14 12:02 13:03 17:26		7/14 12:02 13:03 17:26					
7/20 12:01 13:01 17:25		7/20 12:01 13:01 17:25					
7/14 12:01 13:01 17:26		7/14 12:01 13:01 17:26					
7/28 12:06 12:59 17:26		7/28 12:06 12:59 17:26					
DOMINGO							
001 220.0							



[illegible][illegible]

73871

FUNCIONARIO

MARIA DAS GRACAS CAJUEIR

EMPRESA 02

REL 1

TAB 88

C.R. 1000

CAT. MÊS / ANO JUL/90

PRONTUARIO 738-1

EMPRESA

CODISTIL - NE

ENDERECO

ROD. BR 232 KM 13/14

C.G.C.

10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB 02/07

ENTRADA 720

INTERVALO 1200

TERMINO 1300

SAIDA 1726

0016) 3,9

004(4) 2,7

D.S.R. DOMINGO

CONTROLE DE

AUSENCIA

COD. QT. MIN

COD. QT. MIN

COD. QT. MIN

COD. QT. MIN

MANHÃ

TARDE

ENTRADA

SAIDA

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

2413

2513

2613

2713

2813

2913

3013

3113

0813

0913

1013

1113

1213

1313

1413

1513

1613

1713

1813

1913

2013

2113

2213

2313

241

FUNCIONARIO		ROSA MARIA D SAIBARRA				EMPRESA		02	
REL.	TAB.	C.P.R.	CAT.	MES / AÑO	PONENCIARIO	744-6			
1	88	2300	M	AGO/90					
EMPRESA									
CODISTIL - NE									
ENGERECO									
R00. 88. 232 KM 13/14									
C.G.C. 10.779.478/0001-15									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/07	
720		1200 1300		1726					
D.S.R. DOMINGO									
COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.	
MIN.		MIN.		MIN.		MIN.		MIN.	
MAX.		MAX.		MAX.		MAX.		MAX.	
HORARIO DE TRABAHO.									
CONTROLE DE AUSENCIA									
D.S.R. DOMINGO									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/07	
720		1200 1300		1726					
D.S.R. DOMINGO									
COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.	
MIN.		MIN.		MIN.		MIN.		MIN.	
MAX.		MAX.		MAX.		MAX.		MAX.	
HORARIO DE TRABAHO.									
CONTROLE DE AUSENCIA									
D.S.R. DOMINGO									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/07	
720		1200 1300		1726					
D.S.R. DOMINGO									
COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.	
MIN.		MIN.		MIN.		MIN.		MIN.	
MAX.		MAX.		MAX.		MAX.		MAX.	
HORARIO DE TRABAHO.									
CONTROLE DE AUSENCIA									
D.S.R. DOMINGO									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/07	
720		1200 1300		1726					
D.S.R. DOMINGO									
COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.	
MIN.		MIN.		MIN.		MIN.		MIN.	
MAX.		MAX.		MAX.		MAX.		MAX.	
HORARIO DE TRABAHO.									
CONTROLE DE AUSENCIA									
D.S.R. DOMINGO									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/07	
720		1200 1300		1726					
D.S.R. DOMINGO									
COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.	
MIN.		MIN.		MIN.		MIN.		MIN.	
MAX.		MAX.		MAX.		MAX.		MAX.	
HORARIO DE TRABAHO.									
CONTROLE DE AUSENCIA									
D.S.R. DOMINGO									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/07	
720		1200 1300		1726					
D.S.R. DOMINGO									
COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.	
MIN.		MIN.		MIN.		MIN.		MIN.	
MAX.		MAX.		MAX.		MAX.		MAX.	
HORARIO DE TRABAHO.									
CONTROLE DE AUSENCIA									
D.S.R. DOMINGO									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/07	
720		1200 1300		1726					
D.S.R. DOMINGO									
COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.	
MIN.		MIN.		MIN.		MIN.		MIN.	
MAX.		MAX.		MAX.		MAX.		MAX.	
HORARIO DE TRABAHO.									
CONTROLE DE AUSENCIA									
D.S.R. DOMINGO									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/07	
720		1200 1300		1726					
D.S.R. DOMINGO									
COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.	
MIN.		MIN.		MIN.		MIN.		MIN.	
MAX.		MAX.		MAX.		MAX.		MAX.	
HORARIO DE TRABAHO.									
CONTROLE DE AUSENCIA									
D.S.R. DOMINGO									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/07	
720		1200 1300		1726					
D.S.R. DOMINGO									
COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.		COD. QT.	
MIN.		MIN.		MIN.		MIN.		MIN.	
MAX.		MAX.		MAX.		MAX.		MAX.	
HORARIO DE TRABAHO.									
CONTROLE DE AUSENCIA									
D.S.R. DOMINGO									
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		COD. HOR. TRAB.		02/	

[illegible][illegible]

708-2

FUNÇÃO										EMPRESA									
REGINALDO NUNES CAMPOS										02									
REL. TAB. C.R. CAT. MÊS/ANO										PRONTUÁRIO									
1 1 5540 H AGO/90										708-2									
EMPRESA																			
CODISTIL - NE																			
ENDERECO																			
R.D. BR 232 KM 13/14																			
C.G.C.																			
10.779.478/0001-15																			
COD. HOR. TRAB.																			
10/05																			
HORARIO DE TRABALHO																			
D.S.R. DOMINGO																			
CONTROLE DE AUSENCIA																			
DAS																			
MANHA																			
ENTRADA																			
SAIDA																			
TARDE																			
ENTRADA																			
SAIDA																			
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.																			
7 01 11 30 12 28 17 05																			
7 02 11 02 11 57 17 07																			
7 00 11 01 11 58 17 06																			
001 202,4 015 29,3																			

708-2

FUNÇÃO										EMPRESA									
REGINALDO NUNES CAMPOS										02									
REL. TAB. C.R. CAT. MÊS/ANO										PRONTUÁRIO									
1 1 5540 H AGO/90										708-2									
EMPRESA																			
CODISTIL - NE																			
ENDERECO																			
R.D. BR 232 KM 13/14																			
C.G.C.																			
10.779.478/0001-15																			
COD. HOR. TRAB.																			
10/05																			
HORARIO DE TRABALHO																			
D.S.R. DOMINGO																			
CONTROLE DE AUSENCIA																			
DAS																			
MANHA																			
ENTRADA																			
SAIDA																			
TARDE																			
ENTRADA																			
SAIDA																			
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.																			
7 03 11 04 11 57																			
14 58 17 07																			
16 57 11 03 11 56 17 08																			
7 05 11 03 11 57 17 11																			
7 02 11 04 11 56 17 08																			
7 02 11 05 11 56 17 06																			
7 00 11 06 11 58 17 10																			
16 56 11 01 11 57																			
001 202,4 015 29,3																			

10.779.478/0001-15

10/05

7 03 11 04 11 57

14 58 17 07

16 57 11 03 11 56 17 08

7 05 11 03 11 57 17 11

7 02 11 04 11 56 17 08

7 02 11 05 11 56 17 06

7 00 11 06 11 58 17 10

16 56 11 01 11 57

001 202,4 015 29,3

708-2

FUNÇÃO										EMPRESA									
REGINALDO NUNES CAMPOS										02									
REL. TAB. C.R. CAT. MÊS/ANO										PRONTUÁRIO									
1 1 5540 H JUL/90										708-2									
EMPRESA																			
CODISTIL - NE																			
ENDERECO																			
R.D. BR 232 KM 13/14																			
C.G.C.																			
10.779.478/0001-15																			
COD. HOR. TRAB.																			
10/05																			
HORARIO DE TRABALHO																			
D.S.R. DOMINGO																			
CONTROLE DE AUSENCIA																			
DAS																			
MANHA																			
ENTRADA																			
SAIDA																			
TARDE																			
ENTRADA																			
SAIDA																			
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.																			
7 00 11 30 12 30 17 03																			
Acordo coletivo																			
Acordo coletivo																			
Acordo coletivo																			
Acordo coletivo																			
7 05 11 30 12 28 17 06																			
16 56 11 34 12 28 17 08																			
16 50 11 30 12 28 17 08																			
001 193,6 015 36,7																			

10.779.478/0001-15

10/05

7 00 11 30 12 30 17 03

Acordo coletivo

Acordo coletivo

Acordo coletivo

Acordo coletivo

7 05 11 30 12 28 17 06

16 56 11 34 12 28 17 08

16 50 11 30 12 28 17 08

001 193,6 015 36,7

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

639-9

FUNÇÃO		EMPRESA			
EMMANUEL R B DA SILVA		02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUÁRIO
1	1	5530	H	AGO/90	639-9
EMPRESA					
CODISTIL - NE					
ENDERECO					
R00. BR 232 KM 13/14					
C.G.C.					
10.779.478/0001-15					
COD. HOR. TRAB.					
10/03					
HORARIO DE TRABALHO					
ENTRADA					
700 1100 1200 1703					
SAIDA					
1100 1200 1703					
D.S.R.: DOMINGO					
CONTROLE DE AUSÊNCIA					
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.					
DIA					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					
101					
102					
103					
104					
105					
106					
107					
108					
109					
110					
111					
112					
113					
114					
115					
116					
117					
118					
119					
120					
121					
122					
123					
124					
125					
126					
127					
128					
129					
130					
131					
132					
133					
134					
135					
136					
137					
138					
139					
140					
141					
142					
143					
144					
145					
146					
147					
148					
149					
150					
151					
152					
153					
154					
155					
156					
157					
158					
159					
160					
161					
162					
163					
164					
165					
166					
167					
168					
169					
170					
171					
172					
173					
174					
175					
176					
177					
178					
179					
180					
181					
182					
183					
184					
185					
186					
187					
188					
189					
190					
191					
192					
193					
194					
195					
196					
197					
198					
199					
200					
201					
202					
203					
204					
205					
206					
207					
208					
209					
210					
211					
212					
213					
214					
215					
216					
217					
218					
219					
220					
221					
222					
223					
224					
225					
226					
227					
228					
229					
230					
231					
232					
233					
234					
235					
236					
237					
238					
239					
240					
241					
242					
243					
244					
245					
246					
247					
248					
249					
250					
251					
252					
253					
254					
255					
256					
257					
258					
259					
260					
261					
262					
263					
264					
265					
266					
267					
268					
269					
270					
271					
272					
273					
274					
275					
276					
277					
278					
279					
280					
281					
282					
283					
284					
285					
286					
287					
288					
289					
290					
291					
292					
293					
294					
295					
296					
297					
298					
299					
300					
301					
302					
303					
304					
305					
306					
307					
308					
309					
310					
311					
312					
313					
314					
315					
316					
317					
318					
319					
320					
321					
322					
323					
324					
325					
326					
327					
328					
329					
330					
331					
332					
333					
334					
335					
336					
337					
338					
339					
340					
341					
342					
343					
344					
345					
346					
347					
348					
349					
350					
351					
352					
353					
354					
355					
356					
357					
358					
359					
360					
361					
362					
363					
364					
365					
366					
367					
368					
369					
370					
371					
372					
373					
374					
375					
376					
377					
378					
379					
380					
381					
382					
383					
384					
385					
386					
387					
388					
389					
390					
391					
392					
393					
394					
395					
396					
397					
398					
399					
400					
401					
402					
403					
404					
405					
406					
407					
408					
409					
410					
411					
412					
413					
414					
415					
416					
417					
418					
419					
420					
421					
422					
423					
424					
425					
426					
427					
428					
429					
430					
431					
432					
433					
434					
435					
436					
437					
438					
439					
440					
441					
442					
443					
444					
445					
446					
447					
448					
449					
450					
451					
452					
453					
454					
455					
456					
457					
458					
459					
460					
461					
462					
463					
464					
465					
466					
467					
468					
469					
470					
471					
472					
473					
474					
475					
476					
477					
478					
479					
480					
481					
482					
483					
484					
485					
486					
487					
488					
489					
490					
491					
492					
493					
494					
495					
496					
497					
498					
499					
500					
501					
502					
503					
504					
505					
506					
507					
508					
509					
510					
511					
512					
513					
514					
515					
516					
517					
518					
519					
520					
521					
522					
523					
524					
525					
526					
527					
528					
529					
530					
531					
532					
533					
534					
535					
536					
537					
538					
539					
540					
541					
542					
543					
544					
545					
546					
547					
548					
549					
550					
551					
552					
553					
554					
555					
556					
557					
558					
559					
560					
561					
562					
563					
564					
565					
566					
567					
568					
569					
570					
571					
572					
573					
574					
575					
576					
577					
578					
579					
580					
581					
582					
583					
584					
585					
586					
587					
588					
589					
590					
591					
592					
593					
594					
595					
596					
597					
598					
599					
600					
601					
602					
603					
604					
605					
606					
607					
608					
609					
610					
611					
612					
613					
614					
615					
616					
617					
618					
619					
620					
621					
622					
623					
624					
625					
626					
627					
628					
629					
630					
631					
632					
633					
634					
635					
636					
637					
638					
639					
640					
641					
642					
643					
644					
645					
646					
647					
648					
649					
650					
651					
652					
653					
654					
655					
656					
657					
658					
659					
660					
661					
662					
663					
664					
665					
666					
667					
668					
669					
670					
671					
672					
673					
674					
675					
676					
677					
678					
679					
680					
681					
682					
683					
684					
685					
686					
687					
688					
689					
690					
691					
692					
693					
694					
695					
696					
697					
698					
699					
700					
701					
702					
703					
704					
705					
706					
707					
708					
709					
710					
711					
712					
713					
714					
715					
716					
717					
718					
719					
720					
721					
722					
723					
724					
725					
726					
727					
728					
729					
730					
731					
732					
733					
734					
735					
736					
737					
738					
739					
740					
741					
742					
743					
744					
745					
746					
747					
748					
749					
750					
751					
752					
753					
754					
755					
756					
757					
758					
759					
760					
761					
762					
763					
764					
765					
766					
767					
768					
769					
770					
771					
772					
773					
774					
775					
776					
777					
778					
779					
780					
781					
782					
783					
784					
785					
786					
787					
788					
789					
790					
791					
792					
793					
794					
795					
796					

FUNÇÃO: ABDIAS DE O CARDOSO FILH										EMPRESA		
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUÁRIO							
1	5520	H	AGD/90	542								
EMPRESA: CODISTIL - NE												
ENDEREÇO: RUA BR 232 KM 13/14												
C.G.C.: 10.779.478/0001-15												
CÓD. HOR. TRAB.: 10/05												
ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		SABADO		TERMINO				
700		1130		1230		1703						
D.S.R. DOMINGO												
CONTROLE DE AUSÊNCIA												
CÓD.		QT.	MIN.	CÓD.	QT.	MIN.	CÓD.	QT.	MIN.	CÓD.	QT.	MIN.
HORARIO DE TRABALHO												
CÓD.		MANHÃ		TARDE		CÓD.		CÓD.		CÓD.		
ENTRADA		SAIDA		ENTRADA		SAIDA						
6 53		11 03		11 57		17 06						
6 51		11 00		11 50		17 06						
6 53		11 00		11 53		17 06						
6 52		11 01										
6 52		11 00		11 56		17 06						
6 57		11 00		11 43		17 06						
6 53		11 00		11 54		17 06						
6 53		11 00		11 52		17 06						

[illegible]

6.ª REGIAO
Fis. 18
PRESIDENCIA

60-1100-1130-1709
 60-1100-1130-1157
 60-1100-1130-1156

EDNALDO TAVARES DE LUNA				EMPRESA	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PROMTUARIO
1	1	5140	H	JUL/90	646-6
EMPRESA CODISTIL - NE					
ENDERECO:					
R0D - BR 232 KM 13/14					
C.G.C.					
10.779.478/000 1-15				COD. HOR. TRAB.	
700 1100 1200 1703				10/03	
HORARIO DE TRABALHO					
D.S.R.: DOMINGO					
CONTROLE DE AUSÊNCIA					
MANHA		TARDE			
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA		
ACORDO COLETIVO					
"	"	"	"		
"	"	"	"		
"	"	"	"		
ACORDO COLETIVO					
DOMINGO					
7	11:05	12:05	17:05		
6	11:05	12:05	17:05		
6	11:05	12:05	17:05		
6	11:05	12:05	17:05		
JUNHO					
001 193,6 015 36,7					

[illegible]

FUNÇÃO		EMPRESA	
LUZIALBA COSTA SANTOS		02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.
1	88	1223	M
EMPRESA		PRONTUÁRIO	
CODISTIL - NE		AGD/90	
ENDERECO		665-0	
R.D. BR 232 KM 13/14			
C.G.C.		CÓD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15		02/07	
HORARIO DE TRABALHO		SABADO	
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	TERMINO
720	1200 1300	1726	
D.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE AUSÊNCIA			
COD.	QT.	MIN.	COD.
QT.	MIN.	COD.	QT.
MIN.	COD.	QT.	MIN.
MANHA	TARDE		
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
LIC. MATERNIDADE			
LIC. MATERNIDADE			
001 220,0			

FUNÇÃO		EMPRESA	
LUZIALBA COSTA SANTOS		02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.
1	88	1223	M
EMPRESA		PRONTUÁRIO	
CODISTIL - NE		AGD/90	
ENDERECO		665-0	
R.D. BR 232 KM 13/14			
C.G.C.		CÓD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15		02/07	
HORARIO DE TRABALHO		SABADO	
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	TERMINO
720	1200 1300	1726	
D.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE AUSÊNCIA			
COD.	QT.	MIN.	COD.
QT.	MIN.	COD.	QT.
MIN.	COD.	QT.	MIN.
MANHA	TARDE		
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
LIC. MATERNIDADE			
LIC. MATERNIDADE			
001 220,0			

FUNÇÃO		EMPRESA	
LUZIALBA COSTA SANTOS		02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.
1	88	1223	M
EMPRESA		PRONTUÁRIO	
CODISTIL - NE		JUL/90	
ENDERECO		665-0	
R.D. BR 232 KM 13/14			
C.G.C.		CÓD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15		02/07	
HORARIO DE TRABALHO		SABADO	
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	TERMINO
720	1200 1300	1726	
D.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE AUSÊNCIA			
COD.	QT.	MIN.	COD.
QT.	MIN.	COD.	QT.
MIN.	COD.	QT.	MIN.
MANHA	TARDE		
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
LIC. MATERNIDADE			
LIC. MATERNIDADE			
001 220,0			



674-1

FUNCIONARIO		EMPRESA	
LUCIA MARIA R DE BRITO		02	
REL	TAB	C.R.	CAT. MES / ANO
1	55	1240 M	AGO/90
EMPRESA		PRONTUARIO	
CODISTIL - NE		674-1	

ENDERECO
R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 00/07

ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	SABADO	TERMINO
700	1200	1300	1336	
1130			1806	

D.S.R. DOMINGO

COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.
CONTROLE DE AUSENCIA								

MANHA	TARDE
ENTRADA	ENTRADA
SAIDA	SAIDA
DOMINGO	

001 180,0

674-1

FUNCIONARIO		EMPRESA	
LUCIA MARIA R DE BRITO		02	
REL	TAB	C.R.	CAT. MES / ANO
1	55	1240 M	AGO/90
EMPRESA		PRONTUARIO	
CODISTIL - NE		674-1	

ENDERECO
R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 00/07

ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	SABADO	TERMINO
700	1200	1300	1336	
1130			1806	

D.S.R. DOMINGO

COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.
CONTROLE DE AUSENCIA								

MANHA	TARDE
ENTRADA	ENTRADA
SAIDA	SAIDA
DOMINGO	

001 180,0

FUNCIONARIO		EMPRESA	
LUCIA MARIA R DE BRITO		02	
REL	TAB	C.R.	CAT. MES / ANO
1	55	1240 M	JUL/90
EMPRESA		PRONTUARIO	
CODISTIL - NE		674-1	

ENDERECO
R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 00/07

ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	SABADO	TERMINO
700	1200	1300	1336	
1130			1806	

D.S.R. DOMINGO

COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.
CONTROLE DE AUSENCIA								

MANHA	TARDE
ENTRADA	ENTRADA
SAIDA	SAIDA
DOMINGO	

001 180,0





001	193,6	015	36,7
-----	-------	-----	------

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

525-5

FUNCIONÁRIO
JOSE VIEIRA DE MELO NETO

EMPRESA
525-5

REL. TAB. C.R. CAT. MÊS / ANO PRONTUÁRIO
1 88 1000 M AGO/90 525-5

EMPRESA
CODISTIL - NE

ENDERECO
R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 02/07

ENTRADA INTERVALO SAIDA SÁBADO
720 1200 1300 1726

D.S.R.: DOMINGO

CONTROLE DE AUSÊNCIA

DAS	MANHÃ		TARDE		COD. OT. MIN.	COD. OT. MIN.
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

001 220,0

525-5

FUNCIONÁRIO
JOSE VIEIRA DE MELO NETO

EMPRESA
525-5

REL. TAB. C.R. CAT. MÊS / ANO PRONTUÁRIO
1 88 1000 M AGO/90 525-5

EMPRESA
CODISTIL - NE

ENDERECO
R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 02/07

ENTRADA INTERVALO SAIDA SÁBADO
720 1200 1300 1726

D.S.R.: DOMINGO

CONTROLE DE AUSÊNCIA

DAS	MANHÃ		TARDE		COD. OT. MIN.	COD. OT. MIN.
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

001 220,0

525-5

FUNCIONÁRIO
JOSE VIEIRA DE MELO NETO

EMPRESA
525-5

REL. TAB. C.R. CAT. MÊS / ANO PRONTUÁRIO
1 88 1000 M JUL/90 525-5

EMPRESA
CODISTIL - NE

ENDERECO
R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 02/07

ENTRADA INTERVALO SAIDA SÁBADO
720 1200 1300 1726

D.S.R.: DOMINGO

CONTROLE DE AUSÊNCIA

DAS	MANHÃ		TARDE		COD. OT. MIN.	COD. OT. MIN.
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

001 220,0



468-8

RECEITA
 de
 José Soares Ferreira - Autuado
 conforme com o original que
 se encontra no
 Arquivo do Ministério da
 Fazenda
 1940
 OFFÍCIO DE NOTARIA
 Tabelião



[illegible][illegible]

FUNÇÃO						EMPRESA					
FUNCIONÁRIO JOAO JOAO BARBOSA						EMPRESA 02					
REL.		TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUÁRIO					
1		1	5140	H	JUL/90	483-4					
EMPRESA											
CODISTIL - NE											
ENDERECO											
R.D. BR 232 KM 13/14											
C.G.C.											
10.779.478/0001-15											
COD. HOR. TRAB.											
10/03											
HORARIO DE TRABALHO		ENTRADA	INTERVALO INICIO	TERMINO	SAIDA	SALARIO EM R\$					
		700	1100	1200	1703						
D.S.R.: DOMINGO											
CONTROLE DE AUSÊNCIA											
COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.	COD.	QT.	MIN.
MANHÃ											
ENTRADA		SAIDA		TARDE							
ACORDO COLETIVO											
" "											
" "											
" "											
ACORDO COLETIVO											
DOMINGO											
27 05 \$1105 \$1156 \$1707											
28 06 \$1105 \$1156 \$1706											
29 06 \$1100 \$1158 \$1706											
30 06 \$1000 \$1158 \$1706											
31 07 \$1100 \$1158 \$1706											
32 08 \$1100 \$1158 \$1706											
33 09 \$1100 \$1158 \$1706											
34 10 \$1100 \$1158 \$1706											
35 11 \$1100 \$1158 \$1706											
36 12 \$1100 \$1158 \$1706											
37 01 \$1100 \$1158 \$1706											
38 02 \$1100 \$1158 \$1706											
39 03 \$1100 \$1158 \$1706											
40 04 \$1100 \$1158 \$1706											
41 05 \$1100 \$1158 \$1706											
42 06 \$1100 \$1158 \$1706											
43 07 \$1100 \$1158 \$1706											
44 08 \$1100 \$1158 \$1706											
45 09 \$1100 \$1158 \$1706											
46 10 \$1100 \$1158 \$1706											
47 11 \$1100 \$1158 \$1706											
48 12 \$1100 \$1158 \$1706											
49 01 \$1100 \$1158 \$1706											
50 02 \$1100 \$1158 \$1706											
51 03 \$1100 \$1158 \$1706											
52 04 \$1100 \$1158 \$1706											
53 05 \$1100 \$1158 \$1706											
54 06 \$1100 \$1158 \$1706											
55 07 \$1100 \$1158 \$1706											
56 08 \$1100 \$1158 \$1706											
57 09 \$1100 \$1158 \$1706											
58 10 \$1100 \$1158 \$1706											
59 11 \$1100 \$1158 \$1706											
60 12 \$1100 \$1158 \$1706											
61 01 \$1100 \$1158 \$1706											
62 02 \$1100 \$1158 \$1706											
63 03 \$1100 \$1158 \$1706											
64 04 \$1100 \$1158 \$1706											
65 05 \$1100 \$1158 \$1706											
66 06 \$1100 \$1158 \$1706											
67 07 \$1100 \$1158 \$1706											
68 08 \$1100 \$1158 \$1706											
69 09 \$1100 \$1158 \$1706											
70 10 \$1100 \$1158 \$1706											
71 11 \$1100 \$1158 \$1706											
72 12 \$1100 \$1158 \$1706											
73 01 \$1100 \$1158 \$1706											
74 02 \$1100 \$1158 \$1706											
75 03 \$1100 \$1158 \$1706											
76 04 \$1100 \$1158 \$1706											
77 05 \$1100 \$1158 \$1706											
78 06 \$1100 \$1158 \$1706											
79 07 \$1100 \$1158 \$1706											
80 08 \$1100 \$1158 \$1706											
81 09 \$1100 \$1158 \$1706											
82 10 \$1100 \$1158 \$1706											
83 11 \$1100 \$1158 \$1706											
84 12 \$1100 \$1158 \$1706											
85 01 \$1100 \$1158 \$1706											
86 02 \$1100 \$1158 \$1706											
87 03 \$1100 \$1158 \$1706											
88 04 \$1100 \$1158 \$1706											
89 05 \$1100 \$1158 \$1706											
90 06 \$1100 \$1158 \$1706											
91 07 \$1100 \$1158 \$1706											
92 08 \$1100 \$1158 \$1706											
93 09 \$1100 \$1158 \$1706											
94 10 \$1100 \$1158 \$1706											
95 11 \$1100 \$1158 \$1706											
96 12 \$1100 \$1158 \$1706											
97 01 \$1100 \$1158 \$1706											
98 02 \$1100 \$1158 \$1706											
99 03 \$1100 \$11											

567-6

FUNKIONARIO		GILSON TAVARES DA SILVA		EMPRESA		02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO	467-6	
1	88	5200	M	AGO/90			
EMPRESA		CODISTIL - NE					
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14					
C.G.C.		10.779.478/0001-15		COD. HOR. TRAB.		10/07	
HORARIO DE TRABALHO		ENTRADA		SAIDA		SABADO	
		700		1200 1300 1703			
D.S.R.		DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA		COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN.	
DIA		MANHA		TARDE			
		ENTRADA		SAIDA			
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
001		220,0					

567-6

FUNKIONARIO		GILSON TAVARES DA SILVA		EMPRESA		02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO	467-6	
1	88	5200	M	AGO/90			
EMPRESA		CODISTIL - NE					
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14					
C.G.C.		10.779.478/0001-15		COD. HOR. TRAB.		10/07	
HORARIO DE TRABALHO		ENTRADA		SAIDA		SABADO	
		700		1200 1300 1703			
D.S.R.		DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA		COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN.	
DIA		MANHA		TARDE			
		ENTRADA		SAIDA			
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
001		220,0					

567-6

FUNKIONARIO		GILSON TAVARES DA SILVA		EMPRESA		02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO	467-6	
1	88	5200	M	JUL/90			
EMPRESA		CODISTIL - NE					
ENDERECO		R.D. BR 232 KM 13/14					
C.G.C.		10.779.478/0001-15		COD. HOR. TRAB.		10/07	
HORARIO DE TRABALHO		ENTRADA		SAIDA		SABADO	
		700		1200 1300 1703			
D.S.R.		DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA		COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN.	
DIA		MANHA		TARDE			
		ENTRADA		SAIDA			
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
001		220,0					



[illegible]

FUNCIONARIO		EMPRESA	
D JALMA M DA SILVA		EMPRESA 02	
REL	TAB. C.R.	CAT. MES / ANO	PROTIDUARIO
1	1 5530 H	AGO/90	137-7
EMPRESA CODISTIL - NE			
ENDERECO		COD. HOR. TRAB.	
R.D. BR 232 KM 13/14		10/03	
C.B.C.	10.779.478/0001-15		
HORARIO DE TRABALHO		SABADO	
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	INICIO
700	1100 1200	1703	TERMINO
D.S.R.: DOMINGO			
CONTROLE DE AUSENCIA		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.		COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.	
MANHA		TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
6:57	11:00	11:57	17:06
6:57	11:00	11:57	17:06
6:56	11:00	11:58	17:06
6:57	11:00	11:57	17:06
6:58	11:00	11:59	17:06
6:56	11:00	11:58	17:06
6:56	11:00	11:57	
001 202,4 015 29,3			

[illegible]

139-1										EMPRESA 02									
FUNCIONARIO CARLOS F DOS SANTOS										PRONTUARIO 139-1									
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO						REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO					
1	88	3100	M	AGO/90						1	88	3100	M	AGO/90					
EMPRESA CODISTIL - NE										EMPRESA CODISTIL - NE									
ENDEREÇO ROD. BR 232 KM 13/14										ENDEREÇO ROD. BR 232 KM 13/14									
C.G.C. 10.779.478/0001-15										C.G.C. 10.779.478/0001-15									
HORÁRIO DE TRABALHO										HORÁRIO DE TRABALHO									
D.S.R.: DOMINGO										D.S.R.: DOMINGO									
CONTROLE DE AUSÊNCIA										CONTROLE DE AUSÊNCIA									
MANHÃ										MANHÃ									
ENTRADA SAÍDA										ENTRADA SAÍDA									
TARDE										TARDE									
ENTRADA SAÍDA										ENTRADA SAÍDA									
CÓD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.										CÓD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.									
06 57 12 00 12 59 17 07										06 57 12 00 12 59 17 07									
001 220,0										001 220,0									

139-1										EMPRESA 02									
FUNCIONARIO CARLOS F DOS SANTOS										PRONTUARIO 139-1									
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO						REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO					
1	88	3100	M	AGO/90						1	88	3100	M	AGO/90					
EMPRESA CODISTIL - NE										EMPRESA CODISTIL - NE									
ENDEREÇO ROD. BR 232 KM 13/14										ENDEREÇO ROD. BR 232 KM 13/14									
C.G.C. 10.779.478/0001-15										C.G.C. 10.779.478/0001-15									
HORÁRIO DE TRABALHO										HORÁRIO DE TRABALHO									
D.S.R.: DOMINGO										D.S.R.: DOMINGO									
CONTROLE DE AUSÊNCIA										CONTROLE DE AUSÊNCIA									
MANHÃ										MANHÃ									
ENTRADA SAÍDA										ENTRADA SAÍDA									
TARDE										TARDE									
ENTRADA SAÍDA										ENTRADA SAÍDA									
CÓD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.										CÓD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.									
06 55 12 00 12 55 17 06										06 55 12 00 12 55 17 06									
001 220,0										001 220,0									

139-1										EMPRESA 02									
FUNCIONARIO CARLOS F DOS SANTOS										PRONTUARIO 139-1									
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO						REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO					
1	88	3100	M	JUL/90						1	88	3100	M	JUL/90					
EMPRESA CODISTIL - NE										EMPRESA CODISTIL - NE									
ENDEREÇO ROD. BR 232 KM 13/14										ENDEREÇO ROD. BR 232 KM 13/14									
C.G.C. 10.779.478/0001-15										C.G.C. 10.779.478/0001-15									
HORÁRIO DE TRABALHO										HORÁRIO DE TRABALHO									
D.S.R.: DOMINGO										D.S.R.: DOMINGO									
CONTROLE DE AUSÊNCIA										CONTROLE DE AUSÊNCIA									
MANHÃ										MANHÃ									
ENTRADA SAÍDA										ENTRADA SAÍDA									
TARDE										TARDE									
ENTRADA SAÍDA										ENTRADA SAÍDA									
CÓD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.										CÓD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.									
06 58 12 00 12 58 17 08										06 58 12 00 12 58 17 08									
001 220,0										001 220,0									



184-5

FUNCIONARIO

CARLINDO JOSE PEREIRA

EMPRESA

02

REL

TAB

C.R.

CAT

MES / ANO

PRONTUARIO

1

1

5540

H

AGO/90

184-5

EMPRESA

CODISTIL - NE

ENDERECO

RDD. BR 232 KM 13/14

C.G.C.

10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB

10/03

HORARIO DE TRABALHO

ENTRADA

INTERVALO

SAIDA

INICIO

TERMINO

700

1100

1200

1703

D.S.R.

DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

COD

QT

MIN

COD

QT

MIN

COD

QT

MIN

MANHA

TARDE

ENTRADA

SAIDA

6:56

11:30

12:28

17:06

7:00

11:00

11:58

17:06

7:00

11:00

11:58

17:06

001 202,4

015

29,3

184-5

FUNCIONARIO

CARLINDO JOSE PEREIRA

EMPRESA

02

REL

TAB

C.R.

CAT

MES / ANO

PRONTUARIO

1

1

5540

H

AGO/90

184-5

EMPRESA

CODISTIL - NE

ENDERECO

RDD. BR 232 KM 13/14

C.G.C.

10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB

10/03

HORARIO DE TRABALHO

ENTRADA

INTERVALO

SAIDA

INICIO

TERMINO

700

1100

1200

1703

D.S.R.

DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

COD

QT

MIN

COD

QT

MIN

COD

QT

MIN

MANHA

TARDE

ENTRADA

SAIDA

6:59

11:00

11:58

17:06

6:58

11:00

11:58

17:06

6:58

11:00

11:57

17:06

6:57

11:00

11:57

17:06

6:56

11:00

11:56

17:06

6:57

11:00

11:58

17:06

001 202,4

015

29,3

184-5

FUNCIONARIO

CARLINDO JOSE PEREIRA

EMPRESA

02

REL

TAB

C.R.

CAT

MES / ANO

PRONTUARIO

1

1

5540

H

JUL/90

184-5

EMPRESA

CODISTIL - NE

ENDERECO

RDD. BR 232 KM 13/14

C.G.C.

10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB

10/03

HORARIO DE TRABALHO

ENTRADA

INTERVALO

SAIDA

INICIO

TERMINO

700

1100

1200

1703

D.S.R.

DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

COD

QT

MIN

COD

QT

MIN

COD

QT

MIN

MANHA

TARDE

ENTRADA

SAIDA

ACORDO COLETIVO

"

"

"

ACORDO COLETIVO

7:00

11:30

12:28

17:06

6:57

11:30

12:28

17:06

6:57

11:30

12:28

17:07

001 193,6

015

36,7



243-6		EMPRESA 02	
FUNCIONARIO JOSE EVERALDO DA SILVA			
REL. 1	C.R. 1	CAT. 4	PRONTUARIO 243-6
EMPRESA CODISTIL - NE			
ENDERECO ROD. BR 232 KM 13/14			
C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 10/03			
ENTRADA 700		SAIDA 1703	
INTERVALO INICIO 1100		TERMINO 1200	
D.S.R. DOMINGO			
CONTROLE DE AUSENCIA			
COD. QT. MIN.	COD. QT. MIN.	COD. QT. MIN.	COD. QT. MIN.
MANHA			
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
TARDE			
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
D.S. 1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
001 202,4 015 29,3			

243-6		EMPRESA 02	
FUNCIONARIO JOSE EVERALDO DA SILVA			
REL. 1	C.R. 1	CAT. 4	PRONTUARIO 243-6
EMPRESA CODISTIL - NE			
ENDERECO ROD. BR 232 KM 13/14			
C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 10/03			
ENTRADA 700		SAIDA 1703	
INTERVALO INICIO 1100		TERMINO 1200	
D.S.R. DOMINGO			
CONTROLE DE AUSENCIA			
COD. QT. MIN.	COD. QT. MIN.	COD. QT. MIN.	COD. QT. MIN.
MANHA			
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
TARDE			
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
D.S. 1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
001 202,4 015 29,3			

243-6		EMPRESA 02	
FUNCIONARIO JOSE EVERALDO DA SILVA			
REL. 1	C.R. 1	CAT. 4	PRONTUARIO 243-6
EMPRESA CODISTIL - NE			
ENDERECO ROD. BR 232 KM 13/14			
C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 10/03			
ENTRADA 700		SAIDA 1703	
INTERVALO INICIO 1100		TERMINO 1200	
D.S.R. DOMINGO			
CONTROLE DE AUSENCIA			
COD. QT. MIN.	COD. QT. MIN.	COD. QT. MIN.	COD. QT. MIN.
MANHA			
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
TARDE			
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
D.S. 1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
001 193,6 015 36,7			



327-1

FUNCIOMARIO JOSE SIMPLICIO SALVINO EMPRESA 02

REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO PRONTUARIO
1 1 5540 H AGO/90 327-1

EMPRESA CODISTIL - NE

ENDERECO ROD. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 10/05

ENTRADA INTERVALO INICIO TERMINO SAIDA
700 1130 1230 1703

DSR: DOMINGO

HORARIO DE TRABALHO

CONTROLE DE AUSENCIA

DIAS	MANHA	TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

001 202,4 015 29,3

327-1

FUNCIOMARIO JOSE SIMPLICIO SALVINO EMPRESA 02

REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO PRONTUARIO
1 1 5540 H AGO/90 327-1

EMPRESA CODISTIL - NE

ENDERECO ROD. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 10/05

ENTRADA INTERVALO INICIO TERMINO SAIDA
700 1130 1230 1703

DSR: DOMINGO

HORARIO DE TRABALHO

CONTROLE DE AUSENCIA

DIAS	MANHA	TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

001 202,4 015 29,3

327-1

FUNCIOMARIO JOSE SIMPLICIO SALVINO EMPRESA 02

REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO PRONTUARIO
1 1 5540 H JUL/90 327-1

EMPRESA CODISTIL - NE

ENDERECO ROD. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15 COD. HOR. TRAB. 10/05

ENTRADA INTERVALO INICIO TERMINO SAIDA
700 1130 1230 1703

DSR: DOMINGO

HORARIO DE TRABALHO

CONTROLE DE AUSENCIA

DIAS	MANHA	TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

001 193,6 015 36,3

REGISTRO DE PRESENCIA

335-1

FUNCIONARIO				EMPRESA	
JORGE LUIZ DA SILVA				02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO
1	88	1240	M	AGO/90	335-1
EMPRESA					
CODISTIL - NE					
ENDERECO					
R.D. 8R 232 KM 13/14					
C.G.C.					
10.779.478/0001-15					
COD. HOR. TRAB.					
02/07					
HORARIO DE TRABALHO					
ENTRADA					
720 1200 1300 1726					
D.S.R. DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA					
COD. OT. MIN. COD. OT. MIN. COD. OT. MIN. COD. OT. MIN.					
008 D.S.					
MANHA					
ENTRADA SAIDA					
TARDE					
ENTRADA SAIDA					
0713					
0728 1201 1255					
0721 1201 1255					
0714					
0724 1211 1257					
DOMINGO					
0742 SV. Empl					
0715 SV. Empl					
001 251202					

335-1

FUNCIONARIO				EMPRESA	
JORGE LUIZ DA SILVA				02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO
1	88	1240	M	AGO/90	335-1
EMPRESA					
CODISTIL - NE					
ENDERECO					
R.D. 8R 232 KM 13/14					
C.G.C.					
10.779.478/0001-15					
COD. HOR. TRAB.					
02/07					
HORARIO DE TRABALHO					
ENTRADA					
720 1200 1300 1726					
D.S.R. DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA					
COD. OT. MIN. COD. OT. MIN. COD. OT. MIN. COD. OT. MIN.					
008 D.S.					
MANHA					
ENTRADA SAIDA					
TARDE					
ENTRADA SAIDA					
0713					
0728 1201 1255					
0721 1201 1255					
0714					
0724 1211 1257					
DOMINGO					
0742 SV. Empl					
0715 SV. Empl					
001 251202					

335-1

FUNCIONARIO				EMPRESA	
JORGE LUIZ DA SILVA				02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO
1	88	1240	M	JUL/90	335-1
EMPRESA					
CODISTIL - NE					
ENDERECO					
R.D. 8R 232 KM 13/14					
C.G.C.					
10.779.478/0001-15					
COD. HOR. TRAB.					
02/07					
HORARIO DE TRABALHO					
ENTRADA					
720 1200 1300 1726					
D.S.R. DOMINGO					
CONTROLE DE AUSENCIA					
COD. OT. MIN. COD. OT. MIN. COD. OT. MIN. COD. OT. MIN.					
008 D.S.					
MANHA					
ENTRADA SAIDA					
TARDE					
ENTRADA SAIDA					
0734 1208 1246 1726					
0721 SV. Empl					
0711 1203 1255 Empl					
0740 SV. Empl - 0,4 - DSR.					
DOMINGO					
0715 1206 1251 Empl					
0714 SV. Empl					
0715 SV. Empl					
0711 SV. Empl					
FERIAS					
FERIAS					
FERIAS					
FERIAS					
001 220,0					



414-7

FUNCIONARIO				EMPRESA			
JOSE DA SILVA FERREIRA				02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES/ANO	PRONTUARIO		
1	88	5140	M	AGO/90	414-7		
EMPRESA				CODISTIL - NE			
ENDERECO				R00. BR 232 KM 13/14			
C.G.C.				10.779.478/0001-15			
COD. HOR. TRAB.				10/07			

ENTRADA	INTERVALO	TERMINO	SABADO
700	1200	1300	1703

D.S.R.: DOMINGO			
COD. QT.	MIN.	COD. QT.	MIN.

CONTROLE DE			
AUSÊNCIA			
HORARIO DE			
TRABALHO			
D.S.R.: DOMINGO			
C.G.C.			
10.779.478/0001-15			
COD. HOR. TRAB.			
10/07			

001 220,0

414-7

FUNCIONARIO				EMPRESA			
JOSE DA SILVA FERREIRA				02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES/ANO	PRONTUARIO		
1	88	5140	M	JUL/90	414-7		
EMPRESA				CODISTIL - NE			
ENDERECO				R00. BR 232 KM 13/14			
C.G.C.				10.779.478/0001-15			
COD. HOR. TRAB.				10/07			

ENTRADA	INTERVALO	TERMINO	SABADO
700	1200	1300	1703

D.S.R.: DOMINGO			
COD. QT.	MIN.	COD. QT.	MIN.

CONTROLE DE			
AUSÊNCIA			
HORARIO DE			
TRABALHO			
D.S.R.: DOMINGO			
C.G.C.			
10.779.478/0001-15			
COD. HOR. TRAB.			
10/07			

001 220,0

414-7

FUNCIONARIO				EMPRESA			
JOSE DA SILVA FERREIRA				02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES/ANO	PRONTUARIO		
1	88	5140	M	AGO/90	414-7		
EMPRESA				CODISTIL - NE			
ENDERECO				R00. BR 232 KM 13/14			
C.G.C.				10.779.478/0001-15			
COD. HOR. TRAB.				10/07			

ENTRADA	INTERVALO	TERMINO	SABADO
700	1200	1300	1703

D.S.R.: DOMINGO			
COD. QT.	MIN.	COD. QT.	MIN.

CONTROLE DE			
AUSÊNCIA			
HORARIO DE			
TRABALHO			
D.S.R.: DOMINGO			
C.G.C.			
10.779.478/0001-15			
COD. HOR. TRAB.			
10/07			

001 220,0



421-4

FUNÇÃO

EMPRESA

02

EDNALDO MAURICIO DA SILVA

PRONTUÁRIO

421-4

REL

TAB

C.R.

CAT

MES

ANO

AG0/90

1

1

5540

H

EMPRESA

CODISTIL - NE

ENDERECO

ROD. BR 232 KM 13/14

C.G.C.

10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB

10/05

HORARIO DE TRABALHO

ENTRADA

INTERVALO

SAIDA

INICIO

TERMINO

700

1130

1230

1703

D.S.R.

DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

COD. QT

MIN

COD. QT

MIN

COD. QT

MIN

MANHA

TARDE

ENTRADA

SAIDA

656

1130

1200

1705

700

1130

1705

702

1119

1705

001 202,4 015 29,3

421-4

FUNÇÃO

EMPRESA

02

EDNALDO MAURICIO DA SILVA

PRONTUÁRIO

421-4

REL

TAB

C.R.

CAT

MES

ANO

AG0/90

1

1

5540

H

EMPRESA

CODISTIL - NE

ENDERECO

ROD. BR 232 KM 13/14

C.G.C.

10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB

10/05

HORARIO DE TRABALHO

ENTRADA

INTERVALO

SAIDA

INICIO

TERMINO

700

1130

1230

1703

D.S.R.

DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

COD. QT

MIN

COD. QT

MIN

COD. QT

MIN

MANHA

TARDE

ENTRADA

SAIDA

658

1100

1706

656

1100

1706

657

1100

1706

656

1100

1706

657

1059

1706

656

1100

1706

656

1100

1706

001 202,4 015 29,3

421-4

FUNÇÃO

EMPRESA

02

EDNALDO MAURICIO DA SILVA

PRONTUÁRIO

421-4

REL

TAB

C.R.

CAT

MES

ANO

JUL/90

1

1

5540

H

EMPRESA

CODISTIL - NE

ENDERECO

ROD. BR 232 KM 13/14

C.G.C.

10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB

10/05

HORARIO DE TRABALHO

ENTRADA

INTERVALO

SAIDA

INICIO

TERMINO

700

1130

1230

1703

D.S.R.

DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

COD. QT

MIN

COD. QT

MIN

COD. QT

MIN

MANHA

TARDE

ENTRADA

SAIDA

Acordo coletivo

Acordo coletivo

DOMINGO

702

1130

1706

656

1130

1705

656

1130

1706

001 193,6 015 36,7



461-5

FUNCIONARIO
MACHDOUF L A DE SANTANAEMPRESA
02REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO PRONTUARIO
1 88 1221 M AGO/90 461-5EMPRESA
CODISTIL - NEENDERECO
R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB.
02/07

HORARIO DE TRABALHO

D.S.R. DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

MANHA

TARDE

ENTRADA SAIDA

COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.

008

05 40 12 11 13 03 13 19

05 38 12 05 12 55 17 28

SV- Emp. 13 10 17 21

06 31 12 03 12 59 17 29

SV 06 01 12 08 Emp. 18 20 42

07 11 12 51 17 26

07 13 12 00 13 01 17 30

07 12 12 03 13 01 17 28

07 13 12 04 12 57 17 29

07 13 12 04

SV Emp. 12 04 12 45 17 32

07 14 12 04 13 00 17 21

07 14 12 54 17 32

001 220,0

DOMINGO

461-5

FUNCIONARIO
MACHDOUF L A DE SANTANAEMPRESA
02REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO PRONTUARIO
1 88 1221 M AGO/90 461-5EMPRESA
CODISTIL - NEENDERECO
R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB.
02/07

HORARIO DE TRABALHO

D.S.R. DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

MANHA

TARDE

ENTRADA SAIDA

COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.

008

05 40 12 11 13 03 13 19

05 38 12 05 12 55 17 28

SV- Emp. 13 10 17 21

06 31 12 03 12 59 17 29

SV 06 01 12 08 Emp. 18 20 42

07 11 12 51 17 26

07 13 12 00 13 01 17 30

07 12 12 03 13 01 17 28

07 13 12 04 12 57 17 29

07 13 12 04

SV Emp. 12 04 12 45 17 32

07 14 12 04 13 00 17 21

07 14 12 54 17 32

001 220,0

DOMINGO

461-5

FUNCIONARIO
MACHDOUF L A DE SANTANAEMPRESA
02REL. TAB. C.R. CAT. MES / ANO PRONTUARIO
1 88 1221 M JUL/90 461-5EMPRESA
CODISTIL - NEENDERECO
R.D. BR 232 KM 13/14

C.G.C. 10.779.478/0001-15

COD. HOR. TRAB.
02/07

HORARIO DE TRABALHO

D.S.R. DOMINGO

CONTROLE DE AUSENCIA

MANHA

TARDE

ENTRADA SAIDA

COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.

008

05 40 12 11 13 03 13 19

05 38 12 05 12 55 17 28

SV- Emp. 13 10 17 21

06 31 12 03 12 59 17 29

SV 06 01 12 08 Emp. 18 20 42

07 11 12 51 17 26

07 13 12 00 13 01 17 30

07 12 12 03 13 01 17 28

07 13 12 04 12 57 17 29

07 13 12 04

SV Emp. 12 04 12 45 17 32

07 14 12 04 13 00 17 21

07 14 12 54 17 32

001 220,0

DOMINGO



7-50f

FUNCIONARIO				EMPRESA				EMPRESA																			
ERALDO LOURENÇO DA SILVA				PRONTUARIO				02																			
REL		TAB.		C.R.		CAT.		MES / ANO		103-1																	
1		88		5100		M		AGO/90																			
EMPRESA				CODISTIL - NE																							
ENDERECO				RUA 8R 232 KM 13/14																							
C.G.C.				10.779.478/0001-15				COD. HOR. TRAB																			
								10/05																			
HORARIO DE				ENTRADA				INTERVALO				SAIDA				COD. Q.T.				COD. Q.T.				MIN.			
TRABALHO				700				1130				1230				1703											
D.S.R.: DOMINGO																											
CONTROLE DE				CONTROLE DE				CONTROLE DE				CONTROLE DE				CONTROLE DE				CONTROLE DE							
AUSÊNCIA				AUSÊNCIA				AUSÊNCIA				AUSÊNCIA				AUSÊNCIA				AUSÊNCIA							
DIAS				DIAS				DIAS				DIAS				DIAS				DIAS							
0800				0800				0800				0800				0800				0800							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00							
- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11 00				- 6 55 - 11															

FUNCIONARIO										EMPRESA	
ERALDO LOURENÇO DA SILVA										02	
REL.		TAB.		C.R.		CAT. MÊS/ANO		PRONTUÁRIO			
1		88		5100		M JUL/90		103-1			
EMPRESA											
CODISTIL - NE											
ENDEREÇO											
ROD. BR 232 KM 13/14											
C.G.C.										COD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15										10/05	
HOMENAGEM DE TRABALHO		ENTRADA		INTERVALO		SAIDA		SABADO		TERMINO	
		700		1130		1230		1703			
O.S.R.: DOMINGO											
CONTROLE DE AUSÊNCIA											
DIA		MANHÃ		TARDE							
06/08		ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA						
16		06:59	SV	08:18	09:18						
17		07:01	SV	08:18	09:18						
18		PIQUETE									
19		06:59	SV	08:18	09:18						
20		06:59	SV	08:18	09:18						
21		07:05	SV	08:18	09:18						
22											
23		06:57	SV	08:18	09:18						
24		06:55	SV	08:18	09:18						
25		06:57	SV	08:18	09:18						
26		07:00	SV	08:18	09:18						
27		06:56	SV	08:18	09:18						
28		06:57	SV	08:18	09:18						
29		06:57	SV	08:18	09:18						
30		06:57	SV	08:18	09:18						
31											
001 220,0											

FUNCIONÁRIO		ERALDO LOURENÇO DA SILVA				EMPRESA		02	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES/ANO	PONTUÁRIO				
1	88	5100	M	AGO/90	103-1				
EMPRESA									
CODISTIL - NE									
ENDEREÇO									
R.D. BR 232 KM 13/14									
C.G.C.									
10.779.478/0001-15									
COD HOR. TRAB.									
10/05									
HORÁRIO DE TRABALHO		ENTRADA		INTERVALO		SAÍDA			
		700		1130 1230		1703			
D.S.R.: DOMINGO									
CONTROLE DE AUSÊNCIA		COD.		OT.	MIN.	COD.		OT.	MIN.
OUB.		MANHÃ		TARDE					
		ENTRADA		ENTRADA		SAÍDA			
APPROVALADO DE NOTAS Maciel com o original apro 13 AGO 1990 Jose Soares Neto Assessor									
DOMINGO		87 00		811 58		817 10			
57 00		SV		Emp		517 11			
001 220,0									



4-0

FUNCIONARIO				EMPRESA			
SILVIA FERNANDA T PEREIR				02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO		
1	88	1211	M	AGO/90	4-0		

EMPRESA		CODISTIL - NE	
ENDERECO			
R.D. BR 232 KM 13/14			
C.G.C.		COD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15		02/07	

HORARIO DE TRABALHO		D.S.R.: DOMINGO	
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	
720	1200 1300	1726	

CONTROLE DE AUSENCIA		CONTROLE DE AUSENCIA	
COD.	QT.	COD.	QT.
MIN.		MIN.	
COD.	QT.	COD.	QT.
MIN.		MIN.	

MANHA		TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
7 14	12 04	12 59	17 34
7 13	12 08	13 07	17 31
7 12	12 06	12 59	17 31
7 11	12 07	12 59	17 36
7 13			
DOMINGO			
7 19	12 05	12 59	17 36
7 19	12 07	13 04	17 36
001 220,0			

4-0

FUNCIONARIO				EMPRESA			
SILVIA FERNANDA T PEREIR				02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO		
1	88	1211	M	AGO/90	4-0		

EMPRESA		CODISTIL - NE	
ENDERECO			
R.D. BR 232 KM 13/14			
C.G.C.		COD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15		02/07	

HORARIO DE TRABALHO		D.S.R.: DOMINGO	
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	
720	1200 1300	1726	

CONTROLE DE AUSENCIA		CONTROLE DE AUSENCIA	
COD.	QT.	COD.	QT.
MIN.		MIN.	
COD.	QT.	COD.	QT.
MIN.		MIN.	

MANHA		TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
7 14	12 04	12 59	17 34
7 13	12 08	13 07	17 31
7 12	12 06	12 59	17 31
7 11	12 07	12 59	17 36
7 13			
DOMINGO			
7 19	12 05	12 59	17 36
7 19	12 07	13 04	17 36
001 220,0			

4-0

FUNCIONARIO				EMPRESA			
SILVIA FERNANDA T PEREIR				02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO		
1	88	1211	M	JUL/90	4-0		

EMPRESA		CODISTIL - NE	
ENDERECO			
R.D. BR 232 KM 13/14			
C.G.C.		COD. HOR. TRAB.	
10.779.478/0001-15		02/07	

HORARIO DE TRABALHO		D.S.R.: DOMINGO	
ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	
720	1200 1300	1726	

CONTROLE DE AUSENCIA		CONTROLE DE AUSENCIA	
COD.	QT.	COD.	QT.
MIN.		MIN.	
COD.	QT.	COD.	QT.
MIN.		MIN.	

MANHA		TARDE	
ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
7 10	12 08	13 05	17 29
7 14	12 06	13 01	17 31
7 14	12 06	13 01	17 31
7 15	12 05	13 02	17 35
7 26	12 05	12 55	18 05
DOMINGO			
7 11	12 07	13 02	17 31
7 19	12 05	13 03	17 29
7 16	12 05	12 59	17 36
7 12	12 05	12 59	17 35
7 15	12 05	12 58	17 27
7 19	12 08	12 59	17 28
7 25	12 05	13 02	17 27
001 220,0			



19-1

FUNCIONARIO JOSE CARLOS MOTA				EMPRESA 02																	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO																
1	88	5540	M	AGO/90	19-1																
EMPRESA CODISTIL - NE																					
ENDERECO R.D. BR 232 KM 13/14																					
C.G.C. 10.779.478/0001-15																					
COD. HOR. TRAB. 10/05																					
HORARIO DE TRABALHO																					
D.S.R.: DOMINGO																					
CONTROLE DE AUSÊNCIA																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">MANHÃ</th> <th colspan="2">TARDE</th> </tr> <tr> <th>ENTRADA</th> <th>SÁDIA</th> <th>ENTRADA</th> <th>SÁDIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6:58</td> <td>11:00</td> <td>13:30</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>6:57</td> <td>11:00</td> <td>13:26</td> <td>17:06</td> </tr> </tbody> </table>						MANHÃ		TARDE		ENTRADA	SÁDIA	ENTRADA	SÁDIA	6:58	11:00	13:30	17:06	6:57	11:00	13:26	17:06
MANHÃ		TARDE																			
ENTRADA	SÁDIA	ENTRADA	SÁDIA																		
6:58	11:00	13:30	17:06																		
6:57	11:00	13:26	17:06																		
001 220,0																					

19-1

FUNCIONARIO JOSE CARLOS MOTA				EMPRESA 02																	
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO																
1	88	5540	M	AGO/90	19-1																
EMPRESA CODISTIL - NE																					
ENDERECO R.D. BR 232 KM 13/14																					
C.G.C. 10.779.478/0001-15																					
COD. HOR. TRAB. 10/05																					
HORARIO DE TRABALHO																					
D.S.R.: DOMINGO																					
CONTROLE DE AUSÊNCIA																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">MANHÃ</th> <th colspan="2">TARDE</th> </tr> <tr> <th>ENTRADA</th> <th>SÁDIA</th> <th>ENTRADA</th> <th>SÁDIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6:58</td> <td>11:00</td> <td>13:30</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>6:57</td> <td>11:00</td> <td>13:26</td> <td>17:06</td> </tr> </tbody> </table>						MANHÃ		TARDE		ENTRADA	SÁDIA	ENTRADA	SÁDIA	6:58	11:00	13:30	17:06	6:57	11:00	13:26	17:06
MANHÃ		TARDE																			
ENTRADA	SÁDIA	ENTRADA	SÁDIA																		
6:58	11:00	13:30	17:06																		
6:57	11:00	13:26	17:06																		
001 220,0																					

19-1

FUNCIONARIO JOSE CARLOS MOTA				EMPRESA 02																																																					
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO																																																				
1	88	5540	M	JUL/90	19-1																																																				
EMPRESA CODISTIL - NE																																																									
ENDERECO R.D. BR 232 KM 13/14																																																									
C.G.C. 10.779.478/0001-15																																																									
COD. HOR. TRAB. 10/05																																																									
HORARIO DE TRABALHO																																																									
D.S.R.: DOMINGO																																																									
CONTROLE DE AUSÊNCIA																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">MANHÃ</th> <th colspan="2">TARDE</th> </tr> <tr> <th>ENTRADA</th> <th>SÁDIA</th> <th>ENTRADA</th> <th>SÁDIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6:59</td> <td>11:55</td> <td>12:55</td> <td>17:01</td> </tr> <tr> <td>6:56</td> <td>11:58</td> <td>12:55</td> <td>17:12</td> </tr> <tr> <td>6:56</td> <td>12:12</td> <td>13:01</td> <td>17:10</td> </tr> <tr> <td>6:56</td> <td>12:11</td> <td>13:25</td> <td>17:07</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">DOMINGO</td> </tr> <tr> <td>6:56</td> <td>11:00</td> <td>11:58</td> <td>17:08</td> </tr> <tr> <td>6:57</td> <td>11:30</td> <td>12:26</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>6:57</td> <td>11:30</td> <td>12:26</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>6:56</td> <td>11:30</td> <td>12:26</td> <td>17:06</td> </tr> <tr> <td>6:56</td> <td>11:35</td> <td>12:27</td> <td>17:08</td> </tr> <tr> <td>6:55</td> <td>11:31</td> <td>12:24</td> <td>17:06</td> </tr> </tbody> </table>						MANHÃ		TARDE		ENTRADA	SÁDIA	ENTRADA	SÁDIA	6:59	11:55	12:55	17:01	6:56	11:58	12:55	17:12	6:56	12:12	13:01	17:10	6:56	12:11	13:25	17:07	DOMINGO				6:56	11:00	11:58	17:08	6:57	11:30	12:26	17:06	6:57	11:30	12:26	17:06	6:56	11:30	12:26	17:06	6:56	11:35	12:27	17:08	6:55	11:31	12:24	17:06
MANHÃ		TARDE																																																							
ENTRADA	SÁDIA	ENTRADA	SÁDIA																																																						
6:59	11:55	12:55	17:01																																																						
6:56	11:58	12:55	17:12																																																						
6:56	12:12	13:01	17:10																																																						
6:56	12:11	13:25	17:07																																																						
DOMINGO																																																									
6:56	11:00	11:58	17:08																																																						
6:57	11:30	12:26	17:06																																																						
6:57	11:30	12:26	17:06																																																						
6:56	11:30	12:26	17:06																																																						
6:56	11:35	12:27	17:08																																																						
6:55	11:31	12:24	17:06																																																						
001 220,0																																																									



49-0

FUNCIONARIO				EMPRESA			
JOSE ALFREDO DA SILVA				02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO		
1	1	5530	H	AGO/90	49-0		
EMPRESA							
CODISTIL - NE							
ENDERECO							
R.D. BR 232 KM 13/14							
C.G.C.							
10.779.478/0001-15							
COD. HOR. TRAB.							
10/03							
HORARIO DE TRABALHO							
ENTRADA							
700 1100 1200 1703							
SAIDA							
1703							
DSR: DOMINGO							
CONTROLE DE AUSENCIA							
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.							
008 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31							
MANHA							
ENTRADA							
SAIDA							
TARDE							
ENTRADA							
SAIDA							
DOMINGO							
001 202,4 015 29,3							

49-0

FUNCIONARIO				EMPRESA			
JOSE ALFREDO DA SILVA				02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO		
1	1	5530	H	AGO/90	49-0		
EMPRESA							
CODISTIL - NE							
ENDERECO							
R.D. BR 232 KM 13/14							
C.G.C.							
10.779.478/0001-15							
COD. HOR. TRAB.							
10/03							
HORARIO DE TRABALHO							
ENTRADA							
700 1100 1200 1703							
SAIDA							
1703							
DSR: DOMINGO							
CONTROLE DE AUSENCIA							
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.							
008 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31							
MANHA							
ENTRADA							
SAIDA							
TARDE							
ENTRADA							
SAIDA							
DOMINGO							
001 202,4 015 29,3							

49-0

FUNCIONARIO				EMPRESA			
JOSE ALFREDO DA SILVA				02			
REL.	TAB.	C.R.	CAT.	MES / ANO	PRONTUARIO		
1	1	5530	H	JUL/90	49-0		
EMPRESA							
CODISTIL - NE							
ENDERECO							
R.D. BR 232 KM 13/14							
C.G.C.							
10.779.478/0001-15							
COD. HOR. TRAB.							
10/03							
HORARIO DE TRABALHO							
ENTRADA							
700 1100 1200 1703							
SAIDA							
1703							
DSR: DOMINGO							
CONTROLE DE AUSENCIA							
COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN. COD. QT. MIN.							
008 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31							
MANHA							
ENTRADA							
SAIDA							
TARDE							
ENTRADA							
SAIDA							
DOMINGO							
001 193,6 015 36,7							



Doc. 6



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

Fábrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODN BR - CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001



DATA 13.08.90 N./REF.: Jaboatão dos Guararapes,

RELAÇÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS QUE AINDA NÃO PROCURARAM
A EMPRESA PARA O ACERTO FINAL.

PRONT: NOME:

717-3	MANOEL ANTONIO DA COSTA
767-7	MANOEL RAMOS SILVA NETO
759-8	HELITON LUIZ S. ROSENDO
816-5	BARNABE GABRIEL BERNARDO
715-0	SEVERINO MIGUEL DE SOUZA
782-3	MOISES JOSÉ DA CRUZ
562-1	EDVALDO JOSÉ DE LIMA
801-3	JOSÉ EVERALDO DE ASSIS
764-1	FERNANDES MARTINS PEREIRA
734-3	SEVERINO JOSÉ DE LIMA
783-5	ABILIO BELMIRO DA SILVA
784-7	UBIRAJARA CORREIA BARBOSA
761-6	MISAUQUE PEREIRA DA SILVA
712-4	EDMILSON ARAUJO DE FRANÇA
805-1	NAZIOZENIO FELIX DA SILVA
625-9	JOSIAS JOSÉ DA SILVA

CODISTIL DO NORDESTE S/A

[Handwritten signature]
D. R. H.



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

01 SF.

02 DEP.

20



NOME	João Simão da Silva				PRONTUÁRIO	C. CONTÁBIL	MAG. DE OBRA
					436-6	5530	IND.
CARTILHA PROFISSIONAL	SÉRIE	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO	DATA OPÇÃO	SALÁRIO POR		
26.538	472	15.02.84	09.07.90	15.02.84	Cr\$-48,51/55,79 P/m		

RESUMO

Horas Normais à Cr\$																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS				Cr\$ 42.398,90
7/12	Horas 13.º Salário a Cr\$	55,79		Cr\$ 7.159,74
13,6	Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$	83,69		Cr\$ 1.198,18
1/3	artigo 7º INC. XVII			Cr\$ 2.045,63

INCLUSÕES	SUB-TOTAL				Cr\$ 52.742,45		
	Salário - Família 01 cota proporcional				16,47		
	FGTS Mês Anterior						
	FGTS 1/3 Récibo de Quitação		8/ Cr\$-	13.988,14			
	FGTS 10% (Récibo de Quit. + Mês Anterior)						
	FGTS 10% (Depósito + J. C. M.)		Cr\$-	70.101,05			

DESCONTOS	Total Bruto				Cr\$ 82.366,01		
	INPS 30% s/ Cr\$				13.988,14		
	INPS 13.º				1.258,93		
	Caixa Beneficente - Contribuição		1% 8/ Cr\$-	5.690,22			
	Imposto de Renda 5% Cr\$						
	Imposto Sindical						
	Contribuição Assistencial						
	Caixa Beneficente - Despesas						
	Restaurantes						
	Adiantamento: Tesouraria						

Total Descontos					Cr\$ 6.121,83		
Líquido a Receber					Cr\$ 76.244,18		

Valor ((Setenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e doze centavos)).-

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a receber a que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

02 de agosto de 1990.

Assinatura do funcionário: *João Simão da Silva*

Assinatura da empregadora/preposto: *[Assinatura]*

CODISTIL DO NORDESTE S/A

ASSINATURA EMPREGADORA/PREPOSTO

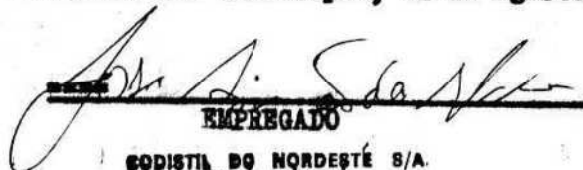
TESTEMUNHAS

(NIDE VERSO)

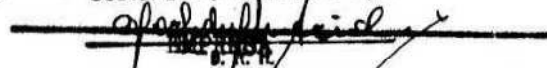
Assin. responsável (menor)

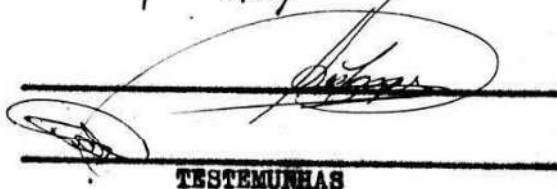
A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet. do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescendo ao Valor da anverso, mais a importância de R\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 02 de agosto de 1990


EMPREGADO

SODISTIA DO NORDESTE S/A.


EMPREGADOR

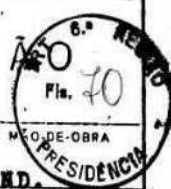

TESTEMUNHAS

o.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Deu fé.
Recife, 13 AGO 1990
José Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO



NOME: JOSIMARIO TAVARES DE OLIVEIRA				PRONTUÁRIO: 772-1	C. CONTÁBIL: 5520	M.O. DE OBRA: IND.
CATEGORIA: PROFISSIONAL		SÉRIE: 022	DATA ADMISSÃO: 15.05.89	DATA DEMISSÃO: 09.07.90	DATA OPÇÃO: 15.05.89	SALÁRIO POR: 26,95 / 31,00 p/h
VALORES						
Horas Normais à Cr\$						Cr\$
Horas Normais Noturnas à Cr\$						Cr\$
Horas Extras à Cr\$						Cr\$
Horas Extras Noturnas à Cr\$ Acordo dias parado 26,95						Cr\$ 3.161,24
Horas Artigo 9º A Cr\$						Cr\$ 5.929,00
Horas Clausula 33 A Cr\$						Cr\$ 3.410,00
Adicional de Dia						Cr\$
Adicional Noturno						Cr\$
24 Dias de Férias Período de 15 / 05 / 89 a 14 / 05 / 90						Cr\$ 5.456,00
3/12 Dias de Férias Período de 15.05.90/						Cr\$ 1.704,99
9,8 Horas Integração da Férias A Cr\$						Cr\$ 453,70
9,8 - Provisão 168,7X26,95+31,3X31,00 46,50						Cr\$ 6.136,77
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS						Cr\$
7/12 Horas 13.º Salário a Cr\$						Cr\$ 3.978,31
3,3 Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$ 46,50						Cr\$ 253,73
1/3 Artigo 7º INC. XVII						Cr\$ 2.387,00
SUB-TOTAL						Cr\$
Fórmula:						Cr\$
Mês Anterior:						Cr\$
Fórmula s/ Recibo de Quitação 8/ CZ\$ 7.395,30						Cr\$ 391,62
Fórmula 10.º (Recibo de Quit. - Mês Anterior)						Cr\$ 236,63
Fórmula 10.º (Deposito - J. C. M.) 8/ 4.974,74						Cr\$ 1.749,90
Sobre Cr\$						Cr\$
Total Bruto						Cr\$ 35.452,93
Fórmula 8.º s/ Cr\$ 7.395,30						Cr\$ 391,62
Fórmula 13.º						Cr\$ 31,61
Cota Beneficiária - Contribuição 1X 8/ CZ\$ 3.161,24						Cr\$
Benefício da Renda S/ Cr\$						Cr\$
Fórmula Sindical						Cr\$
Fórmula Assistência						Cr\$
Fórmula Beneficiária - Despesas						Cr\$
Fórmula Seguro						Cr\$
Fórmula Ramenfo: Tesouraria						Cr\$
Cooperativa						Cr\$
Passagem-Ônibus						Cr\$ 308,00
Diversos INSUP. FUNDOS						Cr\$ 114,55
Total Descontos						Cr\$ 1.045,78
Líquido a Receber						Cr\$ 34.407,15

TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETE CRUZEIROS E CINZE CENTAVOS))).

Eu, abaixo assinado, que, nesta data recebi a importância aqui, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de todos os direitos e obrigações conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma, tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

Jabotão, 06 de AGOSTO de 1990

CODISTIL DO NORDESTE S.A.

[Assinatura]
ASSINADO: EMPREGADORA/PREPOSTO

[Assinatura]

[Assinatura]
assinatura do funcionário

Testemunhas VIDE VERSO

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delagacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescendo ao valor do anverso mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 1990

José Américo Soares de Oliveira

EMPREGADO

CODISTIL DO NORDESTE S.A.

EMPRESA

[Signature]

TESTEMUNHAS

3.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Dou fé.
Recife, 13 AGO 1990

[Signature]
José Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI -O- SF. -O- DEP. 40

RECIBO DE QUITAÇÃO



Lailson Campelo da Silva				PRONTUÁRIO 770-7	C. CONTÁBIL 5540	MARCA DE OBRA IND
CARTÃO PROFISSIONAL 2.376	SÉRIE 029	DATA ADMISSÃO 12.05.89	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA OPÇÃO 12.05.89	SALÁRIO POR CR\$ 26,95//31,00 P/H.	
117,3 Horas XXXX a Cr\$ acordo dias parados a 26,95 Horas Normais Noturnas a Cr\$ 220,0 Horas XXXX a Cr\$ artigo 9º 26,95 Horas Extras Noturnas a Cr\$ 110,0 Horas Cláusula 33 A Cr\$ 31,00 Horas A Cr\$ Adicional de Adicional Noturno 30 Dias de Férias Período de 12 / 05 / 89 a 11 / 05 / 90 1/3 Dias de Férias Período de 12 / 05 / 90 a - / - / - 13,7 Horas Integração de Férias a Cr\$ 46,50 Prêmio 220,0-168,7x26,95+51,3x31,00				Cr\$ 3.161,24 Cr\$ 5.929,00 Cr\$ 3.410,00 Cr\$ 6.820,00 Cr\$ 1.704,89 Cr\$ 6.136,77 Cr\$ 27.799,05 Cr\$ 3.978,31 Cr\$ 227,83 Cr\$ 2.841,66 Cr\$ 34.846,87 Cr\$ 589,39 Cr\$ 235,76 Cr\$ 1.865,23 Cr\$ 37.537,25 Cr\$ 589,39 Cr\$ 31,61 Cr\$ 80,55 Cr\$ 216,00 Cr\$ 917,55 Cr\$ 36.619,70		
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS						
7/12 Horas 13.º Salário a Cr\$ 31,00 4,9 Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$ 46,50 1/3 Artigo 7º INC. XVII SUB-TOTAL						
Família						
Mês Anterior						
13.º S/ Recibo de Quitação S/ Cr\$: 7.367,40						
13.º S/ (Recibo de Quit. - Mês Anterior)						
13.º S/ (Depósito - J. C. M.) Cr\$: 4.663,07						
13.º S/ Saldo Cr\$						
Total Bruto						
13.º S/ Cr\$ 7.367,40						
13.º S/ Cr\$ 3.161,24						
Cota Beneficente - Contribuição 1% S/ Cr\$: 3.161,24						
Imposto de Renda S/ Cr\$						
Imposto Sindical						
Contribuição Assistencial						
Cota Beneficente - Despesas						
Restaurante						
Contribuição: Tesouraria						
XXXXXX Insuficiência fundos						
Passagem Ônibus						
Diversos						
Total Descontos						
Líquido a Receber						

((Trinta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)).:

Pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tomei conhecimento, contendo, conferido e emolvido a dita quantia, sua leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a receber, seja à que título for.

PARA PROVA E CLARIFICAÇÃO, ASSINO O PRESENTE.

Jabalão, 07 de Agosto de 1990

CODISTIL DO NORDESTE S.A.

[Assinatura]
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS

VIDE VERSO

[Assinatura]
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Assinatura Responsável Técnico

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, acrescentando ao valor do anverso mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 1990

Paulo Roberto Campelo de Oliveira
EMPREGADO
Cláudio de Aguiar
CODISTIL DO NORDESTE S.A.
EMPRESA

[assinatura]
[assinatura]
TESTEMUNHAS

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelado
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. fls. 16.
Data: 13 AGO 1990
João Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

287 3 DEP 10



NOME CARLOS ARMANDO DA SILVA				PRONTUÁRIO 743-4	C. CONTÁBIL 5530	MÃO-DE-OBRA RESIDÊNCIA
CARTEIRA PROFISSIONAL 86.172	SÉRIE 245	DATA ADMISSÃO 01.11.88	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA OPÇÃO 01.11.88	SALÁRIO POR 65,93/75,82 p/hora	
RESUMO Horas Normais à Cr\$ Horas Normais Noturnas à Cr\$ 117,3 XXXXXXXXXXXX Acordo dias parados 65,93 Horas Extras Noturnas à Cr\$ 220,0 Horas Artigo 9 à Cr\$ 65,93 110,0 Horas Clausula 33 à Cr\$ 75,82 Adicional de Adicional Noturno 9/12 Dias de Férias Período de 01 / 11 / 90 à / / Dias de Férias Período de / / à / / 4,2 Horas Integração de Férias à Cr\$ 113,73 Aviso - Prévio 220,0 168,7x65,93 + 51,3x75,82					- VALORES -	
					Cr\$	
					Cr\$	
					Cr\$ 7.733,59	
					Cr\$	
					Cr\$	
					Cr\$ 14.504,60	
					Cr\$ 8.340,20	
					Cr\$	
					Cr\$ 12.510,30	
Cr\$						
Cr\$ 477,67						
Cr\$ 15.011,96						
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS					Cr\$	
7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$ 75,82					Cr\$ 9.730,23	
4,2 Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$ 113,73					Cr\$ 477,67	
1/3 férias Inc. XVII art. 7º					Cr\$ 4.170,10	
SUB-TOTAL					Cr\$	
Salário - Família 2 quotas proporcionais					Cr\$ 32,94	
FGTS Mês Anterior					Cr\$	
FGTS a/ Recibo de Quitação 8/CZ\$17.941,49					Cr\$ 1.435,32	
FGTS 40% (Recibo de Quit. -) Mês Anterior)					Cr\$ 574,13	
FGTS 40% (Depósito + J. C. M.) 8/75.369,56					Cr\$ 30.147,82	
FGTS - Sobre Cr\$					Cr\$	
Total Bruto					Cr\$ 105.146,53	
INPS 0% a/ Cr\$ 17.941,49					Cr\$ 1.614,73	
INPS 13.º					Cr\$	
Caixa Beneficente - Contribuição 1X 8/CZ\$7.733,59					Cr\$ 77,34	
Imposto de Renda S/ Cr\$					Cr\$	
Imposto Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Caixa Beneficente - Despesa					Cr\$	
Restaurante					Cr\$	
Adiantamento : Tesouraria Adiantamento 13º salário					Cr\$ 4.800,00	
Cooperativa					Cr\$	
Passe-de-Ônibus					Cr\$ 756,00	
Diversos					Cr\$	
Total Descontos					Cr\$ 7.248,07	
Líquido a Receber					Cr\$ 97.898,46	

Extensão: **Noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos.**

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

Jaboatão, **03** de **agosto** de **1990**

CODISTIL DO NORDESTE S/A

Assinatura do empregador/preposto

TESTEMUNHAS

Assinatura do funcionário

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT., pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Met. Mec, e de Mat. Elétricos de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, acrescendo ao valor da anverso, mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90.

Barbosa Leonardo da Silva
EMPREGADO

COBISTIL DO NORDESTE S/A.

afonso...
EMPREGADO

TESTEMUNHAS.

O.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTI. ACOO conforme com o original
sentado 13 AGO 1990
Recife

João Soares Ferreira - Autorizado

A presente quitação está sendo procedida desta forma,
tendo em vista a recusa de assistência, na forma do
artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos
Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet
do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do
Trabalho de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 1990

Rauli Gomes de Sousa
EMPREGADO

Alcides de Almeida
CODISTIV DO NORDESTE S.A.
EMPRESA

[Assinatura]
TESTEMUNHAS

O.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTIÇÃO conforme com o original
sentado. Dou fé.
Recife, 13 AGO 1990
João Soares Ferreira - Autentizado

Cícero Felipe da Silva Filho

PRONTUÁRIO
698-3

C. CONTĂRIL
5140

MADEIRA-OBRA
INSTRUMENTO

89.993

SÉRIE
016

DATA ADMISSÃO
02.02.87

DATA DEMINGAO
09.07.90

02.02.87

CR# 31.217735-90 P/A.

	Horas Normais à Cr\$		
117,3	Horas Normais Noturnas à Cr\$		
	Horas Extras à Cr\$	acordo dias parados 2	31,21
220,0	Horas Extras Noturnas à Cr\$		31,21
110,0	Horas	artigo 9º	
		Cláusula 33	
		A Cr\$	35,90
		A Cr\$	
		Dia	
6/12	Dias de Férias Período de	02 / 02 / 90	- / - / -
	Dias de Férias Período de	/ /	/ /
	Horas Integração de Férias à Cr\$		
Avanço - Prévio	168,7x31,21+31,3x35,90		

- VALORES -	
Cr\$	
Cr\$	
Cr\$	3.660,93
Cr\$	
Cr\$	6.866,20
Cr\$	3.949,00
Cr\$	
Cr\$	
Cr\$	3.949,00
Cr\$	
Cr\$	
Cr\$	7.106,80

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS	
7/12	Horas 13. ^o Salário a Cr\$ 35,90
	Horas Integração 13. ^o Sal. a Cr\$
13 artigo 79 INC. XVII	

CrS	25.531,93
Cr3	4.607,19
CrS	
CrS	1.316,33

	SUB-TOTAL	
--	-----------	--

Cr\$	31.455,45
------	-----------

Data - Família		
FGIS Mês Anterior		
FGIS s/ Recibo de Quitação	8/ Cr\$	8.268,12
FGIS 10 th (Recibo de Quit. - Mês Anterior)	Cr\$	
FGIS 10 th (Deposito - J. C. M.)		18.317,05
FGIS - Sobre Cr\$		Cr\$

Cr\$	
Cr\$	
Cr\$	661,45
Cr\$	264,58
Cr\$	7.326,82
Cr\$	
Cr\$	
Cr\$	

Total Bruto

C/S	39.708,30
-----	-----------

INSS B ⁰ s/ Cr\$		8.268,12
INSS 13. ^a		
Cota Beneficiária + Contribuição	1+ S/ Cr\$	3.660,93
Deposito de Renda S/ Cr\$		
Despesa Sindical		
Contribuição Assistencial		
Beneficiária - Despesas		
Corrente		
Pagamento : Pensão		
Cooperativa		
Despesa do Trabalho		
Vornos		
adiantamento do 13º salário		

Cr3	661,45
Cr3	
Cr3	36,61
Cr3	
Cr3	
Cr3	
Cr3	
Cr3	
Cr3	
Cr3	330,00
Cr3	1.250,00

Total Descontos

Cr3 2.278,06

Liquido a Receber

Cr 3	37.430,24
	37.430,24

((Trinta e sete mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e vinte e quatro centavos)).-

Logo depois de que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTE DO NORDESTE, sou o titular do pagamento fin-
bavetes e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Devido, contudo, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos
termos, pautas e efeitos legais, dou a empregadora quitação definitiva, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter
a receber, seja a que título for.

Assinado PARA PROVO E CLAREZA do *Assinado* PRESENTE

ROBUSTA DO NORDESTE S/A.

ASSINIA R. H. M. P. NEGADORA / PR

ASSINATURA EMPREGADORA/PREPOSTO

TESTIMONIAS:

~~VIDV VERSO~~

assinatura do funcionário

Author's address: *University of Cambridge, Cambridge, UK*

A presente quitação está sendo precedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescentando ao valor do anverso mais a importância de CR\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 1990

Deleu Felipe do S. Silva
EMPREGADO

João da Silva
CODISTIL DO NORDESTE S.A.
EMPRESA

[Signature]
[Signature]
TESTEMUNHAS

o.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelado
AUTENTIÇÃO conforme com o original 2000
sentado: Dou fe.
Esc.º. de

13 AGO 1990
José Soares (Assessor Autorizado)



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.

DEDINI 01 SF.

RECIBO DE QUITAÇÃO

02 DEP.

66



NOME

Beraldo Bezerra Soares

PRONTUÁRIO

613-2

C. CONTÁBIL

5540

MÃO DE OBRA

IND

CARTÃO PROFISSIONAL

50.438

SÉRIE

425

DATA ADMISSÃO

28.01.86

DATA DEMISSÃO

09.07.90

DATA QUITAÇÃO

28.01.86

SALÁRIO POR

Cr\$ 165,93/75,82 P/H.

VALORES

Horas Normais à Cr\$
Horas Normais Noturnas à Cr\$
117,3 Horas Extra Cr\$ **Acordo dias parados à 65,93**
Horas Extras Noturnas à Cr\$
220,0 Horas **Artigo 92** à Cr\$ **65,93**
110,0 Horas **Cláusula 33** à Cr\$ **75,82**
Adicional de
Adicional Noturno
6/12 Dias de Férias Período de **28** / **01** / **90** à - / - / -
Dias de Férias Período de / / à / / /
Horas Integração de Férias à Cr\$
Aviso - Prévio **168,7x65,93+91,3x75,82**

Cr\$
Cr\$
Cr\$ **7.733,59**
Cr\$
Cr\$ **14.504,60**
Cr\$ **8.340,20**
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$ **8.340,20**
Cr\$
Cr\$
Cr\$ **15.011,96**

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS

7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$
Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$

Cr\$ **53.930,55**
Cr\$ **9.730,21**

1/3 artigo 7º INC. XVII

SUB-TOTAL

Cr\$ **2.780,07**
Cr\$ **66.440,83**

INCLUSÕES

Salário - Família **01 cota proporcional**
FGTS Mês Anterior
FGTS s/ Recibo de Quitação S/ Cr\$: **17.463,80**
FGTS 10% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)
FGTS 10% (Depósito + J. C. M.) Cr\$: **57.337,24**
FGTS - Sobre Cr\$

Cr\$ **20,97**
Cr\$
Cr\$ **1.397,10**
Cr\$ **558,84**
Cr\$ **22.934,90**
Cr\$

Total Bruto

Cr\$ **91.352,64**

DESCONTOS

INPS 9% s/ Cr\$ **17.463,80**
INPS 13.º
Caixa Beneficente - Contribuição **1% S/ Cr\$: 7.733,59**
Imposto de Renda S/ Cr\$
Imposto Sindical
Contribuição Assistencial
Caixa Beneficente - Despesa
Restaurante
Adiantamento: Tesouraria
~~Insuficiência fundos~~
Passo-de-Ônibus
Diversos **Adiantamento do 13º salário 50%**

Cr\$ **1.571,74**
Cr\$
Cr\$ **77,34**
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$ **729,18**
Cr\$ **832,00**
Cr\$ **5.500,00**

Total Descontos

Cr\$ **8.710,26**

Líquido a Receber

Cr\$ **82.642,38**

((Oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos))).

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A. a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embozado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a receber a que título for.

Janeiro, 03 de agosto de 1990.

CODISTIL DO NORDESTE S.A.

[Assinatura]

ASS. DA EMPREGADORA/PREPOSTO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Assinatura do funcionário

Assin. Responsável (empregador)

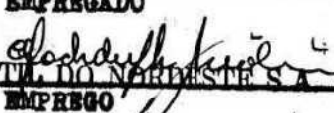
COON 10 - DRI-DE - 10/01/81 - 05/80

VIDE VERSO

ESP. N.º 2470

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional de Trabalho de Pernambuco acrescendo ao valor anverso, mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990


EMPREGADO

CODISTA DO NORDESTE S.A.
EMPREGO


TESTEMUNHAS

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recibo 13-Ago-1990
João Souza Pereira - Autorizado



ISAAC DA PAZ				PROTUBÁRIO	5520	Ind.
NOME	SÉRIE	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO	DATA OPÇÃO	SALÁRIO POR	
42.652	014	21.01.86	09.07.90	21.01.86	Cr\$ 43,28//49,78 P/H	
						VALORES
117,3	Horas Normais à Cr\$	acordo dias parados 43,28			Cr\$ 5.076,74	
	Horas Extras à Cr\$				Cr\$	
220,0	Horas Extras Noturnas à Cr\$	43,28			Cr\$ 9.521,60	
110,0	Horas Cláusula 33	49,78			Cr\$ 5.475,80	
Dias de Férias Período de 21 / 01 / 90 a - / - / -						Cr\$ 6.388,41
4,0	Horas Integração de Férias à Cr\$	74,67			Cr\$ 298,68	
Prévio 168,7x43,28 + 51,3x49,78						Cr\$ 9.855,05
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS						Cr\$ 36.616,28
7/12	Horas 13.º Salário à Cr\$	74,67			Cr\$ 6.388,41	
6,0	Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$				Cr\$ 2.129,47	
1/3 artigo 79 INC. XVII						Cr\$ 45.582,18
SUB-TOTAL						Cr\$ 45.582,18
Total Bruto						Cr\$ 59.499,21
Descontos:						Cr\$ 1.072,19
Total Descontos						Cr\$ 4.808,11
Líquido a Receber						Cr\$ 54.691,10

((Cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e dez centavos)).-

Pelo presente, que, nesta data recebi a importância acima, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final das minhas férias e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Devido, contudo, deferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a receber a que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

06 de agosto de 1990.

CODISTIL DO NORDESTE S/A

[Assinatura]

TESTEMUNHAS

VIDE VERSO

Isaac da Paz

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do Artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco, acrescentando ao valor do anverso mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 1990

Isaac da Paz
EMPREGADO

CODISTIL DO NORDESTE S.A.
EMPRESA

[Signature]

[Signature]
TESTEMUNHAS

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Do 1.º
Recita... 11 3 AGO 1990
João Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

1 87 2 DEP 90



NOME JOSÉ SOARES DA SILVA				PRONTUÁRIO 522-0	C. CONTÁBIL 5130	RESIDÊNCIA IND.
CATEGORIA PROFISSIONAL 72.729	SÉRIE 513	DATA ADMISSÃO 04.02.85	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA QUITAÇÃO 04.02.85	SALÁRIO POR HORA 58,73/67,54 p/ hora	
RESUMO Horas Normais à Cr\$ Horas Normais Noturnas à Cr\$ 117,3 XXXXXXXXXX Acordo dias parados à 58,73 Horas Extras Noturnas à Cr\$ 220,0 Horas Artigo 9 à Cr\$ 58,73 110,0 Horas Clausula 33 à Cr\$ 67,54 Adicional de Dias Adicional Noturno 6/12 Dias de Férias Período de 04 / 02 / 90 à / / Dias de Férias Período de / / à / / 1,0 Horas Integração de Férias à Cr\$ 101,31 Aviso - Prêvio 220,0 - 168,7x58,73 + 51,3x 67,54					- VALORES -	
					Cr\$	
					Cr\$	
					Cr\$ 6.889,03	
					Cr\$	
					Cr\$ 12.920,60	
					Cr\$ 7.429,40	
					Cr\$	
					Cr\$ 7.429,38	
					Cr\$ 101,31	
Cr\$ 13.372,55						
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS					Cr\$ 48.142,27	
7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$ 67,54					Cr\$ 8.667,61	
1,7 Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$ 101,31					Cr\$ 172,23	
1/3 férias Artigo 79 Inc. XVII					Cr\$ 2.476,46	
SUB-TOTAL					Cr\$ 59.458,57	
INCLUSÕES Salário - Família 1 quota proporcional FGTS Mês Anterior FGTS s/ Recibo de Quitação 8/CZ\$15.728,87 FGTS 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior) FGTS 40% (Depósito + J. C. M.) 64.040,81 FGTS - Sobre Cr\$					Cr\$ 16,47	
					Cr\$	
					Cr\$ 1.258,31	
					Cr\$ 503,32	
					Cr\$ 25.616,32	
Total Bruto					Cr\$ 86.852,99	
INPS 8.º s/ Cr\$ 15.728,87					Cr\$ 1.415,60	
INPS 13.º					Cr\$	
Caixa Beneficente - Contribuição 1X 8/CZ\$6.889,03					Cr\$ 68,89	
Imposto de Renda S/ Cr\$					Cr\$	
Imposto Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Caixa Beneficente - Despesas					Cr\$	
Restaurante					Cr\$	
Adiantamento : Tesouraria Adiantamento 13º salário					Cr\$ 2.800,00	
Cooperativa					Cr\$	
Passagem-Ônibus					Cr\$ 930,00	
Diversos Insuficiência de Fundos					Cr\$ 27,09	
Total Descontos					Cr\$ 5.241,58	
Líquido a Receber					Cr\$ 81.611,41	

Oitenta e um mil, seiscentos e onze cruzeiros e quarenta e um centavos.

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final das minhas havens e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a receber, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

Jaboatão, 03 de agosto de 1990

CODISTIL DO NORDESTE S/A.

[Assinatura]

ASSINATURA EMPREGADORA/PRÉPOSTO

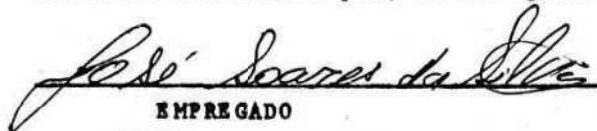
TESTEMUNHAS.

VIDE VERSO.

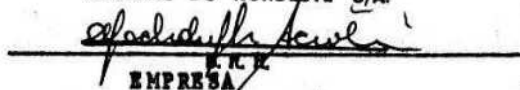
assin. responsável (menor)

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos trabalhadores nas Industrias Met. Mec, e de Mater. Elétrico do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, acrescendo ao valor do anverso, mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória-199/90

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990.


EMPREGADO

CODISTIL DO NORDESTE S/A.


EMPRESA





TESTEMUNHAS.

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recibo... 13.460 1990

José Soares Perreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

2 SF. 3 DEP. 38

NOME **MANOEL PEREIRA DA SILVA** PRONTUÁRIO **501-2** C. CONTÁBIL **5130** SALÁRIO POR RESIDÊNCIA **INO.**

CARTÃO PROFISSIONAL **25 891** SÉRIE **008** DATA ADMISSÃO **21.01.85** DATA DEMISSÃO **09.07.90** DATA OPÇÃO **21.01.85** SALÁRIO POR RESIDÊNCIA **45,51 / 52,34 P/H.**

RESUMO	VALORES			
	Horas Normais à Cr\$			Cr\$
	117,3	Horas Extras à Cr\$	Acordo dias parado 45,51	Cr\$ 5.338,32
	220,0	Horas Extras à Cr\$	Artigo 9º a	Cr\$ 10.012,20
	110,0	Horas Extras à Cr\$	Cláusula 33	Cr\$ 5.757,40
		Horas Extras à Cr\$		Cr\$
		Horas Extras à Cr\$		Cr\$
		Horas Extras à Cr\$		Cr\$
		Horas Extras à Cr\$		Cr\$
		Horas Extras à Cr\$		Cr\$

Adicional de				Cr\$
Adicional Noturno				Cr\$
30 Dias de Férias Período de 21 / 01 / 89 a 20 / 01 / 90				Cr\$ 11.514,80
7/12 Dias de Férias Período de 21 / 01 / 90 a - / - / -				Cr\$ 6.716,99
18,0 Horas Integração de Férias à Cr\$			78,51	Cr\$ 1.413,18
Avião - Prêmio	220, -	168,74	48,51 + 51,34	Cr\$ 10.362,58
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS				Cr\$ 51.115,47
7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$			52,34	Cr\$ 6.716,99
7/12 Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$			78,51	Cr\$ 6.077,26
1/3 artigo 7º INO. XVII				Cr\$ 6.077,26
SUB-TOTAL				Cr\$ 64.529,95

INCLUIÇÕES	Salário - Família	2	Quotas Proporcionais	Cr\$ 32,94
	FGTS Mês Anterior			Cr\$ 1.014,04
	FGTS / Recibo de Quitação	3/028	12.675,54	Cr\$ 405,62
	FGTS 4,0% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)			Cr\$ 18.492,66
	FGTS 4,0% (Depósito + J. C. M.)	Cr\$:	46.211,64	Cr\$
	FGTS - Sobre Cr\$		Cr\$	Cr\$

DECONTOS	Total Bruto			Cr\$ 84.475,21
	INSS 9.º s/ Cr\$		12.675,54	Cr\$ 1.140,80
	INSS 13.º			Cr\$ 53,38
	Caixa Beneficente - Contribuição	1% s/ Cr\$:	5.338,32	Cr\$
	Imposto de Renda S/ Cr\$			Cr\$
	Imposto Sindical			Cr\$
	Contribuição Assistencial			Cr\$
	Caixa Beneficente - Despesas			Cr\$
	Alimentação			Cr\$
	Alimentação: Tesouraria			Cr\$
	Cooperativa			Cr\$ 1.064,00
	Passagem-Ônibus			Cr\$ 249,33
	Diversos		Insuficiência de fundos	Cr\$
				Cr\$

Total Descontos				Cr\$ 2.507,51
Líquido a Receber				Cr\$ 81.967,70

Intenções: **((Oitenta e um mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos)).:**

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irreversível, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

Assinatura: **03** de **agosto** de **19 90.**

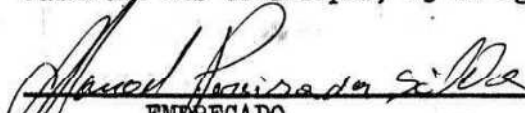
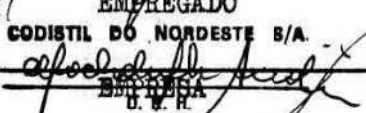
MANOEL PEREIRA DA SILVA
Assinatura do funcionário

CODISTIL DO NORDESTE S/A
Assinatura da empregadora/preposto

TESTEMUNHAS

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescendo ao valor do anverso, mais a importância de Cr\$: 3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990


EMPREGADO
CODISTIL DO NORDESTE S/A.

EMPREGADO

TESTEMUNHAS

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTIÇÃO conforme com o original
sentado. Deu fe.
Recife, 13 AGO 1990
José Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

3 SET. 4 DEB 40 80



NOME **JOSÉ CARLOS PEREIRA** PRONTUÁRIO **440-8** C. CONTÁBIL **5540**
CARTÃO PROFISSIONAL **97 150** SÉRIE **005** DATA ADMISSÃO **15.02.84** DATA DEMISSÃO **09.07.90** DATA OPÇÃO **15.02.84** SALÁRIO **45,51 / 52,34 P/H.**

VALORES
Horas Normais à Cr\$ **117,3**
Horas Extras à Cr\$ **220,0**
Horas Extras Noturnas à Cr\$ **110,0**
Horas Clausula 33 à Cr\$ **36,7**
Horas Clausula 35 à Cr\$ **52,34**
Adicional de Dias **52,34**
Adicional Noturno **52,34**
Dias de Férias Parado de **15 / 02 / 90** a **- / - / -**
Dias de Férias Parado de **- / - / -**
Horas Integração de Férias à Cr\$ **5.757,40**
Aviso - Prévio **220,0 - 168,7 x 45,51 + 51,3 x 52,34**
10.362,58

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS
7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$ **52,34**
3,8 Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$ **78,51**
1/3 Artigo 7º INO.XVII **1.919,13**
SUB-TOTAL

Salário - Família 3 Cotas Proporcionais
FGTS Mês Anterior **49,41**
FGTS s/ Recibo de Quitação **9 / 02%**
FGTS 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior) **12.353,63**
FGTS 40% (Deposito + J. C. M.) **55.459,12**
FGTS - Sobre Cr\$ **22.183,65**

Total Bruto
INSS 9º s/ Cr\$ **12.353,63**
INSS 13.º **5.338,32**
Cota Beneficente - Contribuição **1% s/ 02%**
Imposto de Renda S/ Cr\$ **53,38**
Imposto Sindical
Contribuição Assistencial
Cota Beneficente - Despesas
Restaurante
Adiantamento : Tesouraria
Cooperativa
Passagem-Ônibus
Diversos **Adiantamento 13º Salário**
330,00
3.800,00

Total Descontos
Líquido a Recober
5.295,21
66.404,68

Extensão **SESSENTA E SEIS MIL , QUATROCENTOS E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS.**

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.
Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.
PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

CODISTIL DO NORDESTE S/A.
TESTEMUNHAS.
José Carlos Pereira
Assinatura do funcionário

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT., pelo Sindicato dos Metalúrgicos nas Ind. Met. Mec. e de Materiais Elétricos de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, acrescentando ao valor do anverso, mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jose Carlos Pereira

EMPREGADO

ECODISTIL DO NORDESTE S/A.

afonso de oliveira

D.R. II.

EMPRESA

TESTEMUNHAS

O. OFICIO DE NOTAS

Arnaldo Maciel - Tabelado

AUTENTICAÇÃO conforme com o original

sentado. 13 AGO 1990

Recita. da

Jose Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO



33 4 DEP. 33

NOME: **ARNALDO FELIPE SANTIAGO**

CATEGORIA PROFISSIONAL: **6.293** SÉRIE: **425** DATA ADMISSÃO: **15.02.84** DATA DEMISSÃO: **09.07.90** DATA OPÇÃO: **15.02.90**

PRONTUÁRIO: **431-7** C. CONTÁBIL: **5520** MÃO DE OBRA: **IND.**

SALÁRIO POR: **48,51/55,79 p/ hora**

RESUMO	HORAS NORMAIS À CR\$		Cr\$
	117,3	Horas Normais Noturnas à Cr\$	Cr\$
	36,7	XXXXXXXXXXXX Acordo dias Parados 48,51	Cr\$ 5.690,22
	220,0	XXXXXXXXXXXX Clausula 35 a 55,79	Cr\$ 2.047,49
	110,0	Horas XXXXXX 9 a Cr\$ 48,51	Cr\$ 10.672,20
		Horas Clausula 33 a Cr\$ 55,79	Cr\$ 6.136,90
	Adicional de		Cr\$
	Adicional Noturno		Cr\$
	6/12	Dias de Férias Período de 15 / 02 / 90 a / /	Cr\$ 6.136,90
	6,2	Dias de Férias Período de / /	Cr\$

SOMA P. EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS			Cr\$
7/12	Horas 13.º Salário a Cr\$ 55,79		Cr\$ 42.248,26
9,7	Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$ 83,69		Cr\$ 7.159,78
1/3	Férias artigo 7º inciso XVII		Cr\$ 2.045,63

SUB-TOTAL			Cr\$
Salário - Família 3 quotas proporcionais			Cr\$ 52.265,40
3 Mês Anterior			Cr\$ 49,41
FGTS a/ Recibo de Quitação a/02 13.661,73			Cr\$ 1.092,94
FGTS 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)			Cr\$ 437,28
FGTS 10% (Depósito - J. C. M.) 61.216,07			Cr\$ 24.486,43
FGTS - Sobre Cr\$			Cr\$

Total Bruto			Cr\$
INPS 9% s/ Cr\$ 13.661,73			Cr\$ 78.331,36
INPS 13.º			Cr\$ 1.229,56
Caixa Beneficente - Contribuição 1% s/02 5.690,22			Cr\$ 56,90
Imposto de Renda S/ Cr\$			Cr\$
Imposto Sindical			Cr\$
Contribuição Assistencial			Cr\$
Caixa Beneficente - Despesas			Cr\$
Restaurante			Cr\$
Adiantamento: Tesouraria Adiantamento 13º salário			Cr\$ 4.050,00
Cooperativa			Cr\$
Passagem-Ônibus			Cr\$ 330,00
Diversas Insuficiência de fundos			Cr\$ 439,27

Total Descontos			Cr\$
Líquido a Receber			Cr\$ 6.103,73
			Cr\$ 72.227,63

Extensão: **Setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e três centavos.**

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolead a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

Assinado, **06 de agosto** de 19 **90**.

CODISTIL DO NORDESTE S/A

[Assinatura]

TESTEMUNHAS

[Assinatura] **Arnaldo Felipe Santiago**
assinatura do funcionário

assin. responsável (menor)

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do Artigo 477 parágrafo 1º da CLT., pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Met. Mec. e de Mat. Eléctricas do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco, acrescendo ao valor do anverso mais a importância de R\$ 3.000,00 referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 1990.

Arnaldo Felipe Santiago
EMPREGADO

Arnaldo Felipe Santiago
CODISTIL DO NORDESTE S.A.
EMPRESA

[Assinatura]
TESTE GUNHAZ

o.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Dou fe.
Recife, 13 AGO 1990

José Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO



2. ST. 3 Dep. 02				PRONTUÁRIO	C. CONTÁBIL	INSCRIÇÃO DE RESIDÊNCIA
GERALDO FÉLIX DE AGUIAR				404-4	5530	
PROFISSIONAL	SÉRIE	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO	DATA OPÇÃO	SALÁRIO POR	
48.660	364	04.04.83	09.07.90	04.04.83	63,21/72,70 p/ hora	
Horas Normais à Cr\$					Cr\$	VALORES
117,3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Acordo dias parados				Cr\$	7.414,53
Horas Extras à Cr\$				63,21	Cr\$	
220,0	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Artigo 9				Cr\$	13.906,20
110,0	Horas Clausula 33c/50 Cr\$ 72,70				Cr\$	7.997,00
73,3	Horas Clausula 35 A Cr\$				Cr\$	5.328,91
Total de				Dias	Cr\$	
Total Noturno					Cr\$	
30	Dias de Férias Período de 04 / 04 / 89 a 03 / 04 / 90				Cr\$	15.994,00
4/12	Dias de Férias Período de 04 / 04 / 90 a / /				Cr\$	5.331,32
Horas Integração de Férias à Cr\$					Cr\$	
Fórmula 168,7x63,21 + 51,3x72,70					Cr\$	14.393,04
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS						Cr\$
7/12	Horas 13.º Salário à Cr\$				Cr\$	70.365,00
Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$					Cr\$	9.329,81
1/3 férias artigo 79 inciso XVII					Cr\$	7.108,44
SUB-TOTAL						Cr\$
Família 2 quotas proporcionais					Cr\$	86.803,25
3 Mês Anterior					Cr\$	32,94
R\$ / Récibo de Quitação 8/CZ\$16.744,34					Cr\$	1.339,55
R\$ / 10.º (Récibo de Quit. Mês Anterior)					Cr\$	535,82
R\$ / 10.º (Deposito J. C. M.) 8/94.971,00					Cr\$	37.988,40
FGTS - Sobre Cr\$				Cr\$	Cr\$	
Total Bruto						Cr\$
R\$ 8.º s/ Cr\$ 16.744,34					Cr\$	126.699,96
R\$ 13.º					Cr\$	1.506,99
Beneficente - Contribuição 1X 8/CZ\$7.414,53					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	74,15
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	
Fórmula de Renda S. Cr\$					Cr\$	
Fórmula Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Beneficente - Despesa					Cr\$	

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do Artigo 477 parágrafo 1º da CLT., pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e Mat. Elétrico do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco, acrescendo ao valor do anverso mais a importância de Cr\$3.000,00 referente ao abono de que trata a Medida Provisória 199/90.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 1990.

Geraldo Felix de Aguiar
EMPREGADO

Alodirley de Aguiar
CODISTIL DO NORDESTE S.A.
EMPRESA

[Assinatura]
[Assinatura]

TESTEMUNHAS.

o.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado. Das 14.
Recife, 13 AGO 1990

José Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO



NOME José Horácio da Silva		PRONTUÁRIO 123-7	C. CONTÁBIL 5530	MO-DE-OBRA IND
CARTEIRA PROFISSIONAL 74.321	SÉRIE 399	DATA ADMISSÃO 07.10.80	DATA DEMISSÃO 07.06.90	DATA QUITAÇÃO 07.10.80
SALÁRIO POR				Cr\$ 66,46/73,11 P/H

RESUMO	Horas Normais à Cr\$		Cr\$	
	Horas Normais Noturnas à Cr\$		Cr\$	
	Horas Extras à Cr\$		Cr\$	
	Horas Extras Noturnas à Cr\$		Cr\$	
	Horas Cláusula 33 à Cr\$	73,11	Cr\$	8.042,10
	Horas Cláusula 35 à Cr\$	73,11	Cr\$	10.725,24
	Adicional de	Dia	Cr\$	
	Adicional Noturno		Cr\$	
	Dias de Férias Período de		Cr\$	
	Dias de Férias Período de 07 / 10 / 89		Cr\$	
Horas Integração de Férias à Cr\$	109,67	Cr\$	12.063,15	
Aviso - Prévio 220,0 - 168,7x66,46-11.211,80+51,3x73,11=3.750,94		Cr\$	1.414,74	
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS			Cr\$	47.207,57
6/12 Horas 13.º Salário à Cr\$		Cr\$	8.042,10	
109,67 Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$	109,67	Cr\$	1.129,60	
Artigo 7.º INC. XVII			Cr\$	4.021,05
SUB-TOTAL			Cr\$	60.400,32

INCLUSÕES	Salário - Família		Cr\$	
	FGTS Mês Anterior		Cr\$	
	FGTS a/ Recibo de Quitação 8/ Cr\$:	9.171,70	Cr\$	733,74
	FGTS 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)		Cr\$	293,50
	FGTS 40% (Depósito + J. C. M.) Cr\$:	175.829,05	Cr\$	70.331,62
	FGTS - Sobre Cr\$		Cr\$	

DESCONTOS	Total Bruto		Cr\$	131.759,18
	INPS 8% s/ Cr\$	9.171,70	Cr\$	733,74
	INPS 13% s/ Cr\$		Cr\$	
	Caixa Beneficente - Contribuição		Cr\$	
	Imposto de Renda - Cr\$		Cr\$	
	Imposto Sindical		Cr\$	
	Contribuição Assistencial		Cr\$	
	Caixa Beneficente - Despesa		Cr\$	1.155,60
	Restaurante		Cr\$	
	Alimentação: Tesouraria		Cr\$	5.300,00
XXXXX Ad. 13.º Salário		Cr\$	330,00	
Passagem Ônibus		Cr\$	524,53	
Diversos Insuficiência de fundos		Cr\$		
Total Descontos			Cr\$	8.043,87
Líquido a Receber			Cr\$	123.715,31

Valor em letras: **((Cento e vinte e três mil, setecentos e quinze cruzeiros e trinta e um centavos)).**

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tenho recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

Jaboatão, **01** de **agosto** de **1990**.

CODISTIL DO NORDESTE S/A

[Assinatura]

ASSINATURA EMPREGADORA/REPOSTO

[Assinatura]

TESTEMUNHAS

(VIDE VERSO)

assin. responsável (monor)

HOMOLOGAÇÃO FEITA A PEDIDO DO EMPREGADO, MESMO SENDO ADVERTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DA EFETIVAÇÃO DA MESMA, TENDO EM VISTA SUA DISPENSA TER OCORRIDO DURANTE A GREVE, CONFORME ENTENDIMENTO "MANTIDO COM O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

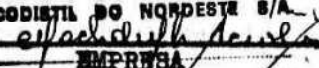
EMPREGADO _____

EMPRESA _____

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de agosto de 1990



EMPREGADO
CODISTA DO NORDESTE S/A


EMPRESA



TESTEMUNHAS

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICADO conforme com o original
sentado. De 13 AGO 1990
Recibo: _____
João Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

1. SF 2 DEP. 09



NOME JOSE MIGUEL DA SILVA				PRONTUÁRIO 282-5	C. CONTÁBIL 5520	MÃO-DE-OBRA IND.
CARTEIRA PROFISSIONAL 4267	SÉRIE 316	DATA ADMISSÃO 12.06.81	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA OPÇÃO 12.06.81	SALÁRIO POR 45,51/52,34 p/ hora	

RESUMO	Horas Normais a Cr\$	Cr\$	- VALORES -	
	117,3 Horas Normais Acordo dias parados	Cr\$	5.338,32	
	Horas Extras a Cr\$	Cr\$		
	146,7 Horas Extras Cláusula 35	Cr\$	7.678,28	
	110,0 Horas Cláusula 33 a Cr\$ 52,34	Cr\$	5.757,40	
	220,0 Horas Artigo 9 a Cr\$	Cr\$	10.012,20	
	Adicional de	Dias	Cr\$	
	Adicional Noturno		Cr\$	
	30 Dias de Férias Período de 12 / 06 / 89 a 11 / 06 / 90	Cr\$	11.514,80	
	2/12 Dias de Férias Período de 12 / 06 / 90 a / /	Cr\$	1.919,14	
	7,2 Horas Integração de Férias a Cr\$ 78,51	Cr\$	565,27	
	Aviso - Prévio 168,7 x 45,51 + 51,3 x 52,34	Cr\$	10.162,58	
	SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS		Cr\$	52.947,99
	7/12 Horas 13.º Salário a Cr\$	Cr\$	6.716,99	
	Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$	Cr\$		
1/3 férias Art. 79 inc. XVII	Cr\$	4.437,98		
SUB-TOTAL		Cr\$	64.102,96	
INCLUSÕES	Salário - Família 1 quota	Cr\$	16,47	
	FGTS Mês Anterior	Cr\$		
	FGTS s/ Recibo de Quitação 8/CZ\$12.055,31	Cr\$	964,42	
	FGTS 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)	Cr\$	385,77	
	FGTS 40% (Depósito + J. C. M.) 8/98.593,30	Cr\$	39.437,32	
FGTS - Sobre Cr\$	Cr\$			
Total Bruto		Cr\$	105.146,94	
DESCONTOS	INPS 98,0 s/ Cr\$ 12.055,31	Cr\$	1.084,98	
	INPS 13.º	Cr\$		
	Caixa Beneficente - Contribuição 1% 8/CZ\$5.338,32	Cr\$	53,38	
	Imposto de Renda S/ Cr\$	Cr\$		
	Imposto Sindical	Cr\$		
	Contribuição Assistencial	Cr\$		
	Caixa Beneficente - Despesas	Cr\$		
	Restaurante	Cr\$		
	Adiantamento: Tesouraria	Cr\$		
	Cooperativa	Cr\$		
	Passe-de-Onibus	Cr\$		
	Diversos	Cr\$		
	572,00	Cr\$		
	Total Descontos	Cr\$	1.710,36	
	Líquido a Receber	Cr\$	103.436,58	

Extensão **Cento e tres mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos.**

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

Jaboatão, 01 de Agosto de 19 90

Jose Miguel da Silva
assinatura do funcionário

Arnaldo Maciel
assinatura da empregadora/preposto

TESTEMUNHAS

assin. responsável (menor)



HOMOLOGAÇÃO FEITA A PEDIDO DO EMPREGADO, MESMO SENDO ADVERTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DA EFETIVAÇÃO DA MESMA, TENDO EM VISTA SUA DISPENSA TER OCORRIDO DURANTE A GREVE, CONFORME ENTENDIMENTO MANTIDO COM O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

EMPREGADO _____

EMPRESA _____

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescendo ao valor do anverso, mais a importância de Cr\$ 3.000,00, referente ao abono de que trata a medida provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990

Carsoni Queiroz Lima
EMPREGADO

CODISTIL DO NORDESTE S/A.

efelinda de Jesus
EMPRESA

[Assinatura]
TESTEMUNHAS

OFICIO DE NOTAS
Arualdo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original 2000
sentado. Dou fe.
Recita, 13 AGO 1990
José Soares Ferreira - Autenticação



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

03 SF. 05 Dep.

89



NOME Leoncio P. de Paula				PRONTUÁRIO 301-5	C. CONTÁBIL 5300	MAPA-DE-OBRA INC. RESIDÊNCIA
PROFISSIONAL 56.687	SÉRIE 262	DATA ADMISSÃO 01.07.81	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA OPÇÃO 01.07.81	SALÁRIO POR Cr\$: 26,95/31,00 P/H	
COMO Horas Normais à Cr\$ Horas Normais Noturnas à Cr\$ Horas XXXXX Cr\$ acordo dias parados à 26,95 Horas Extras Noturnas à Cr\$ Horas artigo 9º à Cr\$ Horas Cláusula 35 à Cr\$ 31,00 XXXXXX Cláusula 33 Dinn 0/50% Adicional Noturno 30D Dias de Férias Período de 01 / 07 / 89 à 30 / 06 / 90 1/12 Dias de Férias Período de 01 / 07 / 90 à - / - / - Horas Integração de Férias à Cr\$ Aviso - Prévio 168,7x26,95 + 51,3x31,00						VALORES - Cr\$ Cr\$ Cr\$ 3.161,24 Cr\$ Cr\$ 5.929,00 Cr\$ 3.410,00 Cr\$ 5.682,30 Cr\$ Cr\$ 6.820,00 Cr\$ 568,33 Cr\$ 6.136,77
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS						Cr\$ 31.707,64
7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$						Cr\$ 3.978,31
Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$						Cr\$
1/3 artigo 7º INC. XVII						Cr\$ 2.462,78
SUB-TOTAL						Cr\$ 38.148,73
Salário - Família 03 cotas Proporcionais						Cr\$ 49,41
FGTS Mês Anterior						Cr\$
FGTS a/ Recibo de Quitação S/ Cr\$: 7.139,55						Cr\$ 571,16
FGTS 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)						Cr\$ 228,46
FGTS 40% (Depósito + J. C. M.) Cr\$: 59.500,27						Cr\$ 23.800,11
FGTS - Sobre Cr\$						Cr\$
Total Bruto						Cr\$ 62.797,87
INPS 8º a/ Cr\$						Cr\$ 571,16
INPS 13.º						Cr\$ 31,61
Cota Beneficente - Contribuição 1% S/ Cr\$: 3.161,24						Cr\$
Imposto de Renda						Cr\$
Imposto Sinal						Cr\$
Contribuição Assistencial						Cr\$
Cota Beneficente - Despesas						Cr\$
Contribuição						Cr\$
Contribuição : Resouraria						Cr\$
Cooperativa						Cr\$
Passagem Ônibus						Cr\$ 448,00
Insuficiência de fundos						Cr\$ 67,31
Total Descontos						Cr\$ 1.118,08
Líquido a Receber						Cr\$ 61.679,79
Estanco: ((Sessenta e um mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos)).:						
Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final dos meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.						
Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.						
PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.						
Jabotão, 03 de agosto de 1990.						
CODISTIL DO NORDESTE S.A. ASSINATURA EMPREGADORA/PRIPOSTO			 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
ASSINATURA EMPREGADORA/PRIPOSTO			ASSIN. RESPONSÁVEL (empregador)			

TESTEMUNHAS
VIDE VERSO

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescendo ao Valor do anversoq mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990

Venício Peres de Paula

EMPREGADO

REGISTRO DO NORDESTE S/A.

efodulh...

[Signature]

TESTEMUNHAS

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original 2002.
13 AGO 1990
Recife, ...
José Soares Ferreira - Autorizado



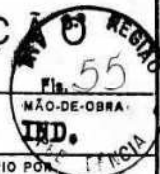
CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

2 SF

RECIBO DE QUITAÇÃO

03 Dep.

92



NOME Antonio Bezerra de Vasconcelos				PRONTUÁRIO 777-0	C. CONTÁBIL 5540	REGISTRO Fls. 55 NÃO-DE-OBRA IND.	
CARTeira PROFISSIONAL 18.694	SÉRIE 594	DATA ADMISSÃO 03.07.89	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA OPÇÃO 03.07.89	SALÁRIO POR Cr\$: 26,95/31,00 P/H.		
RESUMO 117,3 Horas Normais Cr\$ Acordo dias parados a 26,95 Horas Normais Noturnas à Cr\$ Horas Extras à Cr\$ Horas Extras Noturnas à Cr\$ 220,0 Horas Artigo 9º à Cr\$ 26,95 110,0 Horas Cláusula 33 à Cr\$ 31,00 Adicional de _____ Dias _____ Adicional Noturno _____ 30 Dias de Férias Período de 03 / 07 / 89 à 02 / 07 / 90 1/12 Dias de Férias Período de 03 / 07 / 90 à - / - / - 8,5 Horas Integração de Férias a Cr\$ 46,50 Aviso - Prêvio 220,0 - 168,7 a 26,95 + 51,3 a 31,00						- VALORES - 3.161,24	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS						Cr\$ 26.420,59	
7/12 Horas 13.º Salário a Cr\$ 31,00 2,9 Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$ 46,50 1/3 artigo 7º INC XVII						Cr\$ 3.978,33 Cr\$ 134,88 Cr\$ 2.482,78	
SUB-TOTAL						Cr\$ 32.996,55	
INCLUSÕES Salário - Família 02 cotas proporcionais FGTS Mês Anterior FGTS a/ Recibo de Quitação 8/ Cr\$: 7.274,42 FGTS 4% (Recibo de Quit. + Mês Anterior) FGTS 4% (Depósito + J. C. M.) Cr\$: 4.161,51 FGTS - Sobre Cr\$ _____ = Cr\$ _____						Cr\$ 32,94 Cr\$ Cr\$ 581,95 Cr\$ 232,78 Cr\$ 1.664,60 Cr\$ Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
Total Bruto						Cr\$ 35.508,82	
DESCONTOS INPS 8% a/ Cr\$ 7.274,42 INPS 13.º Caixa Beneficente - Contribuição 1% a/ Cr\$: 3.161,24 Imposto de Renda S/ Cr\$ Imposto Sindical Contribuição Assistencial Caixa Beneficente - Despesas Restaurante Adiantamento: Tesouraria Cooperativa Passe-de-Ônibus Diversos						Cr\$ 581,95 Cr\$ Cr\$ 31,61 Cr\$ Cr\$ Cr\$ Cr\$ Cr\$ Cr\$ Cr\$ Cr\$ 330,00 Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
						Cr\$	
Total Descontos						Cr\$ 943,56	
Líquido a Receber						Cr\$ 34.565,26	
Extensão ((Trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos)).							
Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma. Tendo recebido, contado, conferido e embolecado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for. PARA PROVA E CLAREZA. ASSINO O PRESENTE. Jabotatubá, 01 de agosto de 1990.							
CODISTIL DO NORDESTE S/A Assinatura Empregadora/Preposto			Assinatura do Funcionário Antonio Bezerra de Vasconcelos		TESTEMUNHAS VIDE VERSO		

RECIBO DE QUITAÇÃO



HOMOLOGAÇÃO FEITA A PEDIDO DO EMPREGADO, MESMO SENDO ADVERTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DA EFETIVAÇÃO DA MESMA TENDO EM VISTA SUA DISPENSA TER OCORRIDO DURANTE A GREVE, CONFORME ENTENDIMENTO MANTIDO COM O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

EMPREGADO

EMPRESA

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescendo ao valor do anverso, mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 02 de agosto de 1990

Antônio Bezerra de Vasconcelos

EMPREGADO

CODISTIL DO NORDESTE S/A

EMPRESA

TESTEMUNHAS

NOTAS
Cópia de acordo com o original
Autenticado
Data 13/08/1990
Assinado por José Roberto de Vasconcelos



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

-0 57 -0

30



NOME	JOSÉ CARLOS FÉLIX			PRONTUÁRIO	C. CONTÁBIL	
				822-1	5540	
CARTeira PROFISSIONAL	SÉRIE	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO	DATA OPÇÃO	SALÁRIO POR	
50.938	012	15.01.90	09.07.90	16.01.90	26,95/11,00 p/hora	

RESUMO	Horas Normais à Cr\$				Cr\$
	Horas Normais Noturnas à Cr\$				Cr\$
	117,3	Horas Normais Acorde dias parados	26,95		Cr\$ 3.161,24
	Horas Extras Noturnas à Cr\$				Cr\$
	220,0	Artigo 9	à Cr\$ 26,95		Cr\$ 5.929,00
	110,0	Horas Clausula 33	à Cr\$ 31,00		Cr\$ 3.410,00
	Adicional de	Dia			Cr\$
	Adicional Noturno				Cr\$
	Dias de Férias Período de				Cr\$
	7/12	Dias de Férias Período de	16 / 01 / 90		Cr\$ 3.978,11

4,5	Horas Integração de Férias à Cr\$ 46,50				Cr\$ 209,25
Aviso - Prévlg	168,7 x 26,95 + 51,1 x 31,00				Cr\$ 6.136,77
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS					Cr\$
7/12	Horas 13.º Salário à Cr\$				Cr\$ 3.978,11
4,5	Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$ 46,50				Cr\$ 209,25
1/3 férias artigo 7º inciso XVII					Cr\$ 1.328,10

INCLUSÕES	SUB-TOTAL			Cr\$
	Salário - Família			Cr\$
	FGTS Mês Anterior			Cr\$
	FGTS 1/ Recibo de Quitação	8/0287.348,80		Cr\$ 587,90
	FGTS 10% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)			Cr\$ 235,16
	FGTS 10% (Depósito - J. C. M.)	3/1.691,89		Cr\$ 676,76
	FGTS - Sobre Cr\$		Cr\$	Cr\$

		Total Bruto	Cr\$ 29.838,05
	INPS 8% a/ Cr\$ 7.348,80		Cr\$ 587,90
	INPS 13.º		Cr\$
	Caixa Beneficente - Contribuição 1% 8/0283.161,24		Cr\$ 31,61
	Imposto de Renda S/ Cr\$		Cr\$
	Imposto Sindical		Cr\$
	Contribuição Assistencial		Cr\$
	Caixa Beneficente - Despesas		Cr\$
	Restaurante		Cr\$
	Alimentação : Tesouraria		Cr\$
	Cooperativa		Cr\$
	Passagem de Ônibus		Cr\$ 560,00
	Diversos		Cr\$

Total Descontos					Cr\$ 1.179,51
Liquido a Receber					Cr\$ 28.658,54

Extensão: **Vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos.**

Declaro, pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.
Jaboatão, 03 de agosto de 1990.

CODISTIL DO NORDESTE S/A.

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMPREGADOR/A/REPOSTO

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Assinatura do funcionário

Assin. Responsável Financeiro

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT., pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Eléctricas do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco, acrescendo ao valor das anverso mais a importância de Cr\$3.000,00 referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990.

José Carlos Filipe
EMPREGADO

CODISTIL DO NORDESTE S/A.

Arnaldo Maciel
EMPRESA

[Assinatura]
TESTEMUNHAS

o.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENT. AÇÃO conforme com o original que
sentado. De 03 AGO 1990
Recife, de
José Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

-O- SP.

-O- DEF.

56



Nome

Wilson Honorato do Nascimento

PRONTUÁRIO

821-9

G. CONTÁBIL

5520

MÃO DE OBRA
INSSIDÊNCIA

EMPREGADO PROFISSIONAL

37.611

SÉRIE

026

DATA ADMISSÃO

16.01.90

DATA DEMISSÃO

09.07.90

DATA QUITAÇÃO

16.01.90

Salário por mês: **Cr\$ 26,95 // 31,00 P/H.**

117,3

Horas Normais à Cr\$ **acordo dias parados à 26,95**

Cr\$ **3.161,24**

Horas Normais Noturnas à Cr\$

Cr\$

Horas Extras à Cr\$

Cr\$

Horas Extras Noturnas à Cr\$

Cr\$

220,0

Horas **artigo 9º** à Cr\$

26,95

Cr\$ **5.929,00**

110,0

Horas **cláusula 33** à Cr\$

31,00

Cr\$ **3.410,00**

Salário de

Dia

Salário Noturno

7/12

Dias de Férias Período de **16 / 01 / 90** a **- / - / -**

Cr\$ **3.978,31**

Dias de Férias Período de **/ /** a **/ /**

5,9

Horas Integração de Férias à Cr\$

46,50

Cr\$ **274,35**

Acum. - Prévio **168,7 x 26,95 + 51,3 x 31,00**

Cr\$ **6.136,77**

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS:

Cr\$ **22.889,67**

7/12

Horas 13.º Salário à Cr\$

Cr\$ **3.978,31**

5,9

Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$

46,50

Cr\$ **274,35**

1/3

artigo 7º INC. XVII

Cr\$ **1.326,10**

SUB-TOTAL

Cr\$ **28.468,43**

Salário - Família

Cr\$

FGTS Mês Anterior

Cr\$

FGTS s/ Recibo de Quitação **8/ Cr\$**

7.413,90

Cr\$ **593,11**

FGTS 13.º (Recibo de Quit. + Mês Anterior)

Cr\$

FGTS 13.º (Deposito - J. C. M.)

Cr\$

1.760,78

Cr\$ **237,24**

FGTS - Sobre Cr\$

Cr\$

Cr\$ **704,31**

Total Bruto

Cr\$ **30.003,09**

INSS 8.º s/ Cr\$

7.413,90

Cr\$ **593,11**

INSS 13.º

Cr\$

Contribuição Beneficiária - Contribuição **1% s/ Cr\$**

3.161,24

Cr\$ **31,61**

Contribuição de Renda S/ Cr\$

Cr\$

Contribuição Sindical

Cr\$

Contribuição Assistencial

Cr\$

Contribuição Beneficiária Despesas

Cr\$

Contribuição

Cr\$

Aposentamento: Tesouraria

Cr\$

Cooperativa

Cr\$

Insuficiência de vencimentos

Cr\$ **751,69**

Diversos **Vales transporte**

Cr\$ **756,00**

Total Descontos

Cr\$ **2.132,41**

Líquido a Receber

Cr\$ **27.870,68**

((Vinte e sete mil, oitocentos e setenta cruzeiros e sessenta e oito centavos)),:

Eu, Wilson Honorato do Nascimento, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de férias e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a receber, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.
Jornalão, 06 de agosto de 1990

CODISTIL DO NORDESTE S/A

[Assinatura]
ASSINATURA EMPREGADORA/PREPOSTO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
ASSINATURA FUNCIONÁRIO

[Assinatura]
ASSINATURA RESPONSÁVEL IMEDIATO

VIDE VERSO

ESP. N.º 2470

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescendo ao valor do anverso mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 1990


EMPREGADO


CODISTAL DO NORDESTE S.A.
EMPRESA



TESTEMUNHAS

O.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelado
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Da 13 AGO 1990
Recife, de 13 de 1990
José Soares Ferreira - Autenticado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

3 SF 3 D. 20



NOME JULIO SEBASTIÃO DOS SANTOS				PRONTUÁRIO 790-2	C. CONTÁBIL 5520	MÃO DE OBRA IND. RESIDÊNCIA
CARTEIRA PROFISSIONAL 22.962	SÉRIE 399	DATA ADMISSÃO 01.09.89	DATA DEMISSÃO 07.06.90	DATA OPÇÃO 01.09.89	SALÁRIO POR 57,46/63,21 p/ hora	

RESUMO	- VALORES -	
	Horas Normais à Cr\$	Cr\$
	Horas Normais Noturnas à Cr\$	Cr\$
	Horas Extras à Cr\$	Cr\$
	Horas Extras Noturnas à Cr\$	Cr\$
	Horas Clausula 33 à Cr\$ 63,21	Cr\$ 6.953,10
	Horas à Cr\$	Cr\$
	Adicional de Dias	Cr\$
	Adicional Noturno	Cr\$
	Dias de Férias Período de 10/12 a / /	Cr\$ 11.588,50
110,0	Dias de Férias Período de 01/09/89 a / /	Cr\$
220,0	Horas Integração de Férias à Cr\$	Cr\$
168,7 x 57,46 + 51,3 x 63,21	Aviso - Prévio	Cr\$ 12.936,17

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS	
6/12	Horas 13.º Salário à Cr\$
1/3 artigo 7º inciso XVII	Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$
	Cr\$ 31.477,77
	Cr\$ 6.953,10
	Cr\$ 3.862,83

SUB-TOTAL	
	Cr\$ 42.293,70

INCLUSÕES	Salário - Família	Cr\$
	FGTS Mês Anterior	Cr\$
	FGTS s/ Recibo de Quitação S/CZ\$6.953,10	Cr\$ 556,25
	FGTS 10% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)	Cr\$ 222,50
	FGTS 40% (Depósito + J. C. M.) S/7.273,87	Cr\$ 2.909,55
	FGTS - Sobre Cr\$	Cr\$

Total Bruto	
	Cr\$ 45.982,00

DESCONTOS	INPS 8% s/ Cr\$ 6.953,10	Cr\$ 556,25
	INPS 13.º	Cr\$
	Caixa Beneficente - Contribuição	Cr\$
	Imposto de Renda S/ Cr\$	Cr\$
	Imposto Sindical	Cr\$
	Contribuição Assistencial	Cr\$
	Caixa Beneficente - Despesas	Cr\$
	Restaurante	Cr\$
	Adiantamento: Tesouraria	Cr\$
	Cooperativa	Cr\$
	Passe-de-Onibus	Cr\$ 660,00
	Diversos Insuficiência de Fundos	Cr\$ 184,03

Total Descontos	
	Cr\$ 1.400,28

Líquido a Receber	
	Cr\$ 44.581,72

Extensão **Quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos.**

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.
Jaboatão, 02 de agosto de 1990.

CODISTIL DO NORDESTE S/A.

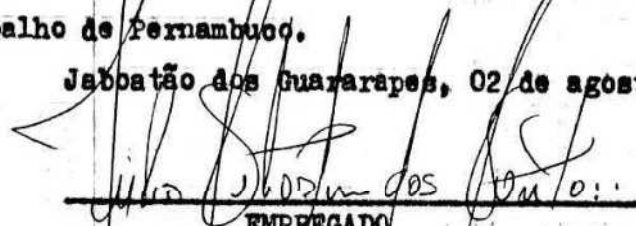
[Assinatura]
ASSINATURA EMPREGADORA/PREPOSTO

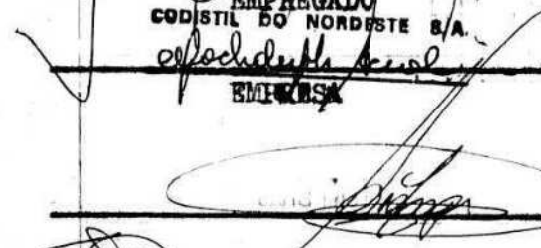
TESTEMUNHAS

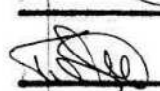
[Assinatura]
assin. responsável (menor)

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de agosto de 1990


EMPREGADO
CODISTIL DO NORDESTE S/A.


EMPRESA


TESTEMUNHAS



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.

DEDINI 02 SF. 03 DEP.

RECIBO DE QUITAÇÃO

73



Nome

Paulo Augusto Silva

PRONTUÁRIO

820-7

C. CONTÁBIL

5520

MARCA-OBRA

IND

C. PROFISSIONAL

SÉRIE

DATA ADMISSÃO

DATA DEMISSÃO

DATA OPÇÃO

SALÁRIO POR

96.469

001

16.01.90

09.07.90

16.01.90

Cr\$ 126,95//11,00P/H

117,3

Horas Normais à Cr\$

Horas ~~Normais~~ A Cr\$ acordo dias parados 26,95

Horas Extras à Cr\$

220,0

Horas Extras Noturnas à Cr\$

Horas **Artigo 9º**

26,95

110,0

Horas **Cláusula 33**

31,00

Cr\$ **3.161,24**

Cr\$

Cr\$

Cr\$ **5.929,00**

Cr\$ **3.410,00**

total de

Dias

7/12

Dias de Férias Período de **16** **01** / **90** a - / - / -

Cr\$ **3.978,33**

6,0

Dias de Férias Período de / / a / /

Horas Integração de Férias à Cr\$

46,50

Cr\$ **279,00**

Aviso - Prévio

220,0-168,71x26,95+51,31x31,00

Cr\$ **6.136,77**

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS

Cr\$ **22.894,34**

7/12

Horas 13.º Salário à Cr\$

31,00

6,0

Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$

46,50

Cr\$ **3.978,33**

Cr\$ **279,00**

1/3 artigo 7º INC. XVII

Cr\$ **1.326,11**

SUB-TOTAL

Cr\$ **28.477,78**

Salário - Família

02 cotas proporcionais

Cr\$ **32,94**

FGTS Mês Anterior

Cr\$

FGTS s/ Recibo de Quitação

8/ Cr\$:

7.418,57

Cr\$ **593,49**

FGTS 10% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)

Cr\$ **237,40**

FGTS 10% (Depósito + J. C. M.)

Cr\$

1.723,42

Cr\$ **689,37**

FGTS - Sobre Cr\$

Cr\$

Total Bruto

Cr\$ **30.030,98**

INSS 8% s/ Cr\$

7.418,57

Cr\$ **593,49**

INSS 13%

Cr\$

Contribuição Beneficente - Contribuição

1% s/ Cr\$:

3.161,24

Cr\$ **31,61**

Contribuição de Renda S/ Cr\$

Cr\$

Contribuição Sindical

Cr\$

Contribuição Assistencial

Cr\$

Contribuição Beneficente - Despesas

Cr\$

Restaurante

Cr\$

Aposentamento - Tesouraria

Cr\$

~~XXXXX~~ Insuficiência de fundos

Passageiro de Ônibus

Cr\$ **158,33**

Diversos **Almoxarifado**

Cr\$ **528,88**

Cr\$ **41,00**

Total Descontos

Cr\$ **1.352,43**

Líquido a Receber

Cr\$ **28.678,55**

((vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos))

Eu, pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A. a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Devido, contudo, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a receber, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

Assinado, **07** de **agosto** de **19 90**.

CODISTIL DO NORDESTE S/A.

[Assinatura]

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

Assinatura do funcionário

ASSINATURA EMPREGADORA/PROPOSTO

Assin. responsável (monet)

ESP. N.º 2470

VIDE VERSO

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, acrescendo ao valor do anverso, mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 1990

Paula Augusto Silva
EMPREGADO

CODISTIL DO NORDESTE S.A.
EMPRESA

[Assinatura]
[Assinatura]
TESTEMUNHAS

6.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelado
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dos 13 AGO 1990
Recita,
João Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI - O. ST. - O. DEP. 92

RECIBO DE QUITAÇÃO



NOME: **Marivaldo de França Brayner** INSCRIÇÃO: **819-1** C. PESSOAL: **5530** SALÁRIO POR: **Cr\$ 26,95/31,00 P/H.**

CATEGORIA PROFISSIONAL: **83.617** SÉRIE: **023** DATA ADMISSÃO: **16.01.90** DATA DEMISSÃO: **09.07.90** DATA OPÇÃO: **16.01.90**

RESUMO	VALORES	
	Cr\$	
117,3 Horas Normais a Cr\$		3.161,24
Horas acordo diário parado 26,95		
Horas Extras a Cr\$		
220,0 Horas Extras Noturnas a Cr\$	26,95	5.929,00
110,0 Horas Artigo 9º	31,00	3.410,00
Adicional de		
Adicional Noturno		
7/12 Dias de Férias Período de 16 / 01 / 90 a - / - / -		3.978,31
8,5 Dias de Férias Período de / / a / /		
Horas Integração de Férias a Cr\$	46,50	399,25
Assino - Prévio: 220,0 - 168,7 x 26,95 + 51,3 x 31,00		6.136,77

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS		Cr\$
7/12 Horas 13.º Salário a Cr\$	31,00	3.978,31
8,5 Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$	46,50	399,90
1/3 Artigo 7º INC. XVII		1.326,10

SUB-TOTAL		Cr\$
		28.714,88
INCLUSÕES	Salário - Família	Cr\$
	FGTS Mês Anterior	Cr\$
	FGTS s/ Recibo de Quitação S/ Cr\$	7.539,45
	FGTS 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)	603,16
	FGTS 40% (Depósito - J. C. M.) Cr\$	241,26
		742,14
	FGTS - Sobre Cr\$	Cr\$

Total Bruto Cr\$ **30.301,44**

DESCONTOS	INPS 80% s/ Cr\$	7.539,45	Cr\$	603,16
	INPS 13.º		Cr\$	
	Caixa Beneficente - Contribuição 1% S/ Cr\$	3.161,24	Cr\$	31,61
	Imposto de Renda S/ Cr\$		Cr\$	
	Imposto Sindical		Cr\$	
	Contribuição Assistencial		Cr\$	
	Caixa Beneficente - Despesas		Cr\$	
	Restaurante		Cr\$	
	Adiantamento: Tesouraria		Cr\$	
	Cooperativa		Cr\$	
	Passageio-Ônibus		Cr\$	330,00
	Diversos		Cr\$	

Total Descontos Cr\$ **964,77**

Líquido a Receber Cr\$ **29.336,67**

Extensão: **((Vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos)).**

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolecado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

Feito em Jabotão, 03 de agosto de 1990.

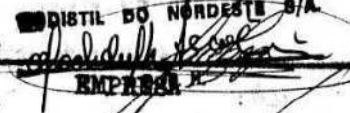
CODISTIL DO NORDESTE S.A.
Assinatura: *[Assinatura]*
ASSIN. DA EMPREGADORA/PROPOSTO

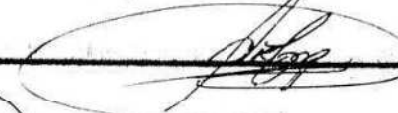
TESTEMUNHAS
Assinatura: *[Assinatura]*
Assin. responsável (menor)

A presente quitação está sendo procedida desta forma,
tendo em vista a recusa de assistência, na forma do
artigo 477 parágrafo 1º da OIT, pelo Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias Met. Mec. e de Mat. Elet.
do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do
Trabalho de Pernambuco acrescendo ao Valor do anverso,
mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono
de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990


EMPRESÁRIO

INDÚSTRIA DO NORDESTE S/A

EMPRESÁRIO


TESTEMUNHAS

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTEI ACOO conforme 20m e original em
sentado. Oco 10.
Recife, 13 de AGO 1990
José Soares Ferreira - Assessor



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

Fábrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODN BR - CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001



DATA 13.08.90 N.º REF.: Jaboatão dos Guararapes,

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DEMITIDOS QUE JÁ FIZERAM O ACERTO
FINAL DE CONTAS.

PRONT: NOME:

123-7	JOSÉ HORACIO DA SILVA
717-7	LUIZ BEZERRA DOS SANTOS
800-1	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
790-2	JULIO SEBASTIÃO DOS SANTOS
821-9	WILSON H. DO NASCIMENTO
501-2	MANOEL PEREIRA DA SILVA
698-3	CICERO FELIPE DA S. FILHO
777-0	ANTONIO BEZERRA VASCONCELOS
770-7	LAILSON CAMPELO DA SILVA
436-6	JOSÉ SIMÃO DA SILVA
788-4	AMARO JOSÉ DE OLIVEIRA
772-1	JOSIMARIO TAVARES DE OLIVEIRA
440-8	JOSÉ CARLOS PEREIRA
794-0	JORGE LUIZ T. ABUQUERQUE
743-4	CARLOS ARMANDO DA SILVA
613-2	BEROALDO BEZERRA SOARES
603-0	ISAAC DA PAZ
431-7	ARNALDO FELIPE SANTIAGO
404-4	GERALDO FELIX DE AGUIAR
301-5	LEONCIO PETRONILO DE PAULA
522-0	JOSÉ SOARES DA SILVA
778-1	SEVERINO BATISTA DOS SANTOS
779-3	BERONALDO CIRINO TAVARES
822-1	JOSÉ CARLOS FELIX
815-3	REGINALDO FELICIANO DA SILVA
819-1	MARIVALDO DE FRANÇA BRAYNER
781-1	ROSIVALDO ANCELMO RIBEIRO
820-7	PAULO AUGUSTO SILVA
282-5	JOSÉ MIGUEL DA SILVA

CODISTIL DO NORDESTE S/A

D. R. H.



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

2 SF. 3 DEP. 75

NOME SEVERINO BATISTA DOS SANTOS				PRONTUÁRIO 778-1	C. CONTÁBIL 5530	MAC-DE-OBRA IND.					
PROFISSIONAL	SÉRIE	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO	DATA OPÇÃO	SALÁRIO POR PERÍODO						
84.351	472	03.07.89	09.07.90	03.07.89	63,21/72,70 p						
RESUMO Horas Normais à Cr\$ 117,3 Horas Normais Noturnas à Cr\$ XXXXXXXXXX Acordo- dias parados 63,21 Horas Extras Noturnas à Cr\$ 220,0 Horas Artigo 9 à Cr\$ 110,0 Horas Clausula 33 à Cr\$ Adicional de _____ Dias _____ Adicional Noturno _____ 30 Dias de Férias Período de 03 / 07 / 89 à 02 / 07 / 90 1/12 Dias de Férias Período de 03 / 07 / 90 à _____ 12,0 Horas Integração de Férias à Cr\$ Aviso - Prêvio 168,7 x 63,21 + 51,3x72,70					VALORES						
					Cr\$						
					Cr\$						
					Cr\$ 7.414,53						
					Cr\$						
					Cr\$ 13.906,20						
					Cr\$ 7.997,00						
					Cr\$						
					Cr\$						
					Cr\$ 15.994,00						
					Cr\$ 1.332,83						
					Cr\$ 1.308,60						
					Cr\$ 14.393,04						
					SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS					Cr\$ 62.346,20	
					7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$					Cr\$ 9.329,81	
Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$					Cr\$						
1/3 férias Artigo 79 Inciso XVII					Cr\$ 5.775,61						
SUB-TOTAL					Cr\$ 77.451,62						
INCLUSÕES Salário - Família 2 quotas proporcionais FGTS Mês Anterior FGTS a/ Recibo de Quitação 8/CZ\$16.744,34 FGTS 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior) FGTS 40% (Depósito + J. C. M.) 8/9.476,31 FGTS - Sobre Cr\$ _____ Cr\$					Cr\$ 32,94						
					Cr\$						
					Cr\$ 1.339,55						
					Cr\$ 535,82						
					Cr\$ 3.790,52						
Total Bruto					Cr\$ 83.150,45						
INPS 9% a/ Cr\$ _____ 16.744,34					Cr\$ 1.506,99						
INPS 13.º					Cr\$						
Carga Beneficiária - Contribuição 1X S/ Cr\$- 7.414,53					Cr\$ 74,15						
Imposto de Renda S/ Cr\$ _____					Cr\$						
Imposto Sindical _____					Cr\$						
Contribuição Assistencial _____					Cr\$						
Beneficiário Despesas _____					Cr\$						
Restaurante _____					Cr\$						
Adiantamento : Tesouraria _____					Cr\$						
Cooperativa _____					Cr\$						
Passagem-Ônibus _____					Cr\$ 1.008,00						
Diversos _____					Cr\$						
Total Descontos					Cr\$ 2.589,14						
Líquido a Receber					Cr\$ 80.561,31						
Extensão ((oitenta mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e um centavos)) . Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma. Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for. Para PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE. Jabotão, 03 de agosto de 1990 . Assinatura do funcionário Assin. responsável (manor) ASSINATURA EMPREGADORA/PREPOSTO TESTEMUNHAS VIDE VERSO											

A presente quitação está sendo procedido desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT. pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Met. Mec. e de Mat. Elet. do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescendo ao valor do anverso mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990

Selvinio Batista de Saia

EMPREGADO

SODISTIL DO NORDESTE S/A.

afad. dufl. Acuña

EMPRESA

[Signature]

[Signature]

TESTEMUNHAS

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original arquivado.
Recda. 13 AGO 1990
Joss Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI - 0- SP: - 0- DP. 58

RECIBO DE QUITAÇÃO



NOME Beronaldo Cirino Tavares		PRONTUÁRIO 779-3	C. CONTÁBIL 5530	MÃO-DE-OBRA IND.
CARTÃO PROFISSIONAL 78.368	SÉRIE 022	DATA ADMISSÃO 18.07.89	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA OPÇÃO 18.07.89
SALÁRIO POR RESIDÊNCIA CR\$ 34,03/39,14 P/H.				

RESUMO		VALORES
Horas Normais à Cr\$		Cr\$
Horas Normais Noturnas à Cr\$		Cr\$
Horas XXXX Cr\$ acordo dias parados à	34,03	Cr\$ 3.991,72
Horas XXXXXX à Cr\$ Artigo 9º		Cr\$ 7.486,60
Horas XXXXXX 33 à Cr\$		Cr\$ 4.309,40
Horas à Cr\$		Cr\$
Adicional de	Dias	Cr\$
Adicional Noturno		Cr\$
12/12 Dias de Férias Período de 18 / 07 / 89 a - / - / -		Cr\$ 8.610,80
1/12 Dias de Férias Período de 18 / 07 / 90 a - / - / -		Cr\$ 717,57
8,0 Horas Integração de Férias à Cr\$		Cr\$ 469,68
Prévio 220,0-168,7x34,03+51,3x39,14	58,71	Cr\$ 7.748,74
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS		Cr\$
7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$		Cr\$ 33.330,51
3,0 Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$	58,71	Cr\$ 5.022,99
1/3 artigo 7º INC. XVII		Cr\$ 176,13
SUB-TOTAL		Cr\$ 3.109,46
Total Bruto		Cr\$ 41.639,09
INCLUSÃO		Cr\$
FGTS - Família		Cr\$
FGTS Mês Anterior		Cr\$
FGTS s/ Recibo de Quitação S/ Cr\$:		Cr\$ 9.190,84
FGTS 80% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)		Cr\$ 735,27
FGTS 80% (Depósito + J. C. M.) Cr\$:		Cr\$ 294,11
FGTS - Sobre Cr\$		Cr\$ 1.643,19
Total Bruto		Cr\$ 44.311,62
DECONTOS		Cr\$
INPS 80% s/ Cr\$		Cr\$ 9.109,84
INPS 13.º		Cr\$ 735,27
Caixa Beneficente - Contribuição 1% s/ Cr\$:		Cr\$ 3.991,72
Imposto de Renda S/ Cr\$		Cr\$ 39,92
Imposto Sindical		Cr\$
Contribuição Assistencial		Cr\$
Caixa Beneficente - Despesas		Cr\$
Alimentação		Cr\$
Aposentamento: Tenouraria		Cr\$
Cooperativa		Cr\$
Passage de Ônibus		Cr\$ 286,00
Diversos		Cr\$
Total Descontos		Cr\$ 1.061,19
Líquido a Receber		Cr\$ 43.250,43

Extensão ((Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e três centavos));

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e emboleado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

Assinatura do Funcionário: *Beronaldo Cirino Tavares*

Assinatura da Empregadora/Preposto: *[Assinatura]*

VIDE VERSO

ESP. N.º 2470

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista e recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet. do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescentando ao valor do anverso, mais a importância de Cr\$:3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990

Bernardo Lima Soares
EMPREGADO

CODISTIL DO NORDESTE S/A

afonso...
EMPREGADO

& [assinatura]

[assinatura]
TESTEMUNHAS

OFICIO DE NOTAS
Arquivo Muciel - Tabelião
CONFIRMAÇÃO conforme com o original apre.
sentado. Dou fé.
Recia. 13 AGO 1990
José Soares Ferreira - Autógrafo



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

001 SP. 02 DEP. 13



Nome Rosivaldo Anselmo Ribeiro				PRONTUÁRIO 781-1	C. CONTÁBIL 5520	MÃO-DE-OBRA IND.
EXERCÍCIO PROFISSIONAL 4184	SÉRIE 032	DATA ADMISSÃO 21.07.89	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA OPÇÃO 21.07.89	SALÁRIO POR Cr\$: 26,95//31,00 P/H.	
					VALORES	
117,3 Horas Normais à Cr\$					Cr\$	3.161,24
220,0 Horas Extras Cr\$ acordo dias parados 26,95					Cr\$	
110,0 Horas Extras à Cr\$					Cr\$	
220,0 Horas Extras Noturnas à Cr\$					Cr\$	5.929,00
110,0 Horas Artigo 9º A Cr\$					Cr\$	3.410,00
Adicional de Cláusula 33 A Cr\$					Cr\$	
Adicional Noturno					Cr\$	
12/12 Dias de Férias Período de 21 / 07 / 89 a 20 / 07 / 90					Cr\$	6.820,00
1/12 Dias de Férias Período de 21 / 07 / 89 a 31 / 07 / 89					Cr\$	568,33
3,6 Horas Integração de Férias à Cr\$					Cr\$	6.136,77
Antec. Prévio 220,0 = 160,7 x 26,95 + 51,3 x 31,00					Cr\$	
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS					Cr\$	26.164,84
7/12 Horas 13.º Salário a Cr\$					Cr\$	3.976,31
Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$					Cr\$	
XX 1/3 artigo 7º INC. XVII					Cr\$	2.462,78
SUB-TOTAL					Cr\$	32.605,93
Família 01 cota proporcional					Cr\$	16,47
Mês Anterior					Cr\$	
Família s/ Recibo de Quitação 8/ Cr\$:					Cr\$	7.139,55
Família 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)					Cr\$	571,16
Família 20% (Depósito + J. C. M.) Cr\$:					Cr\$	228,46
					Cr\$	1.383,07
Sobre Cr\$					Cr\$	
Total Bruto					Cr\$	34.805,09
Família 80% s/ Cr\$					Cr\$	571,16
Família 13.º					Cr\$	
Cota Beneficente - Contribuição 1% s/ Cr\$:					Cr\$	31,61
Família do Renda S/ Cr\$					Cr\$	
Família Sindicato					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Cota Beneficente - Despesas					Cr\$	
Família					Cr\$	
Aposentamento - Recorrência					Cr\$	
XXXXX Insuficiência fundos vencimentos					Cr\$	693,77
Passagem de Ônibus					Cr\$	838,00
Diversos Almozarifado					Cr\$	43,00
Total Descontos					Cr\$	2.197,54
Líquido a Receber					Cr\$	32.607,55

((Trinta e dois mil, seiscentos e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos)).

Eu, pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final de todos os haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

Jabutião, 07 de agosto de 1990.

CODISTIL DO NORDESTE S/A

[Assinatura]

ASSINADO A EMPREGADORA/PRÉPOSTO

TESTEMUNHAS

VIDE VERSO

Assinatura do funcionário

assin. responsável (monet)

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, acrescendo ao valor do anverso, mais a importância de 3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 1990


EMPREGADO


CODISTIL DO NORDESTE S.A.
EMPRESA



TESTEMUNHAS

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTI. ACOO conforme com o Original 2009
sentado. Dou 12.
Recife, 13 AGO 1990
José Soares Ferreira - Autorizad.

**CODISTIL**

DO NORDESTE S.A.

DEDINI 01 SF.

RECIBO DE QUITAÇÃO

01 DEP.

65



Amaro José de Oliveira				PROFISSIONÁRIO 788-4	C. CONTÁBIL 5530	M.O. DE OBRA IND.
EXATIDÃO PROFISSIONAL 15.174	SÉRIE 017	DATA ADMISSÃO 23.08.89	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA OPÇÃO 23.08.89	SALÁRIO POR Cr\$ 165,93/75,82 P/H	
RESUMO	117,3	Horas xxx a Cr\$ acordo dias parados a 65,93				Cr\$ 7.733,59
		Horas Normais Noturnas a Cr\$				Cr\$
		Horas Extras a Cr\$				Cr\$
	220,0	Horas Extras Noturnas a Cr\$				Cr\$
	110,0	Horas artigo 9º a Cr\$				Cr\$ 14.504,60
		Horas cláusula 33 a Cr\$				Cr\$ 8.340,20
		Adicional de				Cr\$
		Adicional Noturno				Cr\$
	12/12	Dias de Férias Período de 23. / 08 / 89 a - / - / -				Cr\$ 16.680,40
	12 5	Dias de Férias Período de / / a / /				Cr\$ 15.142,98
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS					Cr\$ 63.692,38	
7/12	Horas 13.º Salário a Cr\$				Cr\$ 9.230,23	
5/3	Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$				Cr\$ 5.560,13	
1/1 artigo 7º INO XVII					Cr\$ 79.608,24	
SUB-TOTAL					Cr\$ 16,47	
INCLUSÕES	01 cota proporcional					Cr\$
	FGTS Mês Anterior					Cr\$
	FGTS s/ Recibo de Quitação 8/ Cr\$:					Cr\$ 1.447,15
	FGTS 40% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)					Cr\$ 578,86
	FGTS 40% (Deposito - J. C. M.) 8/ Cr\$:					Cr\$ 3.110,85
FGTS - Sobre Cr\$					Cr\$	
Total Bruto					Cr\$ 84.761,57	
10					Cr\$ 1.808,93	
13					Cr\$	
Benefícios - Contribuição 1% S/ Cr\$:					Cr\$ 77,34	
Cota de Renda S/ Cr\$					Cr\$	
Cota Sindical					Cr\$	
Contribuição Assistencial					Cr\$	
Cota Beneficente - Despesas					Cr\$	
Durante					Cr\$	
Benefícios - Despesa					Cr\$	
Cooperativa					Cr\$	
Passagem de Ônibus					Cr\$ 1.176,00	
Diversas					Cr\$ 759,85	
Insuficiência de vencimento					Cr\$	
Total Descontos					Cr\$ 3.822,12	
Líquido a Receber					Cr\$ 80.939,45	

((Oitenta mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos)),:

Eu, pelo presente, que, nesta data recebi a importância acima, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final do meu haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Foi recebido, contado, conferido e embolecado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão desta, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a receber, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

CODISTIL DO NORDESTE S.A.

afonso duffy Acêli
ASSINATURA DO EMPREGADOR/PROTESTO

TESTEMUNHAS

VIDE VERSO

amaro José de Oliveira
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

assin. responsável (monet)

ESP. N.º 2470

A presente quitação está sendo procedida desta forma,
tendo em vista a recusa de assistência, na forma do
artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos
Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. Elet
do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do
Trabalho de Pernambuco acrescendo ao valor do anverso
mais a importância de Cr\$3.000,00, referente ao abono
de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 1990.

Amare José de Oliveira
EMPREGADO

Abelardo de Azevedo
CODIST. DO NORDESTE S.A.
EMPRESA

[assinatura]
TESTEMUNHAS

OFICIO DE VOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICADO conforme com o original apre.
sentado 13 AGU 1990
Recife, de de 1990
José Soares Pereira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

-0-57

42



NOME JORGE LUIZ TORRES DE ALBUQUERQUE.				PRONTUÁRIO 794-0	C. CONTÁBIL 5540	MÃO DE OBRA IND. PRESIDENTIA
CLASS. A. PROFISSIONAL 74689	SÉRIE 016	DATA ADMISSÃO 25.09.89	DATA DEMISSÃO 09.07.90	DATA OPÇÃO 25.09.89	SALÁRIO POR 26,95 / 31,00 P/H.	
Horas Normais à Cr\$ Horas Normais Noturnas à Cr\$ 117,3 Horas XXXXX Cr\$ Acordo dias parados à 26,95 Horas Extras Noturnas à Cr\$ 220,0 Artigo 99 à Cr\$ 110,0 Cláusula 133 à Cr\$ Adicional de Adicional Noturno 11/12 Dias de Férias Período de 25 / 09 / 89 a - / - / - Dias de Férias Pêludo de / / a / / Horas Integração de Férias à Cr\$ Ant. P. Prévio 168,7x26,95+31,3x31,00				- VALORES - Cr\$ Cr\$ 3.161,24 Cr\$ Cr\$ 5.929,00 Cr\$ 3.410,00 Cr\$ Cr\$ Cr\$ 6.251,63 Cr\$ Cr\$ 6.136,77		
SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS				Cr\$ 24.888,64		
7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$ 31,00				Cr\$ 3.978,31		
Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$				Cr\$		
1/3 Artigo 79 INC. XVII				Cr\$ 2.083,88		
SUB-TOTAL				Cr\$ 30.950,83		
Salário - Família				Cr\$		
FGTS Mês Anterior				Cr\$		
FGTS 8/ Récibo de Quitação 8/ Cr\$. 7.139,55				Cr\$ 571,16		
FGTS 80% (Récibo de Quit. + Mês Anterior)				Cr\$ 228,46		
FGTS 40% (Depósito + J. C. M.) 8/ Cr\$. 2.984,72				Cr\$ 1.193,89		
FGTS - Sobre Cr\$				Cr\$		
Total Bruto				Cr\$ 32.944,34		
FGTS 80% 8/ Cr\$ 7.137,55				Cr\$ 571,16		
FGTS 13.º				Cr\$		
Cota Beneficente - Contribuição 1% 8/ Cr\$. 3.161,24				Cr\$ 31,61		
Imposto de Renda 8/ Cr\$				Cr\$		
Imposto Sindical				Cr\$		
Contribuição Assistencial				Cr\$		
Cota Beneficente - Despesas				Cr\$		
Restaurante				Cr\$		
Alimentação: Teócuraria				Cr\$		
Cooperativa				Cr\$		
Passagem de Ônibus				Cr\$ 560,00		
Diversos				Cr\$		
Total Descontos				Cr\$ 1.162,77		
Líquido a Recober				Cr\$ 31.781,57		
Valor ((Trinta e um mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos)).-						
Exibido pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S.A., a título de pagamento final do meu haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido concluído o meu contrato de trabalho com a mesma. Exibido recebido, contado, conferido e embolsado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for. PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE. Joãoalão 01 de agosto de 1990. Jorge L. Torres de Albuquerque. assinatura do funcionário						
CODISTIL DO NORDESTE S/A ASSINATURA EMISSORA TESTEMUNHAS VIDE VERSO				assin. responsável (monor)		

A presente quitação está sendo procedida desta forma, tendo em vista a recusa de assistência, na forma do artigo 477 parágrafo 1º da CLT, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Met. Mec. e de Mat. elet do Estado de Pernambuco, e pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco acrescendo ao valor do anverso mais a importância de Cr\$:3.000,00, referente ao abono de que trata a Medida Provisória - 199/90

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990

Jose L. Torres de Albuquerque
EMPREGADO
CODISTIA DO NORDESTE S/A.

[Assinatura]
EMPRESA

[Assinatura]

[Assinatura]
TESTEMUNHAS

OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião

AUTENTICAÇÃO conforme com o original
sentado: 13 AGO 1990

Recibo:

Jose Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO

03 ST. 03 D.

93

NOME **José Francisco da Silva**

PRONTUÁRIO
800-1

C. CONTÁBIL
5520

MÃO-DE-OBRA
IND.

CARTEIRA PROFISSIONAL
84.646

SÉRIE
033

DATA ADMISSÃO
20.11.89

DATA DEMISSÃO
07.06.90

DATA OPÇÃO
20.11.89

SALÁRIO POR
Cr\$: 48,63/53,50

RESUMO

Horas Normais à Cr\$
Horas Normais Noturnas à Cr\$
Horas Extras à Cr\$
Horas Extras Noturnas à Cr\$
Horas à Cr\$
110,0 Horas **Cláusula 33** à Cr\$ **53,50**
Adicional de _____ Dias
Adicional Noturno **8/12**
Dias de Férias Período de **20** / **11** / **89** à **-** / **-** / **-**
~~xxx~~ Dias de Férias Período de _____ / _____ / _____ à _____ / _____ / _____
11,9 Horas Integração de Férias Cr\$ **80,25**
Aviso - Prévio **220,0 - 168,7 à 48,63 + 51,3 à 53,50**

Cr\$ - VALORES -
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$ **5.885,00**
Cr\$
Cr\$ **7.846,64**
Cr\$
Cr\$ **954,98**
Cr\$ **10.948,43**

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS

6/12 Horas 13.º Salário a Cr\$
10,5 Horas Integração 13.º Sal. a Cr\$ **80,25**
1/3 artigo 7º INO. XVII

Cr\$ **25.635,05**
Cr\$ **5.885,00**
Cr\$ **842,63**
Cr\$ **2.615,55**
Cr\$ **34.978,23**

SUB-TOTAL

INCLUSÕES

Salário - Família
FGTS Mês Anterior
FGTS s/ Recibo de Quitação **8/ Cr\$: 6.727,63**
FGTS 10% (Recibo de Quit. + Mês Anterior)
FGTS 40% (Depósito + J. C. M.) **Cr\$: 4.529,84**
FGTS - Sobre Cr\$ _____ = Cr\$ _____

Cr\$
Cr\$
Cr\$ **538,21**
Cr\$ **215,28**
Cr\$ **1.811,94**
Cr\$
Cr\$

Total Bruto

6.727,63

Cr\$ **37.543,66**
Cr\$ **538,21**

DESCONTOS

INPS 8% s/ Cr\$
INPS 13.º
Caixa Beneficente - Contribuição
Imposto de Renda S/ Cr\$
Imposto Sindical
Contribuição Assistencial
Caixa Beneficente - Despesas
Restaurante
Adiantamento: Tesouraria
Cooperativa
Passe-de-Ônibus
Diversos **Almoxarifado**

Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$ **1.140,00**
Cr\$ **43,00**
Cr\$

Total Descontos

Cr\$ **1.721,21**

Liquido a Receber

Cr\$ **35.822,45**

Extenso **((Trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos))** :

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embolesado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.
Jaboatão, **01** de **agosto** de 19 **90**.

CODISTIL DO NORDESTE S/A.

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMPREGADOR/PREPOSTO

[Assinatura]
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

assin. responsável (menor)

0.º OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Muciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Des le.
Recia. 13 AGO 1999

José Soares Ferreira - Autorizado



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

RECIBO DE QUITAÇÃO



-0- SP 1 DEP. 70

NOME	REGINALDO FELICIANO DA SILVA			PRONTUÁRIO	C. CONTÁBIL	VÃO-DE-OBRA
				815-3	5520	IND. RESIDÊNCIA
CARTEIRA PROFISSIONAL	SÉRIE	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO	DATA OPÇÃO	SALÁRIO POR	
02988	399	18.12.89	09.07.90	18.12.89	41,43 / 47,65 P/B	

RESUMO	Horas Normais à Cr\$		Cr\$	- VALORES -
	Horas Normais Noturnas à Cr\$		Cr\$	
	Horas XXX à Cr\$	Acordo dias parado 41,43	Cr\$	4.859,74
	Horas Extras Noturnas à Cr\$		Cr\$	
	220,0 Horas Artigo 99 à Cr\$	41,43	Cr\$	9.114,60
	110,0 Horas Clausula 339 à Cr\$	47,65	Cr\$	5.241,30
	Adicional de	Dias	Cr\$	
	Adicional Noturno		Cr\$	
	24 8/82 de Férias Período de 18 / 12 / 89 à	/ /	Cr\$	5.590,80
	24 Dias de Férias Período de / / à	/ /	Cr\$	

SOMA P/ EFEITO DE CÁLCULO DOS DESCONTOS	Cr\$	34.411,88
7/12 Horas 13.º Salário à Cr\$	Cr\$	6.113,06
3,0 Horas Integração 13.º Sal. à Cr\$	Cr\$	214,44
1/3 Artigo 79 INC. XVII	Cr\$	1.863,60

SUB-TOTAL	Cr\$	42.604,98
-----------	------	-----------

INCLUIRES	Salário - Família	Cr\$	
	FGTS 13.º Sal. Anterior	Cr\$	
	FGTS 13.º Sal. Anterior	Cr\$	895,14
	FGTS 13.º Sal. Anterior	Cr\$	358,06
	FGTS 13.º Sal. Anterior	Cr\$	1.028,00

DESCONTOS	Total Bruto	Cr\$	44.886,18
	FGTS 13.º Sal. Anterior	Cr\$	1.007,03
	INPS 13.º	Cr\$	48,60
	Caixa Beneficente - Contribuição	Cr\$	
	Imposto de Renda S/ Cr\$	Cr\$	
	Imposto Sindical	Cr\$	
	Contribuição Assistencial	Cr\$	
	Caixa Beneficente - Despesas	Cr\$	
	Restaurante	Cr\$	
	Adiantamento : Tesouraria	Cr\$	

Total Descontos	Cr\$	3.196,13
Líquido a Receber	Cr\$	41.690,05

(QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS).

Declaro pelo presente, que, nesta data recebi a importância supra, da CODISTIL DO NORDESTE S. A., a título de pagamento final de meus haveres e direitos conforme o resumo, por ter sido rescindido o meu contrato de trabalho com a mesma.

Tendo recebido, contado, conferido e embeboado a dita quantia, após leitura, explicação e compreensão deste, concordando com todos os seus termos, para os efeitos legais, dou a empregadora quitação ampla, final, geral, rasa e irrevogável, declarando nada mais ter a reclamar, seja à que título for.

PARA PROVA E CLAREZA, ASSINO O PRESENTE.

02 de agosto de 1990.

Jaboatão, de agosto de 1990.

CODISTIL DO NORDESTE S.A.

[Assinatura]

ASSINATURA EMPREGADORA/PREPOSTO

[Assinatura]

Assinatura do Funcionário

assin. responsável (menor)

o. OFICIO DE NOTAS
Arnaldo Muciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original 2222
data 03 AGO 1990
Feito, _____
João Soares Ferreira - Autentador



Fábrica: Distrito Industrial - S. Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0089
Telex 81-1655 CODN BR - CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001

DATA

N.º / REF.º

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Agosto de 1990.



AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. MET., MEC. MAT. ELE. DO EST. DE PEERAA88000
RECIFE - PE.

AT.: SR. JORGE CESAR BEZERRA DOS SANTOS - DD. Presidente

Prezados Senhores:

Considerando, os nossos entendimentos anteriores e o acordo firmado com essa Entidade de Classe em 23/07/90, vimos, pela presente, ratificar os termos exarados no Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, datado de 27.07.90 e, ao mesmo tempo, expressar nossa estranheza ao contido na sua carta de 31.07.90, cujos termos contrariam ao ajustado definitivamente, até o presente momento.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]



Recebi em, 01 de agosto de 1990,
oportunidade em que manifestamos estranheza pela afirmativa da existência de termo aditivo a acordo firmado, e do nosso conhecimento apenas a existência de proposta a qual foi recusada em assembleia pelos empregados desta empresa.

RECEBEMOS

[Handwritten signature]
JOSE ABES DE SIQUEIRA.

2.53.0630.005.0

3.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua Barão de Lucena, 253

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original; dou fé.
Jaboatão, 13/08/1990.
[Handwritten signature]

ESP. Nº 3129

CODISTIL DO NORDESTE S/A

EVOLUCAO SALARIAL DE SET/89 A AGO/90



MES/ANO	IPC REAL	IPC APLICADO AOS SALARIOS	INDICES APLICADOS PELA EMPRESA
SET/89	35,95	0,00	0,00
OUT/89	37,62	35,95	44,95
NOV/89	41,42	37,62	37,62
DEZ/89	53,55	41,42	41,42
JAN/90	56,11	53,55	68,91
FEV/90	72,78	56,11	56,11
MAR/90	84,32	72,78	72,78
ABR/90	44,80	0,00	0,00
MAI/90	7,87	0,00	0,00
JUN/90	9,55	0,00	20,00
JUL/90	12,92	0,00	10,00
AGO/90	0,00	0,00	15,00
TOTAL	39.0275	10.9584	19.5102
%	3.802,75	995,84	1.851,02

NOTA: DIFERENCA ENTRE AS SOMATORIAS DOS INDICES APLICADOS PELA EMPRESA E DOS IPC'S APLICADOS AOS SALARIOS, CONFORME AS LEIS SALARIAS DO PERIODO:

$$\frac{19.5102}{10.9584} = 1.7803 \text{ OU } 78,03 \%$$

JABOATAO DOS GUARARAPES, EM 10/08/90



ADVOGADOS E CONSULTORES

Drausio A. Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 14767
Aruam Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 64881-B

Aloisio de Assis Silveira	João Buitovich
Auro Toshio Iida	Júlio de Araujo
Carlos Eduardo Principe	Marbra Toledo Lapa
Carmem Kuhn Rubin	Nelcy Mara Gallão
Fatima Regina Quaglia	Policacia Raisel
Isside C. Bonini V. da Rocha	Rosa Maria Jesus Teixeira
Jacqueline Poig	Sandro Silva



EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº TRT-DC-81/90

CODISTIL DO NORDESTE S.A.,

estabelecida à Rodovia BR-232, KM.13/14 - Distrito Industrial do Curado - Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco, por seus advogados e bastante procuradores (Doc.1), vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., dentro do prazo legal, oferecer a sua contestação nos termos abaixo aduzidas:

DA CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE OBJETO

PRELIMINARMENTE

O Sindicato - Suscitante É CARECEDOR DE AÇÃO, uma vez que não há amparo legal para justificar o prosseguimento do presente Dissídio. Em verdade, NÃO EXISTE nenhum movimento grevista entre os empregados da Empresa-Suscitada, conforme foi alegado pelo Suscitante para justificar a instauração da presente ação. Também, não há pendente qualquer reivindicação coletiva por parte dos empregados. Assim, os trabalhos estão se desenvolvendo

.../...



ADVOGADOS E CONSULTORES

Drausio A. Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 14767
Aruam Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 64881-B

Aloisio de Assis Silveira
Auro Toshio Iida
Carlos Eduardo Principe
Carmem Kuhn Rubin
Fatima Regina Quaglia
Isside C. Bonini V. da Rocha
Jacqueline Fulg

João Buitrago
Júlio de Araújo Franco
Marbra Toledo L. de
Nely Mara Gallo
Policacia Raisel
Rosa Maria Jesus Teixeira
Sandra Silva

fls.02

dentro da mais tranquila normalidade, sem nenhum indício de qualquer movimento paredista. A comprovação poderá, facilmente, ser feita através dos cartões de ponto dos empregados, cujas cópias-xerox, estão sendo anexadas aos autos (Doc.2).

Cumpre, também, informar que, o Suscitante está em plena campanha de preparação para a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01-09-90 à 31-08-91. A atual Convenção Coletiva, cujo termino deverá dar-se no próximo dia 31.08.90, está sendo cumprida integralmente pela Suscitada. Portanto nada há que possa, juridicamente, sustentar a pretensão do Suscitante.

IMPÕE-SE ASSIM, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

AINDA, PRELIMINARMENTE, invoca a Suscitada o direito de informar a este E.Tribunal que, no dia 23 de julho de 1990, foi celebrado com o Suscitante, um Acordo Coletivo de Trabalho, conforme consta das fls.17/18, onde entre outros itens já acordados, ficou determinado que o movimento grevista de 46 (quarenta e seis) dias (06-06 à 22-07-90) cessaria e o retorno dos empregados se daria imediatamente, como de fato aconteceu no dia 23-07-1990. Também ficou convencido de que os dias parados, num total de 46, seriam, metade ou mais precisamente, 23 dias, pagos pela Empresa-Suscitada e os restantes 23 dias, descontados dos empregados em greve. Tanto o desconto como o pagamento dos dias já foi providenciado, por ocasião do pagamento dos salários referentes aos meses de junho e julho p.p.

Cumpre, ainda, a informar que, a Suscitada de comum acordo com o Suscitante e, com base no item 7 do referido Acordo de fls., que outros itens seriam objeto de negociação durante o período de 23 à 27 de julho de 1990. No dia 27

..../..



DRAUSIO RANGEL
E ASSOCIADOS

ADVOGADOS E CONSULTORES

Drausio A. Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 14767
Aruam Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 6489-B

Aloisio de Assis Silveira	João Buitvidas
Auro Toshio Iida	Júlio de Lencio Franco Filho
Carlos Eduardo Principe	Marbra Tadeu Lana
Carmem Kuhn Rubin	Nelcy Mara Caldeira
Fatima Regina Quaglia	Policacia Raisel
Isside C. Bonini V. da Rocha	Rosa Maria Jesus Teixeira
Jacqueline Puig	Sandra Silva

fls.03

No dia 27 de julho p.p., após negociações, as partes chegaram a um consenso, em virtude do qual a Empresa-Suscitada considerou como um Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado no dia 23 de julho p.p.. Por esta razão, a Empresa anunciou amplamente aos seus empregados as seguintes concessões:

1- Antecipação salarial de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de agosto de 1990. Esta antecipação e mais as concedidas em fevereiro, junho e julho de 1990, totalizam um percentual de 78,03%, conforme demonstrativo anexo(Doc.3).

2- Os empregados terão garantia de emprego por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de julho de 1990, com a exceção daqueles que já foram demitidos.

3- Os empregados que foram dispensados em 09 de julho p.p., terão acrescidas às verbas rescisórias as antecipações concedidas nos meses de junho, julho e agosto de 1990. Quanto aos dias parados, num total de 32 (trinta e dois), serão descontadas 16 e os outros 16 dias serão pagos.

4- Quanto aos empregados dispensados por justa causa no dia 7 de junho p.p., estas, terão a justa causa transformada em demissão simples, recebendo o mesmo tratamento dado aos dispensados no dia 09 de julho p.p.

5- Também, na ocasião, a Suscitada em atenção a uma solicitação do Suscitante, procedeu a reintegração de 5 empregados do grupo daqueles que foram demitidos. Desses 5, apenas José Onildo da Silva, retornou às suas atividades normais. Quanto aos demais, João Vicente Ferreira de Oliveira e Luiz Pedro de Lima, ainda não retornaram ao trabalho e, tão pouco Justificaram a sua ausência. Já, em relação a Edson de Lima Pardim e Daniel Gomes Pardim Jr., embora reintegrados, não voltaram para o trabalho. Estão negociando com a Suscitada, a rescisão do contrato de trabalho, em razão de não mais terem ambiente de trabalho e um con-

.../...



DRAUSIO RANGEL
E ASSOCIADOS

ADVOGADOS E CONSULTORES

Drausio A. Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 14767

Aruam Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 64841-B

Aloisio de Assis Silveira

Auro Toshio Iida

Carlos Eduardo Principe

Carmem Kuhn Rubin

Fatima Regina Quaglia

Isside C. Bonini V. da Rocha

Jacqueline Puig

João Buitrago

Júlio de Albuquerque Franco

Marbra Toledo Lapa

Nelcy Mara Dallan

Policarpo Raiser

Rosa Maria Jesus Teixeira

Sandra Silva

Fls.04

convívio harmonioso com os demais colegas da Empresa-Suscitada.
RESSALTE-SE QUE TODAS AS CONCESSÕES ESTÃO SENDO CUMPRIDAS.

Por razões, que ainda desconhece a Suscitada, o Sindicato-Suscitante furtou-se de assinar o referido Aditivo ao Acordo mencionado. Por esta razão, a Suscitada deu publicidade do referido Aditivo a todos os seus empregados, para que dele tomassem conhecimento e assim assumiu, irreversivelmente, tais obrigações.

Quando o Suscitante alega que houve assembleia dos empregados, na qual a proposta apresentada pela Suscitada não foi aceita, conforme mencionada às fls. 21, ca be esclarecer que:

a)- Na realidade nenhuma proposta foi apresentada, após a efetivação do acordo às fls.17/20. Na verdade o que o Suscitante pretende, é obter vantagens indevidas após a celebração do referido acordo, para o qual a Suscitada, incontinente, respondeu a Suscitante, nos termos da carta anexa (Doc.4).

b)- Da assembleia:- Não houve a tal alegada assembleia, posto que não há nada que comprove a presença dos empregados em tal assembléia e a manifestação negativa dos empregados. Pelo contrário, o fato de os empregados terem retornado ao trabalho, estar a empresa operando normalmente, comprova que os empregados estão de pleno acordo com as condições oferecidas pela Suscitada.

Pelo exposto aguarda a Suscitada a acolhida das preliminares arguidas, para o fim de ser declarado extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do art.267, inciso IV do CPC, uma vez que o pedido do Autor-Suscitante não tem objeto, pois não há nenhum movimento grevista ou reivindicatório.

..../..



ADVOGADOS E CONSULTORES

Drausio A. Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 14767
Aruam Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 64881-B

Aloisio de Assis Silveira	João Buitvidas
Auro Toshio Iida	Júlio de Araújo Franco Filho
Carlos Eduardo Principe	Marbra Toledo Gaspá
Carmem Kuhn Rubin	Nelcy Maria Gallão
Fátima Regina Quaglia	Polícarpo Kiesel
Isside C. Bonini V. da Rocha	Rosa Maria Jesus Teixeira
Jacqueline Puig	Sandra Silva

Fls.05



no momento, na Empresa-Suscitada e, quando houve no passado. este já foi solucionado com a celebração de acordo conforme consta dos autos.

É o que se requer.

DO MÉRITO

Quanto ao MÉRITO, a Suscitada, contesta "IN-TOTUM" as pretensões e os fatos contidos na peça inicial.

A representação feita pelo Suscitante está fora da realidade dos fatos e há contradições, já apontadas pela Suscitada na arguição nas Preliminares. Também é de considerar-se que as reivindicações que foram apresentadas por ocasião da greve, foram objeto de negociação e houve os acordos já noticiados nos autos. Portanto, não há como voltar-se a um pleito que já foi acordado.

Quanto a relação de empregados demitidos, conforme consta das fls. 09/11, o próprio Suscitante reconhece este fato como já consumado e superado pelo acordo que pôs fim à greve. Tanto é verdade que a Suscitada agiu de modo correto que dos 45 (quarenta e cinco) empregados demitidos, apenas 16 (dezesseis) ainda não quitaram e não receberam as verbas indenizatórias a que tem direito (Doc.5 e 6).

Quanto ao documento apresentado às fls. 12, a Suscitada assim agiu, contratando mão de obra temporária para atender a execução de trabalhos inadiáveis. Essa contratação nada tem que ver com o demonstrativo de pagamento conforme esta mencionado às fls. 13, além do mais ela está conforme o disposto no paragrafo único do art. 9º da Lei 7.783.

.../...



ADVOGADOS E CONSULTORES

Drausio A. Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 14767
Aruam Villas Boas Rangel - OAB/SP N.º 64881-B

Aloisio de Assis Silveira	João Buitvidas
Auro Toshio Iida	Júlio de Araujo Franco Filho
Carlos Eduardo Principe	Marbra Toledo Lapa
Carmem Kuhn Rubin	Nelcy Mara Gallão
Fatima Regina Quaglia	Policacia Raisel
Isside C. Bonini V. da Rocha	Rosa Maria Teóphila
Jacqueline Puig	Sandra Spina

Fls. 06



Ante o exposto, a Suscitada aguarda e confia seja o pedido, se superadas as preliminares arguidas, SEJA JULGADO IMPROCEDENTE, com a condenação do autor nas custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, como medida de inteira JUSTIÇA.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de agosto de 1990


JOÃO BUITVIDAS
OAB/SP Nº 47.123

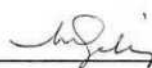


NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CODISTIL DO NORDESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 232, Km 13/14, Distrito Industrial de Curado, inscrita no CGC/MF sob nº 10.779.478/0001-15, por seus representantes legais abaixo assinados, nomeia BENEDITO NÓBREGA DO CANTO FILHO, portador da Carteira Profissional nº 57.689, Série 176ª e JOSÉ VIEIRA DE MELO NETO, portador da Carteira Profissional nº 48.795, Série 021ª, seus prepostos em conjunto ou separadamente, no Processo nº TRT-DC 81/90, perante o Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco, 6ª Região, tendo como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Abreu e Lima, Paulista, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes e Cabo.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Agosto de 1990.

CODISTIL DO NORDESTE S/A

P R O C U R A Ç Ã O

CODISTIL DO NORDESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 232, Km 13/14, Distrito Industrial de Curado, inscrita no CGC/MF sob nº 10.779.478/0001-15, por seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, OAB/PE nº 3549 e CIC 042.228.654-00, com Escritório à Rua Vigário Barreto, 122 Salas 101 e 103-Espinheiro-Recife, PE; DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL, OAB/SP nº 14.767 e CIC nº 066.598.538-04 e JOÃO BUITVIDAS, OAB/SP nº 47.123 e CIC nº 035.432.698-87, ambos com Escritório à Rua Dr. Pinto Ferraz, 136, Vila Mariana, São Paulo, SP, aos quais confere os poderes da cláusula "adjudicia", para o foro em geral, poderes de que usarão em conjunto ou separadamente, para a representação no Processo nº TRT-DC 81/90, que lhe move o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Abreu e Lima, Paulista, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes e Cabo.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de Agosto de 1990.

CODISTIL DO NORDESTE S/A

CARTÓRIO DE NOTAS DE
TRACICABA - EST. DE S. PAULO
Assessoria (a) [illegible]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

10 AGO 1990

Em Tecla *[illegible]* de Votado
Carta Apresenta Cartão de Saneamento
Exercício 1989/1990

21.º Tabelionato - SP
24.º Tabelionato - SP
27.º Tabelionato - SP
Cartório Proença - RJ

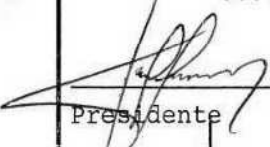


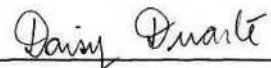
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

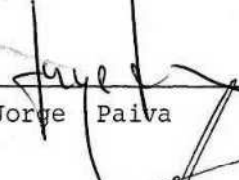
03



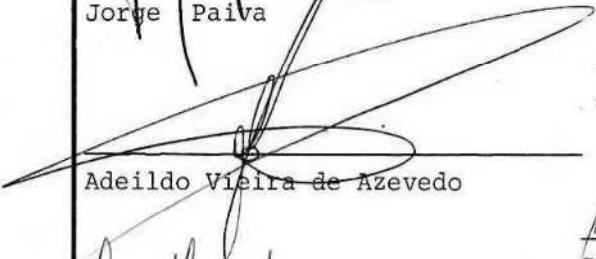
-tidos. Cláusula 6ª - O sindicato suscitante homologará todas as rescisões dos empregados demitidos. Custas pela empresa suscitada, arbitradas sobre 10(dez)valores de referência. Os autos deverão ser conclusos ao Ministério Público para os fins de direito. Para homologação do acordo foi designado o dia 16 de agosto, às 15:00 horas. Cientes as partes e os advogados. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelas partes, pelo Presidente, pela Procuradoria e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////


Presidente

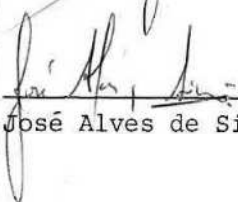

Procuradoria

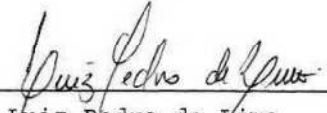

Jorge Paiva

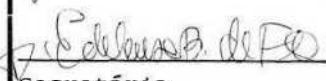

João Buitvidas


Adeildo Vieira de Azevedo


Ronaldo Bernardo Peixoto


José Alves de Siqueira


Luiz Pedro de Lima


Secretária


Benedito Nóbrega do Canto Filho



PODER JUDICIÁRIO 02
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

podendo adiantar sobre a veracidade dos mesmos. Com as ressalvas o pedido foi deferido. Ao sindicato suscitante foi concedido um prazo de 48 horas para anexar aos autos a relação dos empregados que compareceram à assembléia geral extraordinária da categoria. Ao advogado da suscitada foi concedido um prazo de 05(cinco)dias para que junte aos autos a autorização da seccional da Ordem dos Advogados deste Estado, autorizando-o ao exercício profissional' nesta jurisdição. Os advogados declararam que não têm mais provas. Encerrada a instrução, como razões finais disse o advogado' do sindicato suscitante que mantém os termos de sua inicial, ressaltando que a não existência da mediação da Delegacia do Trabalho decorreu como faz prova as cópias de telex ora anexadas, da iniciativa da empresa suscitada. Para o mesmo fim disse o advogado da suscitada que mantém o que consta das preliminares apresentadas, uma vez que o sindicato suscitante é carecedor de ação em virtude de não haver amparo legal para justificar o presente di-go justificar o prosseguimento do presente dissídio. Em verdade, não existe nenhum movimento grevista entre os empregados da empresa suscitada, conforme foi alegado pelo suscitante para justificar a instauração da presente ação. Impõe-se assim a extinção do processo sem julgamento do mérito. Renovada a proposta de conciliação. Em seguida as partes resolveram conciliar, nas seguintes bases: ~~X~~Cláusula 1ª - A empresa suscitada pagará aos empregados o percentual de reajuste de 4.34%(quatro ponto trinta e quatro por cento) que adicionados aos 15%(quinze por cento) já concedidos a partir de 1º de agosto do corrente ano, como antecipação salarial, no valor total de 20%(vinte por cento). Cláusula 2ª - Os quatro(04), digo os 05(cinco)empregados estáveis dos quais um(1) de nome José Onildo da Silva já voltou ao trabalho. Os demais, João Vicente Ferreira de Oliveira, Luiz Pedro de Lima, Edson de Lima Pardim e Daniel Gomes Pardim Júnior, retornarão a partir de amanhã, dia 14 de agosto. Cláusula 3ª - Com relação aos quatro empregados estáveis que irão retornar ao trabalho a partir de amanhã, receberão 50%(cinquenta por cento)dos dias parados até 30 de julho de 1990. Cláusula 4ª - Os empregados dispensados no dia 07 de junho de 1990, terão como data de dispensa 09 de julho de 1990. Cláusula 5ª - Fica assegurada a garantia de emprego aos empregados da suscitada, por um período de 60(sessenta) dias a contar de 23 de julho de 90, excluindo-se os demi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-81/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-STIMMEE-PE (Suscitante) e CODISTIL DO NORDESTE S/A(Suscitada)

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. DAYSE LEMOS DUARTE, compareceram: Dr. João Buitvidas e Sr. Benedito Nóbrega do Canto Filho, respectivamente, Advogado e Preposto da CODISTIL, representando o SINDICATO SUSCITANTE, Dr. Jorge Paiva, Srs. Adeildo Vieira de Azevedo, Ronaldo Bernardo Peixoto e José Alves de Siqueira, respectivamente, Advogado e Diretores, também o Sr. Luiz Pedro de Lima. Abertos os trabalhos, foi concedida a palavra ao advogado da suscitada para contestar o dissídio, tendo requerido a juntada por escrito, em 06(seis)laudas datilografadas, acompanhadas da procuração e mais 06(seis)documentos, digo 05(cinco)documentos. Para falar sobre os documentos anexados, disse o advogado do sindicato suscitante que requer o indeferimento das cópias xerográficas de cartões de ponto por entender que a falta de assinatura nos mesmos não os individualiza. Assim, admitindo a juntada de tais cópias, é reconhecer situação que por este não se encontra provado. Com a ressalva o pedido foi deferido. Requereu o advogado do sindicato suscitante a juntada aos autos de 08(oito)documentos. Para falar sobre os documentos disse o advogado da suscitada que o edital de convocação da assembléia geral extraordinária consta dos autos às fls. 14; que quanto à relação dos empregados que compareceram à assembléia geral de 09 de junho, não se encontra a cópia anexada com os nomes legíveis, tendo de logo, o advogado do sindicato suscitante pedido um prazo para apresentar a cópia autenticada; que quanto aos demais documentos não tem oposição, salientando que estranha que a ata da assembléia geral da categoria suscitante, não tenha sido anexada com a inicial. Do mesmo modo, os telex endereçados à DRT estão em cópias, nada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-81/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-STIMMEE-PE (Suscitante) e CODISTIL DO NORDESTE S/A (Suscitada)

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, - Vice-Presidente do TRT, presidindo a sessão e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. JOSÉ SABASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: representando a CODISTIL, na condição de Prepostos Srs. Benedito Nóbrega do Canto Filho e Dr. Noelir Cesta, este último também na condição de advogado e como advogados Drs. João Buitvidas e José Otávio Patrício de Carvalho. Representando o SINDICATO SUSCITANTE: Sr. Jorge César B. dos Santos, Sr. José Alves de Siqueira e Dr. Jorge Paiva, este último na condição de advogado. Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente da possibilidade de conciliação, tendo o ilustre patrono da categoria econômica dito que foi feita a análise pela empresa da proposta que está em apreciação, não tendo a mesma sido rejeitada, mas não se tem condições de uma acolhida no momento. Assim será feita uma avaliação a fim de se comunicar a essa Presidência. Com a palavra ainda o ilustre patrono da reclamada para contestar o presente dissídio disse que conforme consta dos autos, a notificação inicial só chegou à suscitada na data de ontem. Assim requer a suscitada o prazo legal mínimo previsto no art. 841 da CLT, aplicável ao dissídio coletivo, conforme dispõe o art. 860 do nosso Diploma consolidado. Cumpre informar, ainda, a V. Exa. que os serviços na empresa estão se desenvolvendo normalmente, sem a caracterização do movimento paralisista, estando ausentes de seus misteres apenas os ex-empregados demitidos, para os quais se procura uma solução conciliatória no momento. Em decorrência da ponderação da categoria econômica concedeu o Sr. Presidente a palavra ao ilustre patrono da categoria profissional para se reportar àqueles termos, tendo o referido causídico dito que a documentação anexada aos autos do presente dissídio faz prova suficiente da existência de movimento gre



PODER JUDICIÁRIO 02
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-vista. Tem a empresa hoje, um contingente de empregados em torno de 100 (cem) pessoas. Desses 100 empregados, 50 encontram-se fora da empresa. Mesmo que sob a alegação de que estão dispensados. Dispensa que não poderia ocorrer face à lei de greve atual em decorrência da existência do movimento paredista. Havendo o mesmo principiado antes da data da comunicação dos seus despedimentos. Assim mister se faz a urgência da solução do conflito, pelo que requer o indeferimento do pedido formulado. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao douto Procurador Dr. José Sebastião de Arco-verde Rabelo para opinar, tendo sua excelência dito que disse o patrono do sindicato suscitante que está provado nos autos de que existe o movimento paredista na empresa suscitada. Às fls. 08 encontramos um documento emitido pela Delegacia do Trabalho onde consta de que havia paralização total das atividades produtivas, constando no seu item 2º de que os empregados neste dia declararam paralização por todo o dia. Tal comunicação data de 22 de junho de 1990 e às fls. 17 encontramos um acordo coletivo de trabalho este datado de 23 de julho, portanto um mês e um dia após, onde ali consta um retorno ao trabalho daqueles empregados que não foram dispensados. Mais adiante às fls. 21 encontramos uma correspondência endereçada pelo sindicato suscitante à empresa suscitada onde comunica ele, ou melhor informa ele que após 48 horas caso não seja aceita a proposta enviada à empresa, os empregados iniciarão movimento grevista. Porém, após esta comunicação não consta nenhum outro documento confirmando o movimento grevista ali informado. Razão pela qual, chegamos à conclusão de que não existe o movimento grevista, devendo em consequência o presente dissídio coletivo percorrer a tramitação normal. Com a palavra o Presidente disse que o art. 841 da CLT prevê efetivamente um prazo mínimo de 05 dias entre a notificação e a data da efetiva realização da primeira audiência. Os argumentos expedidos pelo douto procurador são irrefutáveis. Por outro lado, como a alegação da categoria profissional é a de que a greve já estaria ocorrendo há mais de 65 dias, recomenda a prudência no sentido de se evitar o cerceamento de defesa, sobretudo quando um simples adiamento de mais 04 dias pouco afetaria o relacionamento entre o capital e o trabalho, até porque, está incerto nestes quatro dias um sábado e um domingo. Entende o Sr. Presidente que o atendimento do pleito da categoria econômica, além de ter amparo legal, vai permitir um novo encontro entre as partes, quando aí

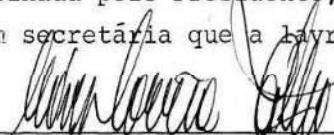


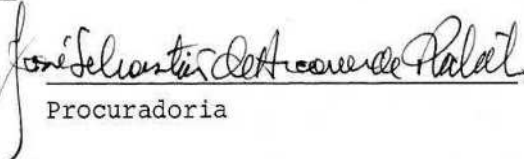
03

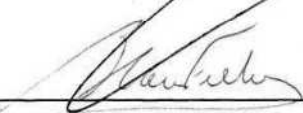


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

sim poderíamos encontrar a melhor solução que seria a conciliação. Assim defere o Sr. Presidente o pedido de adiamento para o dia 13 do corrente, às 16:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

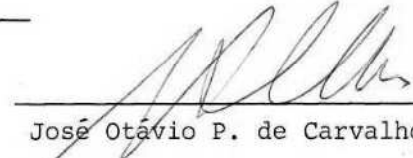

Presidente


Procuradoria


Benedito Nóbregado Canto Filho


Noelir Cesta

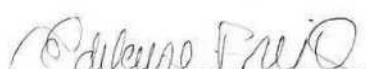

João Buitvidas


José Otávio P. de Carvalho


Jorge César dos Santos


José Alves de Siqueira


Jorge Paiva


Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-509/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da audiência de conciliação e instrução, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-81/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA: CODISTIL DO NORDESTE S/A

face os termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT, a seguir transcritos:

"Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 869, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 09.08.90, às 10:00 horas. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 07 de agosto de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente do TRT-6a. Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos sete (07) dias do mês de agosto de 1990.

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Secretário Geral da Presidência

PROTOCOLO	
Nº	108
OFICIAL:	Cristine
RECIFE,	7, 8, 190
Encarregado do Protocolo	

URGENTE

09.08.90
Manizil Aveiro da Silva
às 08:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO
NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 509/90(DC-81/90)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MACÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Maciel Pinheiro, 357 - 3º andar

Recife-PE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO

Notificação Nº TRT-GP-509/90
TRT-DC-81/90

Certifico e dou fé que, em cumprimento à Notificação recebida dirigi-me ao endereço indicado e, sendo aí, notifiquei o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco na pessoa da Sra. Marize Avelino da Silva. Recife, 09 de agosto de 1990.

Cristina Maria de Albuquerque
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A CODISTIL DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-510/90

Fica essa Empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-81/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA: CODISTIL DO NORDESTE S/A

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 09,08,90, às 10:00 horas. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 07 de agosto de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRA FILHO-Juiz Vice-Presidente do TRT-6a. Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos sete(07)dias do mês de agosto de 1990.

Edeluzo Barbosa de F. R.
Secretário Geral da Presidência

PROTOCOLO	
Nº	107
OFICIAL:	L. Barros
RECIFE,	7/8/90
Encarregado do Protocolo	

CIENTE EM
08/08/90
CODISTIL DO NORDESTE S/A
R.E.M.
Arlote Santana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-6a. REGIÃO
NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-510/90(DC-81/90)

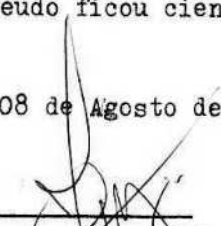
A

CODISTIL DO NORDESTE S/A
BR 232 - KM - 13/13
Distrito Industrial do Curado
Jaboatão dos Guararapes - PE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, notifiquei
a CODESTIL na pessoa do Sr. Aciole Santana,
que de todo conteúdo ficou ciente.

Recife 08 de Agosto de 1990


Luiz Carlos Souza Leão
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. TRT 6a. Região 2.4.363



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-511/90

Fica essa douda Procuradoria, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-81/90, em que são partes interessadas:

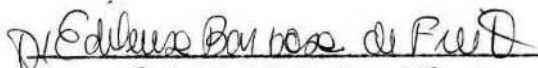
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA: CODISTIL DO NORDESTE S/A

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal exarçou o seguinte despacho:

"Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 09.08.90, às 10:00' horas. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª. Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos sete (07) dias do mês de agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

22
AMB

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 07 dias do mês de
Agosto de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC- 81190
contendo 22 folhas, todas numeradas.

AMB
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 07.08.90

AMB
Diretor do S.C.P.

P/

Diante da paralização do trabalho ,
e na forma do artigo 860, parágrafo único,
da CLT, designo audiência de conciliação e
instrução para o dia 09.08.90, às 10:00 ho
ras. Notifiquem-se às partes e o Ministé -
rio Público.

Recife, 07 de agosto de 1990.


Clóvis Corrêa da Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TPI 9a. Região



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

21
20/7/90

Recife, 31 de julho de 1990.

A

Diretoria da Empresa
Codistil do Nordeste S.A.

Nesta:

Prezados senhores,

Em reunião realizada com os empregados desta empresa no dia trinta de julho do corrente ano, às dezessete horas e trinta minutos, na sub-sede do Curado, situada na Jaboatão dos Guararapes, à BR. 232, KM 13, Curado, deliberou-se pela não aceitação da proposta apresentada por esta empresa. Assim, cumpre-nos informar que a partir das quarenta e oito horas, que se transcorrerem após o recebimento desta, referidos em pregados iniciarão movimento grevista.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Sind dos Trabs nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elét. do Est. de PE

Jorge Cesar Teixeira dos Santos
-Presidente-

Recebi 1.ª Via deste documento
Em 31/7/1990
Assinatura

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Notícia Campesina 52

NOTIFICAÇÃO

Assim conforme o original, a ser

RECIFE, 06 AGO 1990



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDIHI

Fabrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODN BR - CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001

15

19
20/3

DATA

N. / REF.:

ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Como aditivo de acordo coletivo celebrado, em 23/7/90, entre as partes, de um lado Sindicato dos Trab. Metalúrgicos do Estado de Pernambuco e do outro lado a CODISTIL DO NORDESTE S.A., ficam estabelecidas as seguintes condições aditivas:

1. Aos empregados não dispensados são concedidas as seguintes vantagens:
 - a) Antecipação salarial de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de agosto de 1990. Esta antecipação e mais as concedidas em fevereiro, junho e julho de 1990, serão compensadas por ocasião da próxima Convenção Coletiva de trabalho.
 - b) Estes empregados terão garantia de emprego por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 23 de julho próximo passado.
2. Os empregados dispensados em 9 de julho de 1990, terão acrescidas às verbas rescisórias as antecipações concedidas em junho, julho e agosto.
Quanto aos dias de paralização serão descontados pela metade ou seja 16 dias. A outra metade será pago juntamente com as verbas rescisórias. Os empregados João Vicente Ferreira de Oliveira - 449.4 e José Onildo da Silva - 143.2, ficam reintegrados.
3. Relativamente aos empregados dispensados por justa causa, fica acordado o seguinte:
 - a) O empregado Luiz Pedro de Lima - 466.4, fica reintegrado.
 - b) Os empregados Edson de Lima Pardim - 739.2 e Daniel Go

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 152

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Des. 66

RECIFE,

06 ABR 1990



CODISTIL
DO NORDESTE S/A
DEDIM

Fábrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODN BR - CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001

20
mm

DATA

N. / REF.:

- 02 -

mes Pardim - 747.1 receberão, além das verbas rescisórias, 50% (cinquenta por cento) do tempo de garantia de emprego, por motivo de serem cipeiros.

Esta indenização corresponde a 7 (sete) meses de salários.

- c) Os demais empregados dispensados por justa causa, em 7 de junho/90, ficam dispensados sem causa e receberão o mesmo tratamento previsto no item "2" acima.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de julho de 1990.

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado
de Pernambuco

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 152

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, deu-se

RECIFE,

08 AGO 1990

Comissão de Empregado

CODISTIL DO NORDESTE S/A.



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

Fábrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODN BR CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001

14

[Handwritten signature]

DATA

N./REF.

ADM. 001/90

Jaboatão dos Guararapes, 23 de Julho de 1990.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre as partes, de um lado SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO apresentado pela comissão de negociação e o seu diretor JOSE ALVES DE SIQUEIRA, e do outro a CODISTIL DO NORDESTE S.A. representado pelo Sr. Gerente Geral BENEDITO NÚBREGA DO CANTO FILHO.

Fica acordado os seguintes itens;

1. Os não dispensados durante a greve voltam ao trabalho no dia 23/07/1990 (segunda-feira).
2. Com relação aos 46 (quarenta e seis) dias de paralização (6/6 à 22/07/de 1990) fica estabelecido:
 - a) Vinte e três (23) dias serão pagos pela Codistil para tanto, serão pagos integralmente o salário do mês de julho/90 não havendo prejuízo na concessão de férias e 13. salário.
 - b) Vinte e três (23) dias serão descontados dos empregados que não trabalharam, para tanto considerando o desconto do salário do mês de junho/90. Já efetuado pela Codistil.
3. Durante o período da negociação (23 a 27 de julho/90) não serão feitas dispensas imotivadas de empregados.
4. O pagamento (adiantamento salarial) dos que retornarem ao trabalho será efetuado normalmente na quinta-feira (26/07/90) e dia 05/08/90.
5. O Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos compromete-se a partir da assinatura deste negócio jurídico desativar o piquete de aliciamento pacífico, bem como retirar faixas, barraca etc., da frente da empresa até então instalados.

2.53.0530.005.0

OFICIO DE NOTAS

Rua Carapás, 132

RECIFE

Esta contém o original, Doss 66.

RECIFE, 23 AGO 1990

[Handwritten signature]



Fábrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODN BR - CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001

18
2003

DATA

N./REF.:

Adm.001/90.

6. Os trabalhadores que retornam ao trabalho comprometem-se a não importunar os sete (07) trabalhadores que aderiram parcialmente ao movimento paredista, retornando antes ao trabalho, como também não serão importunados pelos mesmos; os que hoje (23/07), retornam ao trabalho afim de exercerem suas funções.
7. Os demais itens de reivindicações do Sindicato, serão objeto de negociação na semana 23 a 27 de julho de 1990.

Assim, por estarem ajustados, vai o presente assinado, em três vias, pelos representantes da Codistil e do Sindicato dos trabalhadores.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de julho de 1990.

[Signature]
CODISTIL DO NORDESTE S.A.

[Signature]
SIND. DOS TRABALHADORES MET. DE PE.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS EMP.

TESTEMUNHAS

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fé.
RECIFE, 23 de julho de 1990

464/0001-00
1-157-72
0001 1F
470001 1B
6627)
127
167 70001-00

14-00
504-01
927.627-00

1-95

1400

44 de 31 de
e e parar ou
do 1º Ofício
um mês sob
Lei Cústa do

ANÚNCIOS
FONADOS
Classico M
FONE: 424.1833

ARMANDO DA FONTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A - AFAGRO
CNPJ Nº 07.219.000/0001-97
AVISO NÃO ACREDITADO
Fornecemos a disposição dos Serviços Agrícolas de toda a região do Estado de Pernambuco, em especial, no Estado de Pernambuco, os serviços de: 1º. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000. 1001. 1002. 1003. 1004. 1005. 1006. 1007. 1008. 1009. 1010. 1011. 1012. 1013. 1014. 1015. 1016. 1017. 1018. 1019. 1020. 1021. 1022. 1023. 1024. 1025. 1026. 1027. 1028. 1029. 1030. 1031. 1032. 1033. 1034. 1035. 1036. 1037. 1038. 1039. 1040. 1041. 1042. 1043. 1044. 1045. 1046. 1047. 1048. 1049. 1050. 1051. 1052. 1053. 1054. 1055. 1056. 1057. 1058. 1059. 1060. 1061. 1062. 1063. 1064. 1065. 1066. 1067. 1068. 1069. 1070. 1071. 1072. 1073. 1074. 1075. 1076. 1077. 1078. 1079. 1080. 1081. 1082. 1083. 1084. 1085. 1086. 1087. 1088. 1089. 1090. 1091. 1092. 1093. 1094. 1095. 1096. 1097. 1098. 1099. 1100. 1101. 1102. 1103. 1104. 1105. 1106. 1107. 1108. 1109. 1110. 1111. 1112. 1113. 1114. 1115. 1116. 1117. 1118. 1119. 1120. 1121. 1122. 1123. 1124. 1125. 1126. 1127. 1128. 1129. 1130. 1131. 1132. 1133. 1134. 1135. 1136. 1137. 1138. 1139. 1140. 1141. 1142. 1143. 1144. 1145. 1146. 1147. 1148. 1149. 1150. 1151. 1152. 1153. 1154. 1155. 1156. 1157. 1158. 1159. 1160. 1161. 1162. 1163. 1164. 1165. 1166. 1167. 1168. 1169. 1170. 1171. 1172. 1173. 1174. 1175. 1176. 1177. 1178. 1179. 1180. 1181. 1182. 1183. 1184. 1185. 1186. 1187. 1188. 1189. 1190. 1191. 1192. 1193. 1194. 1195. 1196. 1197. 1198. 1199. 1200. 1201. 1202. 1203. 1204. 1205. 1206. 1207. 1208. 1209. 1210. 1211. 1212. 1213. 1214. 1215. 1216. 1217. 1218. 1219. 1220. 1221. 1222. 1223. 1224. 1225. 1226. 1227. 1228. 1229. 1230. 1231. 1232. 1233. 1234. 1235. 1236. 1237. 1238. 1239. 1240. 1241. 1242. 1243. 1244. 1245. 1246. 1247. 1248. 1249. 1250. 1251. 1252. 1253. 1254. 1255. 1256. 1257. 1258. 1259. 1260. 1261. 1262. 1263. 1264. 1265. 1266. 1267. 1268. 1269. 1270. 1271. 1272. 1273. 1274. 1275. 1276. 1277. 1278. 1279. 1280. 1281. 1282. 1283. 1284. 1285. 1286. 1287. 1288. 1289. 1290. 1291. 1292. 1293. 1294. 1295. 1296. 1297. 1298. 1299. 1300. 1301. 1302. 1303. 1304. 1305. 1306. 1307. 1308. 1309. 1310. 1311. 1312. 1313. 1314. 1315. 1316. 1317. 1318. 1319. 1320. 1321. 1322. 1323. 1324. 1325. 1326. 1327. 1328. 1329. 1330. 1331. 1332. 1333. 1334. 1335. 1336. 1337. 1338. 1339. 1340. 1341. 1342. 1343. 1344. 1345. 1346. 1347. 1348. 1349. 1350. 1351. 1352. 1353. 1354. 1355. 1356. 1357. 1358. 1359. 1360. 1361. 1362. 1363. 1364. 1365. 1366. 1367. 1368. 1369. 1370. 1371. 1372. 1373. 1374. 1375. 1376. 1377. 1378. 1379. 1380. 1381. 1382. 1383. 1384. 1385. 1386. 1387. 1388. 1389. 1390. 1391. 1392. 1393. 1394. 1395. 1396. 1397. 1398. 1399. 1400. 1401. 1402. 1403. 1404. 1405. 1406. 1407. 1408. 1409. 1410. 1411. 1412. 1413. 1414. 1415. 1416. 1417. 1418. 1419. 1420. 1421. 1422. 1423. 1424. 1425. 1426. 1427. 1428. 1429. 1430. 1431. 1432. 1433. 1434. 1435. 1436. 1437. 1438. 1439. 1440. 1441. 1442. 1443. 1444. 1445. 1446. 1447. 1448. 1449. 1450. 1451. 1452. 1453. 1454. 1455. 1456. 1457. 1458. 1459. 1460. 1461. 1462. 1463. 1464. 1465. 1466. 1467. 1468. 1469. 1470. 1471. 1472. 1473. 1474. 1475. 1476. 1477. 1478. 1479. 1480. 1481. 1482. 1483. 1484. 1485. 1486. 1487. 1488. 1489. 1490. 1491. 1492. 1493. 1494. 1495. 1496. 1497. 1498. 1499. 1500. 1501. 1502. 1503. 1504. 1505. 1506. 1507. 1508. 1509. 1510. 1511. 1512. 1513. 1514. 1515. 1516. 1517. 1518. 1519. 1520. 1521. 1522. 1523. 1524. 1525. 1526. 1527. 1528. 1529. 1530. 1531. 1532. 1533. 1534. 1535. 1536. 1537. 1538. 1539. 1540. 1541. 1542. 1543. 1544. 1545. 1546. 1547. 1548. 1549. 1550. 1551. 1552. 1553. 1554. 1555. 1556. 1557. 1558. 1559. 1560. 1561. 1562. 1563. 1564. 1565. 1566. 1567. 1568. 1569. 1570. 1571. 1572. 1573. 1574. 1575. 1576. 1577. 1578. 1579. 1580. 1581. 1582. 1583. 1584. 1585. 1586. 1587. 1588. 1589. 1590. 1591. 1592. 1593. 1594. 1595. 1596. 1597. 1598. 1599. 1600. 1601. 1602. 1603. 1604. 1605. 1606. 1607. 1608. 1609. 1610. 1611. 1612. 1613. 1614. 1615. 1616. 1617. 1618. 1619. 1620. 1621. 1622. 1623. 1624. 1625. 1626. 1627. 1628. 1629. 1630. 1631. 1632. 1633. 1634. 1635. 1636. 1637. 1638. 1639. 1640. 1641. 1642. 1643. 1644. 1645. 1646. 1647. 1648. 1649. 1650. 1651. 1652. 1653. 1654. 1655. 1656. 1657. 1658. 1659. 1660. 1661. 1662. 1663. 1664. 1665. 1666. 1667. 1668. 1669. 1670. 1671. 1672. 1673. 1674. 1675. 1676. 1677. 1678. 1679. 1680. 1681. 1682. 1683. 1684. 1685. 1686. 1687. 1688. 1689. 1690. 1691. 1692. 1693. 1694. 1695. 1696. 1697. 1698. 1699. 1700. 1701. 1702. 1703. 1704. 1705. 1706. 1707. 1708. 1709. 1710. 1711. 1712. 1713. 1714. 1715. 1716. 1717. 1718. 1719. 1720. 1721. 1722. 1723. 1724. 1725. 1726. 1727. 1728. 1729. 1730. 1731. 1732. 1733. 1734. 1735. 1736. 1737. 1738. 1739. 1740. 1741. 1742. 1743. 1744. 1745. 1746. 1747. 1748. 1749. 1750. 1751. 1752. 1753. 1754. 1755. 1756. 1757. 1758. 1759. 1760. 1761. 1762. 1763. 1764. 1765. 1766. 1767. 1768. 1769. 1770. 1771. 1772. 1773. 1774. 1775. 1776. 1777. 1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784. 1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791. 1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798. 1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 21



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo de Santo Agostinho

Fundado em 21 de Novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec. Lei 1402 de 5 de julho de 1939 - Despacho MTB 300.003/78

12

A Assembléia Geral Extraordinária patrocinada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.E.E.PE., no dia nove de junho do corrente ano, às dez horas da manhã, na sub-sede do Sindicato, situada no Curado, deliberou para apresentação à empresa CODISTIL DO NORDESTE, o seguinte rol de reivindicações:

- a) Descontos no máximo de 20% (vinte por cento), -total dos descontos do mês, caixa, benefícios, etc.;
- b) Fardamento adequado (três em três meses);
- c) Pagamentos: Que sejam os mesmos dentro do mês (quinze e trinta);
- d) Questão do médico da empresa: Mudança na maneira de tratamento dos casos (o desrespeito como é encarado o trabalhador) e outros casos;
- e) Questão do lanche/ponto/fardamento - (batida de ponto e lanche);
- f) Garantia de todos os auxílios existentes até então (lanche, vales transportes % atual de desconto, etc., atendimentos médicos, etc);
- g) Delegado sindical na empresa;
- h) Insalubridade;
- i) Questão dos salários: Percentuais de 17,27% (dezessete vírgula vinte e sete por cento) do Plano Verão mais 187% (cento e oitenta e sete por cento) de recuperação das perdas do Plano Brasil Novo;
- j) Reintegração dos companheiros afastados em seis de junho do corrente ano (06.06.1990);
- k) Pagamento dos dias parados - e
- l) Estabilidade de um (01) ano para todos os trabalhadores.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

Recife, 12 de junho de 1990.

Sind. dos Trbts nas Ind. Metal. e de Mat. Elét. do Recife

Jorge Cesar Teixeira dos Santos
Presidente

Rua Siqueira Campos, 132

RECIFE, 12 de junho de 1990

Recebi 1ª Via deste documento
Em 13/6/1990
ASSINATURA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
do Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Cabo

Fundado em 21 de Novembro de 1935 — Reorganizado pelo Dec. Lei 1402 de 5 de julho de 1939 — Despacho MTB 300 003/78

13

Recife, 12 de junho de 1990.

A

Diretoria da empresa
Codistil do Nordeste

Nesta:

Ref.: Remessa da pauta de reivindicações tirada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia nove de junho do corrente ano.

Prezado senhor,

Segue anexo, cópia da pauta de reivindicações tirada na Assembléia Geral Extraordinária do dia nove de junho do corrente ano.

Na certeza de sermos atendidos concernente ao assunto em pauta, valemos do ensejo para externar nossa estima e elevada consideração.

Sem mais para o momento, somos,

Atenciosamente,

Sind. dos Trabs nas Inds Met. Mec. e Mat. Elét. do Recife

Jorge Cesar Bezerra dos Santos
- Presidente -

Recebi 1.ª Via deste documento

Em 13 / 6 / 1990

ASSINATURA

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Don. do
RECIFE. 08/06/90



REGISTRO DE PREÇOS - R.E. & SERVIÇOS LTDA.
UNIDADE: VAGÃO 8 LITROS

7
[Handwritten signature]

RECIBO: 16-07-90 de 18:51

Ref. Encaminhamento L.T. Temporária

O portador do presente FERNANDO JOSÉ LINS

CPF: 98.231 0029

está sendo encaminhado para prestação de Serviços junto a esta unidade através do contrato de Mão de Obra Temporária, conforme informações abaixo:

- Admissão: **16.07.90**
- Função: **AUX. CONTÁBIL-FISCAL**
- Período: **+ 90 dias**
- Salário: **Gr\$ 20.000,00**
- Taxa Adm/Serviços: **95%**

Assim, segue em anexo cópia do contrato de Trabalho Temporário, juntamente com CTR do mesmo.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

OBJETIVA - R.E. & SERVIÇOS LTDA

BELMIRO FERNANDES BORBA FILHO
Diretor-Gerente

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Dou M.

RECIFE,

08 Aço 1990

ORGANIZAÇÃO - QUALIDADE - ATENDIMENTO - DESEMPENHO - SEGURANÇA

Rua Carlos Gomes, 152 Macaíba - Fones: (081) 228.5555 - 228.1637 - CEP 50720 Recife - PE - CDD/AF 12.598.031/0001-90



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

Fabrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODIN BR CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001

6
[Handwritten signature]

DATA:

N./REF.:

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Julho de 1990.

COMUNICADO

DISPENSA DE FUNCIONÁRIOS

A Codistil do Nordeste S.A. através de sua Diretoria comunica que a partir desta data, os funcionários abaixo relacionados estão dispensados do seu quadro de funcionários.

Comunica ainda, que o Aviso Prévio será pago e indenizado no ato da quitação, juntamente com as demais verbas a que faz jus o empregado.

Diante do acima exposto, os abaixo relacionados deverão comparecer no Sindicato dos Trab. nas Inds. Metal., Mec. e de Mat. Elétrico do Recife, Olinda, Paulista, A. Lima, Igarassú, S. Louren. Mata, Jaboatão e Cabo, sito à Praça Maciel Pinheiro, 357 - 3. Andar, Recife - PE, no dia 18 de Julho de 1990, a partir das 8:00 horas, munidos de suas respectivas carteiras de trabalho, para acerto final de contas.

PRONTUÁRIO

NOME

143.2	JOSE ONILDO DA SILVA
282.5	JOSE MIGUEL DA SILVA
301.5	LEONCIO P. DE PAULA
404.4	GERALDO FELIX DE AGUIAR
431.7	ARNALDO FELIPE SANTIAGO
436.6	JOSE SIMÃO DA SILVA
440.8	JOSE CARLOS PEREIRA
449.4	JOÃO V.F. DE OLIVEIRA
501.2	MANOEL PEREIRA DA SILVA
522.0	JOSE SOARES DA SILVA
562.1	EDVALDO JOSE DE LIMA
603.0	ISAAC DA PAZ
613.2	BERDALDO BEZERRA SOARES
625.9	JOSIAS JOSE DA SILVA
698.3	CICERO FELIPE DA S. FILHO
712.4	EDMILSON ARAÚJO DE FRANÇA
734.3	SEVERINO JOSE DE LIMA
743.4	CARLOS ARMANDO DA SILVA
761.6	MISAGUE PEREIRA DA SILVA
764.1	ERNANDES MARTINS PEREIRA
776.7	LAILSON CAMPELO DA SILVA

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé
RECIFE.

08-AGO-1990



CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

Fábrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODN BR - CEP 54220
Correspondências:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001

Handwritten signature/initials

DATA

N./REF.

771.1
777.6
778.1
779.3
781.1
783.5
784.7
788.4
794.0
801.3
805.1
815.3
819.1
820.7
821.9
822.1

JOSIMARIO TAVARES DE OLIVEIRA
ANTONIO BELERIN DE VASCONCELOS
SEVERINO BATISTA DOS SANTOS
BERGALDO CIRINO TAVARES
ROSIVALDO ANCELMO RIBEIRO
ABILIO BELMIRO DA SILVA
UBIRAJARA CORREIA BARBOSA
AMARO JOSE DE OLIVEIRA
JORGE L.T. DE ALBUQUERQUE
JOSE EVERALDO DE ASSIS
NAZIOZENIO FELIX DA SILVA
REGINALDO FELICIANO DA SILVA
MARIVALDO DE FRANÇA BRAYNER
PAULO AUGUSTO SILVA
WILSON HONORATO DO NASCIMENTO
JOSE CARLOS FELIX

Sem outro particular,

A Diretoria.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua da Glória, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé.

RECIFE, 06 ABO 1981

Handwritten signature



Fábrica: Distrito Industrial do Curado
Jaboatão - PE - Rodovia BR 232 - Km 13/14
Tel. PABX (081) 251-0099
Telex 81-1655 CODN BR - CEP 54220
Correspondência:
Cx. Postal 1243 - Recife - PE - CEP 50001

CODISTIL
DO NORDESTE S.A.
DEDINI

DATA

N.º/REF.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de Julho de 1990.

C O M U N I C A D O
= = = = =

DISPENSA DE FUNCIONARIO

Comunicamos aos funcionários abaixo relacionados, de que a partir do dia 07/06/90 estão dispensados dos serviços desta empresa, por JUSTA CAUSA.

Tal decisão prende-se ao fato de a empresa signataria da presente ter apurado a sua participação no movimento que levou a paralização dos serviços no seu setor fabril, o que contraria não só as suas normas internas regulamentares, como, também, tal atitude, incide nas disposições do artigo 482, da CLT, em vigor.

Pedimos o seu comparecimento nesta empresa, no dia 17/07/90 às 14:00 horas munido de sua carteira de trabalho para o acerto final de contas.

PRONTUARIO

NOME

123.7	JOSE HORACIO DA SILVA
466.4	LUIZ PEDRO DE LIMA
715.0	SEVERINO MIGUEL DE SOUZA
717.3	MANOEL ANTONIO DA COSTA
719.7	LUIZ BEZERRA DOS SANTOS
739.2	EDSON DE LIMA PARDIN
747.1	DANIEL GOMES PARDIN JUNIOR
759.8	HELITON LUIZ S. ROSENDO
767.7	MANOEL RAMOS DA SILVA NETO
782.3	MOISES JOSE DA CRUZ
790.2	JULIO SEBASTIAO DOS SANTOS
800.1	JOSE FRANCISCO DA SILVA
816.5	BARNABE GABRIEL BERNARDO

Atenciosamente,

CODISTIL DO NORDESTE S.A.
Rod. BR-232 - KM-13/14
Distrito Indl. Curado
Jaboatão - PE

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Silveira Campos, 132
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou fe.
RECIFE 5 AGO 1990

OS
mm

A CHEFIA DA SIT

REF PROC Nº 012.033/90

Compareci à Firma Requerente, no dia 06 de junho de 1990, e após visitar as unidades de produção e contato com os empregados grevistas, passo a relatar o seguinte:

- I) Havia paralização total das atividades produtivas.
- II) Os empregados neste dia declararam paralização por todo o dia.
- III) Durante a minha visita, verifiquei, ainda, que não havia animosidade quer por parte dos empregados quer por parte da empresa, assim a paralização transcorria de forma ordeira.

É o relatório.

Argemiro J. Oliveira
Fiscal do Trabalho
mat. 8636

Recibido xerox do processo - Te relatório
22/06/90

P/COPISTIL

2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dou fé

RECIFE.

09 AGO 1990

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA CODITIL
EM ASSEMBLÉIA REALIZADA NA PORTA DA FÁBRICA

07
2ms

Causas Sociais/Economicas

- 1: Descontos no máximo de 20% (total dos Descontos do mes, caixa beneficente etc.)
- 2: Fardamento adequado (3 em 3 meses)
- 3: Pagamentos: que sejam os mesmos dentro do mes (15 e 30)
- 4: Questão do médico da empresa: Mudança na maneira de tratamento dos casos (O desrespeito como é encarado o trabalhador) e outros casos.
- 5: Questão do Lanche/ponto/Fardamento (batida de ponto e lanche)
- 6: Garantia de todos os auxílios existentes até então(lanches, vales transp.% atual de desconto etc., atendimentos méd.etc.)
- 8: Delegado Sindical na empresa.
- 9: Insalubridades.
- 10: Questão dos Salários: percentual de 50% das perdas salariais existentes. (março/Abril) principalmente
- ← 11: Estabilidade de 1 ano para todos os trabalhadores.

Jaboatão dos guararapes, 23 de maio 1990

OS TRABALHADORES DA CODITIL DO NORDESTE S/A

15/90

ASSOCIAÇÃO DE NOTAS
C. 132
RECEBIMOS
Em 15/05/1990
SINCELA, 01/05/1990



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Ato nº 1437 de 5 de julho de 1939
Despacho MTE 306/79

05
2003

PROTESTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.E.E.PE., por este ato, representado pelo seu diretor-presidente, o senhor Jorge Cesar Bezerra dos Santos, nomeia e constitui seu bastante procurador o bacharel Jorge Ferreira Paiva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 8643 e no CPF sob nº 126.098.624-15, com endereço profissional, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro, nº 357, 3º andar, Boa Vista, ao qual outorga a cláusula "ad iudicia" e poderes para desistir, transigir, firmar compromisso, dar quitação e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora outorgados.

Recife, 05 de julho de 1990.



Jorge Cesar Bezerra dos Santos.
Diretor-Presidente do S.T.I.M.M.E.E.PE.

6.º Ofício de Juiz - Recife - PE
Bel. CARLOS ALBERTO FERREIRA ALMEIDA
Bel. CARLOS ALBERTO FERREIRA ALMEIDA
Bel. CARLOS ALBERTO FERREIRA ALMEIDA

Reconheço a(s) Firma(s)

Jorge Cesar Bezerra dos Santos
05 de 1990
Em test. da verdade

EUDES GUEDES DA SILVA
Escritor Autorizado



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME-
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA,
ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JABOATÃO E CABO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec-Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTE 30.603/78

DO: S
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos em timbre.
À : Diretoria da Empresa Codistil do Nordeste S/A.

Vimos através desta pauta de reivindicações eleita e aprovada numa Assembléia dos metalúrgicos trabalhadores desta referida empresa, realizada no dia 23 de maio de 1990, na sub-sede do nosso Sindicato, aqui no Curado, propor a abertura de negociações com a direção da empresa, sobre a mesma, devido às atuais condições de trabalho que estamos passando.

Sem mais para o momento, apresentamos em anexo a nossa pauta de reivindicações na certeza do seu atendimento.

Recife, 25 de maio de 1990.

INALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
TESOUREIRO DO SINDICATO EM TIMBRE;

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Dou M.

RECIFE,

*Recife
25/5/90*

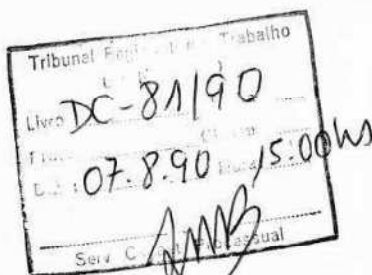


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

02
AMB

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região.



Sindicado dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - S.T.I.M.M.E.E.PE - com sede, em Recife, à Praça Maciel Pinheiro nº 357, 3º andar, Boa Vista - para o ato, representado pelo seu Diretor-Presidente, o senhor Jorge Cesar Bezerra dos Santos, através do seu bastante procurador (doc. 01, anexo), advogado "in fine" assinado, vem a presença de V. Exa., mui respeitosamente, com fulcro nos artigos 856 e seguintes do capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho, para apresentar dissídio coletivo contra a empresa Codistil do Nordeste S.A. - estabelecida, em Jaboatão dos Guararapes, à Rodovia BR. 232, KM. 13/13, Distrito Industrial do Curado - pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

1. Em 25 de maio de 1990 o suscitante remeteu ao suscitado cópia da pauta de reivindicações (docs. 02 e 03, anexo), deliberada na assembléia do dia 23 dos citados mês e ano;

2. O não atendimento das reivindicações de que trata o item supra motivou os empregados da empresa suscitada a realizarem um dia de greve em 06 de junho do corrente ano (doc. 04, anexo);



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

03
RMB

3. Relevando o objetivo a ser atingido pelo movimento dos seus empregados, promoveu a empresa suscitada, em 07 de junho do ano em curso, um dia de caça as bruxas ao suspender 13 (treze) empregados para apurar a prática de justa causa. Os quais foram posteriormente dispensados, sob tal alegação, juntamente com outros 37 (trinta e sete). Estes sem justa causa (docs. 05 e 06, anexo);

4. Revoltados com o arbitrário procedimento da empresa suscitada, deliberaram os empregados ora representados pelo suscitante a continuidade do movimento por tempo indeterminado;

5. Dando prova de que sua intransigência não resultava, como não resulta, de dificuldades econômicas, a empresa suscitada, objetivando radicalizar ainda mais um movimento justo e ordeiro, passou a contratar empregados, através de empresa prestadora de serviços, com remuneração maior do que as dos seus próprios empregados (doc. 07 e 08, anexo);

6. Em 09 de junho de 1990 o sindicato suscitante patrocinou nova assembléia geral com os empregados ora representados (docs. 09 a 11, anexo). Nessa assembléia modificou-se o quantitativo do reajuste pedido e, além de outros deliberados, ratificou-se os demais itens da pauta anterior. Remetendo-se para a empresa suscitada, em 13 de junho do corrente ano, a nova pauta (docs. 12 e 13, anexo);

7. Objetivando por fim a uma greve de 46 (quarenta e seis) dias, as partes firmaram um acordo (doc. 14, anexo), em 23 de julho de 1990, pelo qual se comprometiam em negociar as reivindicações apresentadas (doc. 13, anexo);

8. Da negociação de que trata o item supra (07) resultou a proposta anexa (doc. 15, anexo) a qual não foi aceita pelos empregados ora representados. Havendo a empresa suscitada sido notificada de tal rejeição em 31 de julho do ano em curso (doc. 16, anexo);



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Fundado em 21 de novembro de 1935 - Reorganizado pelo Dec - Lei nº 1402 de 5 de julho de 1939
Despacho MTB 30.603/78

04
2007

xo);

9. Como comunicado na correspondência supra (doc. 16, anexo), deu-se início a novo movimento grevista em 02 de agosto de 1990. O qual perdura até hoje sem possibilidade de solução negociada.

10. Diante da licitude do movimento mister se faz aditar-se ao rol de reivindicações, para apreciação por parte deste Egrégio Tribunal, o pagamento dos dias parados.

Face ao exposto, requer a notificação do suscitado, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, comparecer a audiência de conciliação e, ante a impossibilidade da composição almejada, contestar, se assim desejar, os termos do presente dissídio. Devendo o mesmo, ao final, ter suas reivindicações deferidas, inclusive a de pagamento dos salários dos dias de greve.

Requer, ainda, a condenação do suscitado no pagamento das custas, emolumentos e demais cominações legais.

Protesta e, de logo, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada posterior de documentos.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 06 de agosto de 1990.


Jorge Ferreira Paiva.
OAB - PE. Nº 8643.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. nº TRT 81/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 7/8/90
Nível de descrição	3.1.4 Dinúdio Coletivo - Item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 190 folhas
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco. Suscitado: CODISTIL do Nordeste S/A. Dinúdio instaurado devido à impossibilidade de negociação de pauta de reivindicações apresentada em 25 de maio de 1990, e a consequente greve deflagrada a partir de 6/6/90. Alega o suscitante ter havido "caça às bruxas" no dia seguinte ao primeiro dia de greve (7/6/90), por parte da empresa suscitada, demitindo 13 empregados com "justa causa": a greve, e mais 37 empregados sem justa causa. A greve seguiu por tempo indeterminado e a empresa passou a contratar empregados com remuneração maior do que os dos seus próprios empregados.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; cópias; jornal.
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; sujo; amarelado
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - não
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Milton Lyra "caça às bruxas": demissão de funcionários por motivo de greve.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA Dinúdio Coletivo (81-84) 13ª caixa - Ano 1990
RESPONSÁVEL	Mayana Rodopiano

- continua
atrás -

Continuação da descrição da negociação:

A greve acabou depois de 46 dias, em 23/7/90, com o objetivo das partes entrarem em negociação. A proposta feita pela empresa não foi aceita pelos empregados e estes entraram novamente em greve no dia 2/8/90. A pauta de reivindicação possui 10 itens de caráter social e econômico: descontos de no máximo 20%; fundamento adequado; pagamentos dentro do mês; mudança na maneira como são tratados os empregados pelo médico da empresa; questão do lanche e batida de ponto; garantia de todos os auxílios existentes; delegado sindical na empresa; insalubridades; reajuste de 50% das perdas salariais.

Em 12/6/90, foi apresentada outra pauta reivindicatória adicionando 3 cláusulas às anteriores: reintegração dos companheiros afastados em seis de junho do corrente ano; pagamento dos dias parados; estabilidade de um ano para todos os trabalhadores. Modificou-se o reajuste salarial para 17,27% do Plano Verão e 187% do Plano Brasil Novo.

Ao fim, firmaram acordo, homologado pelo TRT, em 6 cláusulas: reajuste salarial no total de 20%; cinco empregados estáveis que foram dispensados foram reintegrados; quatro destes receberão 50% dos dias parados; os empregados dispensados no dia 7/7/90 terão com dia de dispensa dia 9/7/90; garantia de trabalho de 60 dias a partir de 23/7/90 aos demais empregados não demitidos; o sindicato suscitantе homologará todas as reuniões dos empregados demitidos.

Os acordos firmados em 23/7/90 e 27/7/90 entre partes constam 10 cláusulas no total, dentre elas estão: o pagamento dos dias parados será pelo total de 23 dias (pretade dos dias parados); antecipação salarial de 15% aos não dispensados; etc.